

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



#### BOLETIM GERAL N.º 69 10 DE ABRIL DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

# I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2025 (SEXTA-FEIRA)

CERTIFO I ARA O DIA 11 DE ADRIE DE 2020 (CERTA I ERRA)			
Superior de Dia à PM – 12 horas (8h às 20h)	TEN CEL QOPM GLAUDSON	CG/DGP	
Superior de Dia à PM – 12 horas (20h às 8h)	TEN CEL QOPM BRITO	CG/CFAP	
Oficial de Dia ao QCG (1º turno: 8h às 20h)	TEN QOAPM PESSOA	CG/BCS	
Oficial de Dia ao QCG (2º turno: 20h às 8h)	TEN QOAPM JUAN	CG/BCS	
Oficial de Operações ao CIOP (1º Turno: 7h às 19h)	CAP QOAPM RR ALEIXO	CG/DGO	
Oficial de Operações ao CIOP (2º Turno: 19h às 7h)	CAP QOAPM RR ROSSI	CG/DGO	
Oficial de Dia ao CIAP PM – 1º Turno	CAP QCOPM FOLHA	CG/CIAP	
Oficial de Dia ao CIAP PM – 2º Turno	CAP QCOPM LOURDES	CG/CIAP	
Veterinário de Dia à PM	TEN QOSPM BAKER	CMS/CMV	
Oficial de Dia ao AMC (7h às 13h)	TEN QOSPM MÁRIO	CMS/AMC	
Oficial de Dia ao AMC (13h às 19h)	MAJ QOSPM LEONARDO	CMS/AMC	
Oficial de Dia ao AMC (19h às 7h)	MAJ QOSPM BRITO	CMS/AMC	
Oficial de Dia à Odontoclínica (7h às 13h)	MAJ QOSPM CAROLINE	CMS/ODC	
Oficial de Dia à Odontoclínica (13h às 19h)	TEN QOSPM GUIMARÃES	CMS/ODC	
Oficial de Dia à Odontoclínica (19h às 7h)	TEN QOSPM LAYLA	CMS/ODC	

# II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

#### • ATO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais, informa acerca da NOTA DE INSTRUÇÃO N.º 2/2025 – PM3/EMG, a qual versa sobre as COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA 21 DE ABRIL DE 2025, DIA DE "TIRADENTES", PATRONO DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL

#### 1. FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos, no âmbito da PMPA, para as comemorações alusivas ao dia 21 de abril de 2025, dia de "TIRADENTES", Patrono das Polícias Militares do Brasil.

#### 2. REFERÊNCIAS

- a) Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito e Cerimonial Militar (RCONT): Portaria GM-MD Nº 1.143, de 3 MAR 2022;
  - b) Instruções Gerais para aplicação do RCONT EB10-IG-12.001, 3a. edição, 2015;
  - c) Manual de Campanha EB 70-MC-10.308 Ordem Unida, 4ª Edição, 2019;
  - d) Manual de Campanha C 22-6: Inspeções, Revistas e Desfiles;
- e) Regulamento de Uniformes da PMPA (RUPM), publicado no Adit. ao BG nº 098, de 23 de maio de 2019, e alteração publicada no BG nº 048, de 11 de marco de 2022:
  - f) Portaria Min. Ex. No 594/2000, Vade Mécum de Cerimonial Militar de Guardas de Honra.
  - g) Diretriz n° 002/2018 PM5/EMG.

#### 3. OBJETIVOS

- a) Destacar junto à sociedade paraense o real valor da Instituição Polícia Militar por meio das comemorações alusivas ao "Dia de Tiradentes";
- b) Exaltar a memória do Alferes JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER "O TIRADENTES", patrono das Polícias Militares do Brasil;
- c) Preservar as tradições da Corporação de Fontoura, perpetuando a figura exemplar do "MÁRTIR DA INCONFIDÊNCIA":
- d) Dar publicidade a todos os envolvidos das atribuições e responsabilidades relativas à solenidade militar em comemoração ao dia 21 ABR 2025;
- e) Promover a participação e engajamento da sociedade civil, durante a solenidade militar.

# 4. SOLENIDADE MILITAR ALUSIVA AO "DIA DE TIRADENTES" NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

#### 4.1 - GENERALIDADES:

Haverá Reunião Preliminar a ocorrer no dia 14 de abril de 2025 (segunda-feira), às 10h30, no auditório do QCG, com os Coordenadores, Comandante da Tropa e demais Oficiais envolvidos na Solenidade.

#### 4.2 – TREINAMENTOS:

#### 4.2.1 – TREINAMENTO TROPA À PÉ FIRME

- a) DATA: 15 e 16 de abril de 2025 (terça e quarta-feira);
- b) HORA: 07h30min (ambos treinamentos);
- c) **UNIFORME**: 5° A (uniforme de instrução, formaturas e desfiles);
- d) LOCAIS:
- d.1) 1º Treinamento (dia 15 ABR): Pátio do QCG;
- d.2) 2º Treinamento (dia 16 ABR): Av. Alcindo Cacela, s/nº, em frente ao prédio do CME, Cremação, Belém/PA.
- e) **EFETIVO**: Coordenadorias e equipes, banda de música, guarda de honra, guarda de recepção, corneteiros e policiais militares agraciados.
- É obrigatória a participação nos treinamentos dos mesmos policiais militares que comporão o efetivo da tropa representativa da PMPA na solenidade alusiva ao dia 21 de abril – Dia de Tiradentes:
- Os agraciados policiais militares serão convocados pelo Gabinete e deverão participar dos treinamentos.

#### 4.2.2 - TREINAMENTO MOTORIZADO

- a) **DATA**: 15 e 16 de abril de 2025 (terca e guarta-feira):
- b) HORA: 07h30min (ambos treinamentos);
- c) **UNIFORME**: 5° A (uniforme de instrução, formaturas e desfiles);
- d) LOCAIS:
- d.1) 1º Treinamento (dia 15 ABR): Portal da Amazônia, Jurunas, Belém/PA;
- d.2) **2º Treinamento (dia 16 ABR)**: Av. Alcindo Cacela, s/nº, em frente ao prédio do CME, Cremação, Belém/PA.
  - e) **EFETIVO**: Grupamento Motorizado, conforme item 4.6.12.
- **OBS**: Ficará a cargo do Comandante do 20º BPM as medidas necessárias para o fechamento da via, a fim de que as questões de segurança não interfiram no treinamento.

- 4.3 SOLENIDADE
- a) DATA: 22 de abril de 2025 (terca-feira)
- b) HORA OFICIAL DE INÍCIO: 09h (chegada do Governador do Estado).
- c) UNIFORME: Policiais Militares: de acordo com o item 4.5 da presente Nota de Instrução;
- Militares convidados de outras Forças: o correspondente ao uniforme 2º A da PMPA (túnica azul petróleo, com cobertura);
  - Civis: Passeio completo.
  - d) LOCAL: Avenida Alcindo Cacela, s/nº, em frente ao prédio do CME, Cremação, Belém/PA.
  - e) Comparecimento Obrigatório: Oficiais Superiores da Região Metropolitana.

#### 4.4 - ROTEIRO GERAL DA SOLENIDADE

- a) 07h15min Chamada das equipes de Coordenação e da Tropa Representativa;
- b) 07h30min Dispositivo pronto;
- c) 07h55min Chegada do Comandante Geral da PMPA;
- d) 08h00min Chegada do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar/PA;
- e) 08h05min Chegada do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
- f) 08h10min Chegada do Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
- g) 08h15min Chegada do Inspetor Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- h) 08h20min Chegada do Comandante do I Comando Aéreo Regional;
- i) 08h30min Chegada do Comandante da 8ª Região Militar;
- i) 08h40min Chegada do Comandante do 4º Distrito Naval;
- k) 08h50min Chegada do Comandante Militar do Norte;
- I) 09h00min Chegada do Governador do Estado (início da solenidade);
- m) Canto do Hino Nacional Brasileiro:
- n) Leitura da Ordem do Dia do Comandante-Geral da PMPA;
- o) Leitura do Decreto de Promoção de Oficiais;
- p) Leitura da Portaria de Promoção de Praças:
- q) Condecoração inédita com a Medalha de Bons Serviços Prestados Metal Dourado 35 anos;
- r) Condecoração com a Medalha do Mérito TIRADENTES;
- s) Pronunciamento do Governador do Estado;
- t) Canção da PMPA:
- u) Desfile da Tropa Representativa em continência ao Governador do Estado;
- v) Encerramento.

#### 4.5. UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS

- 4.5.1. Assistência. Coordenadorias. Guarda de Recepção e Convidados
- a) Assistência: 2º A (túnica azul-petróleo, com cobertura, medalhas e desarmados);
- b) Coordenadorias, exceto as de segurança: 2º A (túnica azul-petróleo, com cobertura, medalhas e desarmados);
- c) Coordenadorias de Segurança: Uniforme 5ª A2 (combat shirt, com equipamentos e armamento a cargo da respectiva coordenação);
  - d) Guarda de Recepção (CFAP): 3º C (uniforme histórico);
  - e) Alabardeiras: 2º A (túnica azul-petróleo, com cobertura, medalhas e desarmadas).
- 4.5.2. Agraciados com as Medalhas Tiradentes e de Bons Serviços Prestados Metal Dourado 35 anos
- a) Policiais Militares (Oficiais): 2º A (túnica azul-petróleo, com cobertura, sem medalhas e armados de espada);
- b) Policiais Militares (Praças): 2º A (túnica azul-petróleo, com cobertura, sem medalhas e desarmados);

- c) Militares de outras forças: O correspondente;
- d) Agraciados Civis: Passeio completo.
- 4.5.3. Tropa Representativa
- a) Comandante da Tropa e Estado-Maior: 5º A, armados com espada e pistola .40;
- b) Corneteiros: 5º A, armado com pistola .40;
- c) Porta Símbolo da Corporação: 5º A, armado com mosquetão Mq.968 cal. 7,62 mm;
- d) Banda de Música: 5º A, desarmados. O Oficial Comandante armado com espada e pistola .40;
- e) Guarda Bandeira, Porta Bandeira Nacional, do Estado e Estandarte da PMPA: 5º A, com cadarço branco (a cargo do CFAP), Oficial com espada, Graduados porta-bandeira do Estado e estandarte da PMPA com pistola .40, demais integrantes com mosquetão Mq. 968 cal 7,62 mm;
- f) CPC I, CPC II e CPRM: 5º A, com cobertura, os Oficiais armados com espada e pistola .40, enquanto as Praças armados com pistola .40;
- g) CPE: 5º A, com cobertura, os Oficiais armados com espada e pistola .40, enquanto as Praças armados com pistola .40;
- h) CPA (BPA e CIPFLU): 5° C, com cobertura, os Oficiais armados com espada e pistola .40, enquanto as Praças armados com pistola .40;
  - i) CME (BPCHOQ):5º B, com cobertura, armamentos, com equipamentos específicos da Unidade;
  - i) CME (ROTAM): 5º B, com cobertura, armamentos e com equipamentos específicos da Unidade;
  - k) CME (BOPE): 5º D, com cobertura, armamentos e com equipamentos específicos da Unidade;
  - I) CME (BAC): 5° B, com cobertura, armamentos e com equipamentos específicos da Unidade;
- m) GRUPAMENTO MOTORIZADO: Uniformes, armamentos e equipamentos: O característico de cada UPM representada;
- n) CME (RPMONT): 3º B (Uniforme Histórico do RPMONT), com cobertura, armamentos e equipamentos específicos da Unidade;
  - o) Colégio sob a Supervisão Militar (SUME): a cargo do DGEC/SUME;
  - p) Programa PMzito/ROTAM e PMzito 1º BPM: a cargo da Coordenação PMzito de cada OPM.
  - 4.6 COMPOSIÇÃO DA TROPA REPRESENTATIVA DA PMPA.
  - 4.6.1 Comandante da Tropa e seu Staff.
- a) Comandante da Tropa Representativa da PMPA: TEN CEL PM ADRIANO, Reserva: TEN CEL PM ALMADA;
  - b) Corneteiros: 05 PMs, sendo 03 (três) do BCS, 01 (um) da APM e 01 (um) do CFAP;
  - c) Porta-Símbolo da PMPA: 2º SGT LEAL (BPA), armado com mosquetão Mq.968 al. 7,62 mm;
- d) Estado-Maior da Tropa Representativa: MAJ PM SERGIO (AC), MAJ PM RUSIMULLER (APM), MAJ PM FURTADO (DGP), MAJ PM CARLOS EDUARDO (DGO), MAJ PM DULCILENE (CCC), MAJ PM MOZER (DF), MAJ PM ADEMIR (DF) e MAJ PM CHARLENY (CFAP).

Reservas: MAJ PM ALEXSANDRO (EMG), MAJ PM ÁDAMUS (CFAP), MAJ PM ANTUNES (CCC/DAL).

- e) Componentes da Guarda Bandeira: a cargo do CFAP;
- f) Porta-Bandeira Nacional: TEN PM MARCOS (24° BPM);
- g) Porta-Bandeira do Estado: 01 (um) graduado PM, a cargo do CFAP;
- h) Porta-Estandarte da PMPA: a cargo do CFAP.
- 4.6.2. Banda de Música

Pelotão em formação própria, com todo o efetivo de Praças disponível, a comando de 01 Tenente PM.

#### 4.6.3. 1º Pelotão: CPC I, CPC II e CPRM

Pelotão em formação de 03 colunas com a seguinte composição:

a) Comandante: 01 CAP PM (CPC I) e 02 TEN PM (CPC II e CPRM):

- b) Porta Símbolo: 01 Praça (CPC I);
- c) Tropa: 48 Praças, sendo 24 do CPC I, 12 do CPC II e 12 do CPRM.

#### 4.6.4. 2º Pelotão: CPE

Pelotão em formação de 03 colunas com a seguinte composição:

- a) Comandante: 01 CAP PM e 02 TEN PM;
- b) Porta Símbolo: 01 Praça;
- c) Tropa: 48 Praças.
- 4.6.5. 3º Pelotão: CPA

Pelotão em formação de 03 colunas com a seguinte composição:

- a) Comandante: 01 CAP PM e 02 TEN PM;
- b) Porta Símbolo: 01 Praça;
- c) Tropa: 48 Praças.

#### 4.6.6. 4º Pelotão: CME (BPCHOQ)

Pelotão em formação característica e peculiar da unidade com a sequinte composição:

- a) Comandante: 01 CAP PM e 02 TEN PM;
- b) Porta Símbolo: 01 Praça;
- c) Tropa: 48 Praças.
- 4.6.7. 5° Pelotão: CME (ROTAM)

Pelotão em formação característica e peculiar da unidade com a seguinte composição:

- a) Comandante: 01 CAP PM e 02 TEN PM;
- b) Porta Símbolo: 01 Praça;
- c) Tropa: 48 Praças.

#### 4.6.8. 6º Pelotão: CME (BOPE)

Pelotão em formação característica e peculiar da unidade com a seguinte composição:

- a) Comandante: 01 CAP PM e 02 TEN PM:
- b) Porta Símbolo: 01 Praça;
- c) Tropa: 34 Praças.

#### 4.6.9. 7º Pelotão: CME (BAC)

Pelotão em formação característica e peculiar da unidade com a seguinte composição:

- a) Comandante: 01 CAP PM;
- b) Porta Símbolo: 01 Praça;
- c) Tropa: 34 Praças, com 28 cães.

#### 4.6.10. Grupamento CME (RPMONT)

Pelotão em formação característica e peculiar da unidade com a seguinte composição:

- a) Comandante: 01 CAP PM e 02 TEN PM:
- b) Porta Símbolo: 01 Praca:
- c) Tropa: 24 Conjuntos, distribuídos da seguinte forma:
- 1º Grupamento: 12 policiais militares, com uniforme histórico do RPMONT, com armamentos e equipamentos específicos da Unidade;
- 2° Grupamento: 12 policiais militares, com uniforme 5° E, com armamentos e equipamentos específicos da Unidade.

#### 4.6.11. Grupamento Motorizado

Grupamento condensado com viaturas de diversas UPM's da PMPA, sob o comando do TEN CEL RR PM AZEVEDO com a sequinte composição:

01 (um) Fusca histórico da PMPA;

- 01 (um) Jeep histórico (WILLYS) da PMPA;
- 01 (um) Jeep WRANGLER da PMPA;
- 01 (um) Gol histórico da PMPA;
- 01 (uma) GM Veraneio histórica da PMPA;
- 01 (uma) VTR Duster do Policiamento Ostensivo (CPC I);
- 01 (uma) VTR Hilux do Policiamento Ostensivo (CPC II):
- 09 (nove) Diciclos (CPC I, CPC II e CPRM);
- 16 (dezesseis) Motocicletas do 28º BPM:
- 01 (uma) VTR BPRV;
- 01 (uma) VTR CIEPAS (Rosa);
- 01 (uma) VTR BPOE;
- 01 (uma) VTR BPA;
- 01 (uma) VTR BPChoque;
- 01 (uma) VTR BEP;
- 02 (duas) VTR's BOPE;
- 01 (uma) VTR CMS (Ambulância);
- 01 (um) Ônibus BPCHOQUE;
- 01 (uma) Carreta RPMONT;
- 01 (uma) Carreta Simulação de tiro.
- OBS 1: 01 (um) Guincho para apoio.
- **OBS** 2: A limpeza e o zelo dos veículos de cada OPM, ficarão a cargo dos seus respectivos Comandantes, devendo cada VTR estar composta por, pelo menos, 02 (dois) policiais militares da respectiva unidade.

#### 4.6.12 Grupamento Não Militar Participante do Desfile

Efetivo composto por Alunos dos:

Colégios sob a Supervisão Militar (SUME/DGEC), com cerca de 130 Alunos atendidos, sendo coordenados por Oficiais e Praças PM que supervisionam o projeto; e

Programas PMzito ROTAM, com 86 Alunos, e PMzito 1º BPM/CPC I, com 50 Alunos, sendo coordenados por Oficiais e Praças PM que supervisionam o programa em cada Unidade.

#### 4.7. COORDENAÇÕES E COMANDAMENTOS DA SOLENIDADE

- A Solenidade será Coordenada por Oficiais da PMPA, obedecendo à seguinte composição:
  - a) Coordenador Geral: CEL PM ARIEL (CHEMG);
  - b) Coordenador Adjunto: CEL PM ARTHUR SILVA (CH. GAB CMDO);
  - c) Coordenador Executivo: CEL PM MARIÚBA (CMT CME):
  - d) Coordenador Administrativo: TEN CEL PM MARCO ANTÔNIO (Resp. CH. F. ADM);
- e) Coordenadores do Desfile a Pé Firme: TEN CEL PM MÁRIO (APM) e MAJ PM BECHARA (CORREG);
  - f) Coordenadores do Grupamento Motorizado:
  - f.1) Coordenador do Desfile Motorizado: TEN CEL PM RR AZEVEDO (AC/DAL);
  - f.2) Supervisor do Desfile Motorizado: MAJ PM DENISON (28º BPM); e
  - f.3) Auxiliar de Coordenação do Desfile Motorizado: 1º TEN PM DRAGO (20º BPM);
  - g) Coordenação dos Grupamentos Não Militares:
  - q.1) Coordenação das Escolas do Programa SUME: TEN CEL PM PALHETA (DGEC);

- g.2) Coordenação do Programa PMzito ROTAM: TEN CEL PM ADRIANO RAIOL, auxiliado pelo 2º SGT SOUSA (ambos da ROTAM);
- g.3) Coordenação do Programa PMzito 1º BPM/CPC I: TEN CEL PM FREITAS, auxiliado pelo 3º SGT ISMAEL (ambos da 1º BPM);
  - h) Coordenador de Saúde: CEL PM FAUSTINO (CMS);
  - i) Coordenador de Logística: CEL PM WAGNER ANDRADE (DAL);
  - j) Coordenador de Segurança Interna: MAJ PM MATTOS (BPChoq);
- k) Coordenador de Segurança Externa (área próxima e ao entorno do evento): TEN CEL PM ELPÍDIO (20º BPM);
  - I) Coordenador de Trânsito: TEN CEL PM MOURÃO (BPRv);
  - m) Coordenação de Assessoria de Comunicação: TEN CEL PM JOAQUIM (ASCOM);
- n) Comandante da Tropa Representativa: TEN CEL PM ADRIANO (CONJUR), tendo como Reserva o TEN CEL PM ALMADA (DGP):
  - o) Comandante da Guarda de Recepção: 2º TEN PM ZILDOMAR (CFAP);
  - p) Coordenação de Rádio-Comunicação: TEN CEL PM MESQUITA (DITÉL);
  - r) Coordenador de Finanças: CEL PM HEYDER (DF)
  - s) Coordenação de Cerimonial e Recepção: MAJ PM PATRÍCIA (PM5/EMG).
- **OBS** 1: Os Oficiais designados para as funções descritas acima deverão comparecer a todos os atos referentes à solenidade, mantendo permanente contato com o Coordenador Geral e/ou o Coordenador Adjunto, para dirimir e deliberar acerca de qualquer dúvida que venha ocorrer, visando o perfeito desenvolvimento das ações planejadas;
- **OBS** 2: As coordenações deverão ser compostas, além de seu titular, por integrantes, entre Oficiais, Praças e Voluntários Civis, em número razoável e cuja designação fica a cargo de cada Coordenador, de acordo com a necessidade.
  - 4.8 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
  - 4.8.1 Compete ao Coordenador Geral:
- a) Providenciar a presente Nota de Instrução, por meio da PM3/EMG, e gerenciar todas as ações referentes ao planejamento, execução, controle e avaliação da solenidade, juntamente com o Coordenador Adjunto;
- b) Providenciar para que, em caso de mau tempo, seja transferida a realização da solenidade para recinto coberto.
  - 4.8.2 Compete ao Coordenador Adjunto:
- a) Confeccionar a "Ordem do Dia" e submeter à aprovação do Exmo. Sr. Comandante Geral:
- b) Providenciar a relação das personalidades civis e militares que serão agraciadas com a medalha do Mérito "Tiradentes" e dos militares que serão agraciados com a medalha de Bons Serviços Prestados Metal Dourado 35 anos;
- c) Providenciar o material necessário para a entrega das medalhas, bem como, fiscalizar a distribuição aos agraciados;
  - d) Remeter os convites às Autoridades e Convidados;
- e) Providenciar a relação de Autoridades e Convidados, e repassá-la à Coordenação Geral, a fim de que haja a correta orientação aos condutores de veículos em relação ao estacionamento das autoridades e convidados:

- f) Designar 06 (seis) policiais militares para atuarem como alabardeiras, sendo duas do GAB CMDO, duas do DGO e duas do DGP, bem como uma equipe para a organização e orientação na mesa de medalhas a serem entregues na solenidade:
- g) Providenciar junto à DAL, as bandeiras do Brasil, do Pará, água para a hidratação dos convidados no palanque principal e serviço de coquetel a ser disponibilizado, por meio das empresas contratadas, onde o coquetel será servido. O coquetel a ser servido às autoridades presentes, deverá ter à frente um Oficial PM coordenando o serviço;
- h) Solicitar ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ouvida a DAL, que efetue vistoria técnica em todos os palanques, informando a capacidade precisa e/ou aproximada dos mesmos, expedindo as devidas recomendações julgadas necessárias.

#### 4.8.3 – Compete ao Coordenador Executivo:

Gerenciar o desenvolvimento das ações de todos os envolvidos na solenidade, atentado aos detalhes relativos ao efetivo, uniforme, armamento, equipamento, para que a tropa representativa alcance padronização e uniformidade, objetivando o brilhantismo do evento;

Determinar a apresentação dos recursos humanos e logísticos previstos na presente instrução, para a solenidade de 21 de abril e seus treinamentos, impreterivelmente no horário estabelecido:

Determinar ao Fiscal Administrativo todas as providências atinentes ao suporte de materiais (bandeirolas, tablados, púlpitos, etc) para serem utilizados nos dias dos treinamentos, bem como no dia da solenidade:

- d) Orientar quanto a marcação do solo para a condecoração dos agraciados com a medalha do Mérito Tiradentes e a medalha de Bons Serviços Prestados Metal Dourado 35 anos;
- e) Providenciar o posicionamento das Bandeiras do Brasil e do Pará no Salão Nobre do CME, em caso de necessidade de uso daquele espaco:
- f) Providenciar, para em caso de mau tempo, transferir a realização da solenidade para recinto coberto.

#### 4.8.4 – Compete ao Coordenador Administrativo:

- a) Gerenciar o desenvolvimento das ações de todos os envolvidos na solenidade, agindo proativamente na realização das tarefas, objetivando o êxito do evento;
- b) Providenciar o suporte de materiais (bandeirolas, tablados, púlpitos, etc) para serem utilizados nos dias dos treinamentos, bem como no dia da solenidade, atentando para o bom estado de conservação e pintura desses materiais;
- c) Providenciar a marcação do solo para a condecoração dos agraciados com as medalhas do Mérito "TIRADENTES" e Bons Serviços Prestados Metal Dourado 35 anos, a fim de que esteja bem disposto o dispositivo e os Pelotões no terreno;
- d) Providenciar a poda das árvores e limpeza do local em que será realizada a solenidade:
- e) Indicar, em conjunto com a DAL, os locais onde serão montados os palanques, as tendas e o sistema de som que serão utilizados por ocasião do evento;
- f) Solicitar ao Almoxarifado Central um técnico eletricista para acompanhar e supervisionar a equipe contratada para a instalação do som no dia anterior à solenidade, bem como para os dias de treinamentos, a fim de que este equipamento esteja em condições de uso qualitativo nas ocasiões do treinamento e da solenidade.

#### 4.8.5 – Compete aos Coordenadores do Desfile da Tropa a Pé Firme:

- a) Os Coordenadores do Desfile da Tropa a Pé Firme assessorarão diretamente o Coordenador Geral, organizando, analisando e orientando durante os treinamentos, para exercer tal função com excelência;
- b) No dia do desfile, devidamente assessorado, coordenará o emprego da tropa a pé, zelando pela excelência na apresentação e na passagem da tropa durante a solenidade;
  - c) Deverá repassar as necessidades dos grupamentos do desfile, caso houver;
- d) Será o responsável por elaborar o relatório das faltas e outras ocorrências que, por ventura, venham a ocorrer nos treinamentos e no desfile;
- e) O Coordenador Geral do Desfile determinará aos Coordenadores da Tropa a Pé Firme que auxiliem o Comandante da Tropa quanto a disposição do efetivo no terreno, distância entre os Pelotões e demais demandas que a Solenidade venha carecer;
- f) Os Coordenadores da Tropa a Pé Firme ficarão responsáveis por auxiliar o Comandante da Tropa quanto a fiscalização da apresentação pessoal dos militares empenhados no desfile:
- g) Os Coordenadores da Tropa a Pé Firme ficarão responsáveis por auxiliar o Comandante da Tropa quanto a realização do escoamento da tropa de forma ordeira ao término do desfile.

#### 4.8.6 – Compete ao Coordenador do Desfile com Grupamento Motorizado:

- a) Assessorar o Coordenador Geral e o Coordenador do Desfile durante os treinamentos e no dia do desfile coordenando o emprego da frota motorizada, zelando pela excelência na apresentação;
- b) Repassar as condições dos veículos empregados ao Coordenador Geral e ao Coordenador do Desfile:
- c) Elaborar relatório das faltas e outras alterações que, por ventura, venham ocorrer no treinamento e no dia do desfile, repassando-as ao Coordenador Geral e ao Coordenador do Desfile.

# 4.8.7 - Compete ao Supervisor e ao Auxiliar de Coordenação de Desfile do Grupamento Motorizado:

a) Assessorar diretamente o Coordenador do Desfile Motorizado e, consequentemente, a Coordenação Geral do Desfile durante os treinamentos e no dia do desfile, zelando pela excelência na apresentação da frota motorizada, a fim de que os veículos empenhados tenham uma boa passagem e um correto alinhamento da frota de viaturas.

#### 4.8.8 – Compete ao Coordenador de Saúde:

Providenciar para o atendimento de possíveis emergências, nos dias de treinamento, uma ambulância e para o dia da solenidade duas ambulâncias equipadas, com equipe médica, a serem posicionadas estrategicamente no local, conforme orientação da Coordenação Executiva;

- b) Determinar a apresentação dos recursos humanos e logísticos previstos na presente Instrução, para a solenidade alusiva ao dia 21 de abril e dias de treinamentos;
- c) Orientar o Oficial que esteja no comando para que ao chegar ao local, nos dias de treinamento e no dia da solenidade, mantenha contato de imediato com o Coordenador Geral, de modo a dirimir dúvidas sobre o posicionamento e atuação da GU do CMS no terreno.

#### 4.8.9 – Compete ao Coordenador de Logística:

Providenciar junto ao Almoxarifado Central no tocante à instalação e funcionamento do equipamento e serviço de sonorização para o dia do evento e para os dias de treinamento, mantendo uma equipe técnica no local para sanar eventuais panes;

Receber, analisar e decidir quanto ao apoio logístico necessário à execução do cerimonial, recepção e ornamentação da solenidade;

Providenciar os ônibus para serem empregados no deslocamento de tropas para o evento, certificando-se rigorosamente do cumprimento do horário e itinerário, inclusive no término do evento:

Providenciar a disposição de 03 (três) palanques para as autoridades e convidados e 01 (um) praticável para a Coordenação do Cerimonial, bem como cadeiras e ventiladores no palanque em que ficará o Governador do Estado:

Providenciar, em consonância com o Coordenador Geral, aquisição de água mineral a ser oferecida a todos os presentes no dia da solenidade, bem como para a hidratação da tropa nos dias de treinamentos:

Providenciar guarda-corpo para toda a extensão da área às proximidades dos palanques, bem como entre os palanques, a fim de delimitar o trânsito de pessoas onde estarão dispostas as mesas para a recepção de autoridades e agraciados, na via onde estará a Guarda de Honra, bem como seja delimitada uma área à imprensa;

Providenciar a quantidade de tendas necessárias para a assistência, convidados, imprensa e outros;

Providenciar a instalação do som no local e, em conjunto com o Almoxarifado Central, um técnico de sonorização e um eletricista para acompanharem e supervisionarem a equipe contratada para o evento;

Selecionar, juntamente com o Almoxarifado Central, as viaturas, motos, ambulâncias e demais veículos que passarão em desfile no dia da solenidade;

Designar o TEN CEL JOÃO AZEVEDO para coordenar e fiscalizar os veículos que serão empregados no desfile, ficando este responsável pelo treinamento e disposição destes veículos no terreno na ocasião do desfile militar:

Providenciar uma equipe para supervisionar a montagem dos palanques e do guardacorpo pela empresa contratada para prestar o serviço;

Providenciar equipe de voluntários civis para a distribuição de água nos dias de treinamentos e no dia da solenidade;

Providenciar as mesas de recepção das autoridades e agraciados, do praticável e do palanque principal.

#### 4.8.10 – Compete ao Coordenador de Segurança Externa:

Será responsável pela segurança da área em torno da solenidade, através do planejamento e execução do policiamento ostensivo no local, providenciando o efetivo necessário a ser empregado, visando assegurar a perfeita normalidade da solenidade e a seguranca do público em geral;

Gerenciará e repassará imediatamente ao Coordenador Executivo do evento, ocorrências ou a iminência destas que possam interferir no andamento da solenidade;

Orientará o efetivo empregado na segurança ostensiva, para que no momento do desfile da tropa os mesmos possam manter livre a via em que a tropa passará em desfile e as vias adjacentes por onde ocorrerá o escoamento da tropa.

#### 4.8.11 – Compete ao Coordenador de Segurança Interna:

- a) Será responsável pela segurança da área do desfile, providenciando o efetivo necessário a ser empregado, visando assegurar a perfeita normalidade da solenidade e em especial a segurança das autoridades e convidados;
- b) Gerenciará e repassará imediatamente ao Coordenador Executivo do evento, ocorrências ou a iminência destas que possam interferir no andamento da solenidade;
- c) Orientará o efetivo empregado na segurança interna, para em caso de necessidade, auxiliar no momento do desfile da tropa de modo a manter livre a via em que a tropa passará em desfile;
- d) Providenciar a segurança dos equipamentos de som que ficarão expostos em via pública durante a noite e madrugada que antecedem a programação;
- e) Providenciar, em conjunto com a Coordenadoria de Segurança de Trânsito, o isolamento da Av. Alcindo Cacela, perímetro compreendido entre a Rua São Miguel e Passagem Thiago Way, a partir das 17h30 do dia 21 ABR 25, de modo a evitar o estacionamento e trânsito de veículos na via onde a tropa estará disposta.

#### 4.8.12 – Compete ao Coordenador de Segurança de Trânsito:

Será responsável pelo controle do trânsito, orientação do tráfego de veículos e pontos de bloqueios no local do evento, providenciando o efetivo necessário a ser empregado;

Informar à SEMOB acerca da necessidade de bloqueio das vias e desvio no trânsito para os dias de treinamentos e dia da solenidade;

Gerenciará e repassará imediatamente ao Coordenador Executivo, ocorrências ou a iminência destas que possam interferir no andamento da solenidade;

Elaborará itinerários alternativos de acesso ao local do evento, mantendo contato permanente com o Coordenador Executivo, para orientações às autoridades e convidados em caso de situações adversas;

- e) Controlará a entrada e saída de veículos das autoridades da área delimitada para a solenidade, orientando-as quanto ao local designado para desembarque e estacionamento, bem como para o embarque ao final da solenidade;
- f) Providenciará para que a partir das 17h30 do dia 21 de abril a Av. Alcindo Cacela, no perímetro compreendido entre a Rua São Miguel e Passagem Thiago Way esteja interditada, de modo a permitir o dispositivo da tropa para a solenidade:
- g) Providenciará o bloqueio das vias que serão utilizadas para o escoamento da tropa após o desfile, bem como do comboio motorizado, de modo a permitir a fluidez do desfile militar, evitando o congestionamento em frente ao palanque das autoridades.

#### 4.8.13 - Compete ao Coordenador do SUME e do PMzito:

- a) Adotar as providências necessárias para a participação da(s) Escola(s) sob Supervisão Militar (SUME) no desfile da PMPA, incluindo o deslocamento dos alunos até o local de desfile e seu retorno. O mesmo devendo ser feito pela Coordenação responsável pelos Alunos do Programa PMzito a participarem do evento;
- b) Verificar e orientar quanto ao uniforme dos alunos para que esteja em perfeitas condições para a solenidade.

#### 4.8.14 – Compete à Coordenação e Assessoria de Comunicação:

- a) Providenciar a divulgação do evento junto à imprensa local;
- b) Promover o registro de toda a solenidade, fotografando e filmando para fins de arquivo em acervo histórico, bem como consulta de estudo e planejamento de futuras cerimônias.

- c) Publicar nas redes sociais oficiais da PMPA uma resenha informativa contendo os principais pontos do evento para conhecimento geral;
  - d) Divulgar o evento no site da Polícia Militar do Pará;
- e) Coordenar as ações da imprensa no local do evento, inclusive orientando-os quanto ao local em que devem permanecer durante a solenidade e os momentos em que entrevistarão as autoridades presentes.

#### 4.8.15 – Compete ao Comandante da Tropa:

- a) Providenciar junto aos Comandantes dos Pelotões a apresentação de seus efetivos prontos para a solenidade no horário designado;
- b) Fiscalizar, juntamente com os Comandantes dos Pelotões, a boa apresentação dos uniformes e armamentos utilizados pela tropa, bem como os equipamentos e acessórios, de modo a cumprir a regulamentação e uniformidade prevista para a tropa representativa.

#### 4.8.16 – Compete ao Comandante do Grupamento Motorizado:

- a) Providenciar junto aos Comandantes das VTRs empenhadas no desfile a higienização e boa apresentação dos efetivos e veículos, de modo que estes estejam prontos para os treinamentos e para a solenidade no horário designado;
- b) Zelar pela realização de uma apresentação positiva, com uniformidade prevista para o grupamento motorizado da PMPA;
- c) Assessorar o Coordenador do desfile motorizado, zelando pela excelência na apresentação e na passagem da tropa.

#### 4.8.17 – Compete ao Coordenador de Radiocomunicação:

- a) Providenciar toda a estrutura que facilitará a comunicação dos coordenadores e suas equipes nos treinamentos e solenidade, através da telefonia móvel e de rádios portáteis transceptores (HT);
- b) Intermediar junto ao CIOP, de modo a adotar providências necessárias, disponibilizando uma frequência de radiocomunicação para ser utilizada exclusivamente em rede rádio para a data da solenidade, devendo isso ser testado nos dias dos treinamentos;
- c) Controlará a distribuição para as coordenadorias e auxiliares dos rádios portáteis transceptores no local da solenidade, a qual deverá estar concluída até as xxhs, atendendo de forma eficiente esta demanda antes do início da solenidade.

#### 4.8.18 – Compete ao Chefe do Centro de Inteligência:

Fazer o levantamento de inteligência visando à prevenção de situações adversas, informando ao Sr. Chefe do Estado-Maior Geral e as Coordenadorias Executiva e de Segurança Externa e Interna sobre possíveis perturbações da ordem para o dia da solenidade, principalmente no que diz respeito às vias de acesso ao local do evento;

Providenciar uma equipe de policiais militares para atuar no dia da solenidade como segurança velada. Esta equipe deverá dar ciência de sua presença no local ao Coordenador Executivo da Solenidade:

Apresentar no dia da reunião, informações preliminares que possam subsidiar o planejamento da solenidade.

#### 4.8.19 – Compete ao Ajudante Geral:

 a) Providenciar até o dia 17 de ABR 2025 a entrega ao Sr Comandante Geral do Boletim Especial alusivo à data, constando a publicação dos Atos de Promoção de Oficiais e Praças e suas condecorações;

- b) Providenciar a escala da Banda de Música e de corneteiros para os treinamentos e para a solenidade;
- c) Providenciar, em consonância com o Comandante do BCS, a apresentação do efetivo do QCG previsto para ser empregado na referida solenidade.

#### 4.8.20 – Compete ao Comandante do CPC I:

- a) Determinar a apresentação dos recursos humanos e logísticos previstos na presente Instrução, para a solenidade de 21 de abril e treinamentos;
- b) Dar ciência da presente Instrução aos Comandantes de Unidades subordinadas, principalmente quanto ao policiamento ostensivo na área em volta ao CME, objetivando a segurança e bom andamento da solenidade;
- c) Providenciar junto ao comando do 28º BPM batedores para auxiliarem no controle do trânsito e nos pontos de bloqueio, inclusive no momento do desfile militar da tropa representativa;
- d) Ceder o apoio necessário para o policiamento no local do evento, bem como efetivo e veículos previstos na presente Nota de Instrução, corroborando para com o bom andamento da solenidade:
- e) Providenciar estandarte, a fim de que seja entregue previamente ao policial militar escalado para a função de Porta-Símbolo, fiscalizando se o estandarte encontra-se em perfeitas condições.

#### 4.8.21 – Compete aos Comandantes do CPRM e CPC II:

- a) Dar ciência da presente Nota de Instrução aos Comandantes de OPM's subordinadas, alertando para a atenção aos detalhes relativos ao efetivo, uniforme, armamento, bem como, instrução de ordem unida à sua tropa que fará parte da solenidade, objetivando o brilhantismo do evento;
- b) Disponibilizar o efetivo e veículos previstos para seus COINTs na presente Nota de Instrução, corroborando para com o bom andamento da solenidade.

#### 4.8.22 – Compete ao Comandante do CPE:

Determinar aos Comandantes de OPM's subordinadas envolvidas atenção sobre o cumprimento e a boa apresentação dos recursos humanos e logísticos previstos na presente Nota de Instrução para a solenidade de 21 de abril e treinamentos;

- b) Dar ciência da presente Instrução aos Comandantes de OPM's subordinadas, atentando aos detalhes relativos ao efetivo, uniforme, armamento, bem como, instrução de ordem unida à sua tropa que desfilará na solenidade, objetivando o brilhantismo do evento;
- c) Providenciar estandarte, a fim de que seja entregue previamente ao policial militar escalado para a função de Porta-Símbolo, fiscalizando se o estandarte encontra-se em perfeitas condições:
- d) Determinar ao Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária o cumprimento das ações atribuídas àquele comando, no perímetro definido para a execução da solenidade, com fins de controle, interdição e orientação do trânsito, inclusive no momento do escoamento da tropa após o desfile, bem como na saída das autoridades do evento.

#### 4.8.23 – Compete ao Comandante do CPA:

Determinar a apresentação dos recursos humanos e logísticos previstos na presente Instrução, para a solenidade de 21 de abril e treinamentos;

Dar ciência da presente Instrução aos Comandantes de OPM's subordinadas, atentando aos detalhes relativos ao efetivo, uniforme, armamento, bem como, instrução de ordem unida à sua tropa que desfilará na solenidade, objetivando o brilhantismo do evento;

c) Providenciar Porta símbolo, para a Tropa, e Porta-estandarte do CPA. Todavia, o material necessário deve ser entregue previamente a estes policiais militares escalados para as

referidas funções, fiscalizando se os itens que estes utilizarão no desfile encontra-se em perfeitas condições.

#### 4.8.24 – Compete ao Comandante do CME:

a) Determinar aos Comandantes de OPMs subordinadas envolvidas na solenidade sobre a boa apresentação dos recursos humanos e logísticos previstos na presente Instrução para a solenidade alusiva ao dia 21 de abril e treinamentos;

Dar ciência da presente Instrução aos Comandantes das OPMs subordinadas, atentando aos detalhes relativos ao efetivo, uniforme, armamento, bem como, instrução de ordem unida à sua tropa que desfilará na solenidade, objetivando o brilhantismo do evento;

c) Determinar aos Comandantes de OPMs subordinadas ao CME, que estarão envolvidos com suas tropas no desfile a pé firme, para que providenciem estandarte, a fim de que seja entregue previamente ao policial militar escalado para a função de Porta-Símbolo, fiscalizando se o estandarte encontra-se em perfeitas condições.

#### 4.8.25 – Compete ao Comandante do CFAP:

Dar ciência da presente Instrução, atentando aos detalhes relativos ao efetivo, uniforme, armamento, equipamento, bem como, instrução de ordem unida à sua tropa representativa, objetivando abrilhantar seu desempenho no evento;

Determinar a boa apresentação dos recursos humanos e logísticos previstos na presente Instrução, para a solenidade alusiva ao dia 21 de abril e treinamentos, impreterivelmente no horário estabelecido:

Escalar e apresentar Porta Bandeira do Brasil, do Pará e demais policiais militares para compor a Guarda Bandeira;

d) Providenciar efetivo e uniforme para a Guarda de Recepção, que deverá estar formada de acordo com as orientações da Coordenação de Recepção.

#### 4.8.26 - Compete ao Coordenador de Finanças:

a) Providenciar o devido apoio financeiro frente as despesas necessárias para a realização da Solenidade, além de levantar os custos finais para fins de relatório.

#### 4.8.27 – Compete à Coordenadora de Cerimonial e Recepção:

- a) Providenciar através da 5ª Seção/EMG, o acompanhamento dos trabalhos, em consonância com o Gabinete do Comandante Geral;
- b) Providenciar o roteiro detalhado da solenidade e a confecção dos convites referente a solenidade alusiva ao dia 21 de abril "Dia de TIRADENTES Patrono das Polícias Militares do Brasil";
- c) Auxiliar a Coordenação Geral e demais Coordenações, quanto aos Ritos, Cerimonial e Protocolos, previstos para a Solenidade.
- d) Elaborar roteiro alternativo, para em caso de necessidade, transferir o evento para ambiente fechado.
- e) Providenciar as nominatas das Autoridades e Convidados, a fim de que estes sejam devidamente recepcionados;
- f) Solicitar equipe e auxiliar com orientações a equipe de ornamentação quanto à decoração do local da solenidade;
- g) Indicar 03 (três) mestres de cerimonias, 02 (dois) titulares e 01 (um) auxiliar, para participarem do treinamento e solenidade, de acordo com a relação de cerimonialistas;
- h) Solicitar, junto a DAL, por meio das empresas contratadas, serviço de sonorização para os locais onde ocorrerão a solenidade militar;

- i) Identificar autoridades que forem chegando a solenidade, a medida que estas forem chegando e informando a quem de direito para que sejam providenciadas as devidas honras;
- k) Designar, coordenar e orientar a equipe da Mesa de Recepção, sob a supervisão da MAJ PM JOYCE e MAJ PM MILHOMEM:
- I) Orientar e coordenar a Guarda de Recepção quanto a chegada de autoridades e o posicionamento no local para as honras, sob a supervisão dos TEN CEL PM JACSON, TEN PM GUIMARÃES, TEN PM JUAN e TEN PM SIDNEY:
- m) Escalar equipe de auxiliares da Coordenação de Cerimonial composta pela MAJ PM JAQUELINE, MAJ PM ROSA, MAJ PM ALINE MANGAS, CAP PM JODAN, TEN EMANUELLI, TEN PM AMANAJÁS, TEN PM ANJOS, TEN PM SAYMONT e TEN PM PEDROSA;
- n) Fiscalizar a ornamentação do local do evento, com as devidas orientações da Coordenação Geral e do Coordenador do Cerimonial, a fim de que o espaço se encontre de forma apresentável para receber as autoridades, convidados e o público em geral:
- o) Coordenar e controlar o acesso das autoridades e convidados ao palanque, com atenção especial ao palanque principal, onde ouvido o Cerimonial do Governo do Estado defina-se as autoridades que terão acesso a este palanque.

#### 5. DA SOLENIDADE NOS COMANDOS INTERMEDIÁRIOS DO INTERIOR

Os Comandos Intermediários do Interior do Estado deverão providenciar suas respectivas Solenidades, constando a entrega da Medalha do Mérito "TIRADENTES" e a Medalha de Bons Serviços Prestados Metal Dourado 35 anos aos Policiais Militares agraciados, respeitadas as particularidades de cada área, através de programação alusiva às comemorações dessa importante data para a Corporação.

#### 6. PRESCRICÕES DIVERSAS

- a) A solenidade Policial Militar em alusão ao "Dia de Tiradentes", a ocorrer no dia 22 de abril de 2024 (Terça-feira), bem como todos os atos referentes, configuram ato de serviço;
- b) As OPM's que realizarem a solenidade referenciarão seus planejamentos sob a égide da presente Nota de Instrução;
- c) Os Oficiais designados para as Coordenações deverão comparecer a todos os atos referentes à solenidade e treinamentos, mantendo contato com o Coordenador Geral e o Coordenador do Desfile, visando o perfeito desenvolvimento das ações planejadas;
- d) As Coordenadorias serão compostas, além de seu titular, por integrantes entre Oficiais, Praças e Voluntários Civis, em número razoável e cuja designação fica a cargo de cada Coordenador, de acordo com a necessidade;
- e) Em caso de chuva ou mau tempo, a critério do Coordenador Geral, após consulta ao Sr Comandante Geral da PMPA, o evento será transferido para o Salão Nobre do CME, executando-se o roteiro específico, conforme previsto na presente Nota;
- f) Será obrigatória a presença na Solenidade de 21 de Abril, de todos os Oficiais Superiores da capital e região metropolitana de Belém, salvo os que estiverem escalados em outra missão previamente estabelecida, ficando facultada a presença dos demais Oficiais e Praças, bem como os servidores civis da Corporação;
- g) Ficam convocados para constituir a equipe de Mestres de Cerimônia do evento, além as atribuições já estabelecidas, as seguintes Oficiais: CAP PM JÉSSICA e 1º TEN PM

ELIZÂNGELA, as quais devem comparecer aos atos inerentes à presente Solenidade conforme prescrito nesta Nota de Instrução;

- h) Fica definido como local de desembarque das autoridades e estacionamento dos seus veículos o perímetro da Rua Fernando Guilhon, compreendido entre a Av. Alcindo Cacela e a Trav. Nove de Janeiro, e para o efetivo escalado, demais convidados e as VTRs em serviço, o perímetro da Rua Fernando Guilhon, compreendido entre a Av. Alcindo Cacela e a Trav. Quintino Bocaiúva, após o espaço reservado para o recuo da Banda de Música;
- i) O efetivo que for designado para participar dos treinamentos, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá ser o mesmo efetivo a participar da Solenidade;
- j) Nas ocasiões dos treinamentos, bem como no dia do evento, os Comandantes de Pelotões e Grupamentos deverão entregar as escalas de serviço dos PMs empregados nesta missão ao TEN CEL MÁRIO, que é um dos Coordenadores do Desfile da Tropa a Pé Firme, com as faltas devidamente tiradas.

#### 7. DOS CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos na presente Instrução serão apreciados pelo Coordenador Geral da Solenidade e, no que exceder sua competência, serão deliberados junto ao Sr. Comandante Geral da PMPA.

Belém, 8 de abril de 2025 **ARIEL** DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA

# • ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA N.º 13/2025 - DGEC/SAP/ED

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao EDITAL Nº 02/2025 — I CURSO DE CHOQUE MONTADO (I CCM/2025), publicado no ADIT ao BG nº 22 II, de 31 de janeiro de 2025, e ao Ofício nº 605/2024-3ª Seção/ CME, protocolo: 2025/2478693, que versam acerca do processo seletivo dos candidatos, especificamente a aplicação do Teste de Aptidão Física — TAF do I CURSO DE CHOQUE MONTADO (I CCM/2025), promovido pelo Regimento de Polícia Montada — RPMont/ PMPA.

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** Comissão, abaixo relacionada, para aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF), a ser realizado nos dias 14 e 15 de abril de 2025, às 08h00, no CTPM.

CAP QOAPM RG 24030 ANTÔNIO JONAS SOUZA BRAGANÇA (CM), Presidente do TAF;

3° SGT PM RG 34551 KILBER EMANUEL DA COSTA RAMOS (DGEC), Membro;

3° SGT PM RG 34718 ADENILZA MORAES ALVES PINHEIRO (DGEC), Membro:

3° SGT PM RG 36340 DILSON DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR (CTPM), Membro;

3° SGT PM RG 32880 LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (RPMont), Membro;

3° SGT PM RG 37608 REJANE SANTA BRIGIDA MIRANDA (DGEC), Auxiliar;

SD PM RG 44836 LEONARDO LEMOS MEDEIROS (DGEC), Membro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 272, de 07 de junho de 2021 - EMG/PM1, publicada no Adit. ao BG Nº 128 IV, de 08 JUL 2021, em ato do Exmo. Sr. CMT GERAL DA PMPA, no seu Art. 33. "Os policiais militares nomeados na Comissão de Aplicação do TAF deverão ser dispensados de eventuais escalas de serviço operacional no dia que antecede a aplicação do referido TAF.

- § 1º A aplicação do TAF é considerada ato de serviço para o Presidente e os membros da Comissão.
- § 2º Os policiais militares nomeados deverão passar à disposição do Presidente da Comissão do TAF nos dias de aplicação, avaliação, revisão dos vídeos e confecção da ata, assim como qualquer ato referente ao referido TAF, nos dias em que forem nomeados, conforme publicação em boletim geral da Corporação."

Devendo ocorrer a liberação dos policiais militares empenhados nas missões do TAF, referente aos Artigo 1º desta portaria.

- Art. 2º O Presidente da Comissão do TAF poderá, caso necessário, convocar outros policiais militares qualificados com o intuito de integrar a equipe que aplicará o TAF, na condição de auxiliares:
- Art. 3º Os policiais militares que forem submetidos ao TAF deverão comparecer no dia de realização do teste trajando o uniforme de TFM, previsto no Art. 50 do RUPMPA, publicado no ADITAMENTO II ao BG Nº 098 23 MAIO 2019:
- Art. 4º Os policiais militares só deverão ser submetidos ao TAF se forem considerados aptos na inspeção de saúde, cuja cópia da ata deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão, com 48h de antecedência da realização do teste físico.
- Art. 5º Os policiais militares só poderão ser submetidos ao TAF mediante a presença de ambulância e equipe médica, garantindo assim a segurança durante a aplicação do teste no dia, horário e local supramencionado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci, 10 de abril de 2025.

UBIRAJARA **MAGELA** DE SOUSA FALCÃO – CEL QOPM RG 16842 Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA

# ATO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS PORTARIA N.º 30/2025 – CPP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA, no exercício da atribuição prevista no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, (dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Pará) e art. 1º e incisos II e III do art. 13 da Lei 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA).

Considerando o disposto contido nos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei nº 9.387, de 16 de Dezembro de 2021, a qual alterou dispositivos da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), que dispõe sobre a promoção das praças da Polícia Militar do Pará (PMPA), nos seguintes termos: "A promoção do Praça feita em Ressarcimento de Preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida, independentemente da existência de vaga. No caso de promoção em Ressarcimento de Preterição, será exigido o Teste de Aptidão Física e a Inspeção de Saúde para sua efetivação, contemporâneos ao reconhecimento da preterição". Diante disso.

#### RESOLVE:

Art. 1º – **CONVOCAR** as Praças abaixo relacionadas, para comparecerem na Junta Periódica de Inspeção de Saúde (JPIS), assim como a posterior realização do Teste de Aptidão Física (TAF), por terem seus pedidos de promoção em Ressarcimento de Preterição, deferidos pela

Comissão de Promoção de Praças – CPP por meio da Ata de Reunião nº 4/2025-CPP, ocorrida no dia 10 de abril de 2025, publicada por meio do Boletim Geral nº 69 de 10 ABR 2025.

N°	NOME	ОРМ
1	2° SGT PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA	39° BPM (Benevides)
2	CB PM RG 37094 NELSON COSTA MEIRELES	4º BPM (Marabá)
3	CB PM RG 18392 CARLOS AUGUSTO DA COSTA LIMA	AC

Art. 2º – As Praças acima mencionadas serão submetidas a Inspeção de Saúde na Capital e no interior do Estado (MPI), no dia 24 de abril de 2025 (quinta-feira), no período de 08h00 às 13h00, devendo apresentar os seguintes exames:

I - Hemograma Completo

II - Glicemia

III - Colesterol e Frações

IV - Triglicerídios

V - Urina Rotina

VI - P. das Fezes (direto)

VII - Teletórax PA

VIII - Ecocardiograma

IX - Teste Ergométrico

Art. 3º – O Diretor do Corpo Militar de Saúde, deverá nomear na Capital, a Comissão responsável para aplicação da Inspeção de Saúde, devidamente constituída por um Presidente Geral e dois Membros. No interior do Estado, determinará aos Médicos Peritos Isolados a aplicação da Inspeção de Saúde de acordo com o CPR ao qual pertencem os militares.

Art. 4° – O Presidente Geral da Comissão de aplicação da Inspeção de Saúde, deverá encaminhar impreterivelmente até o dia 28 de abril de 2025 (segunda-feira), ATA ÚNICA, contendo todos os resultados da Inspeção de Saúde da Capital e do interior do Estado, diretamente ao Presidente Geral do Teste de Aptidão Física – TAF, visando subsidiar a aplicação do citado teste, via PAE 4.0, direcionado à caixa do: "DGP/TAF AS CPP - ATAS DO TAF-PROMOÇÕES ABRIL E SETEMBRO CPP - QCG > DGP/TAF AS CPP > COMANDO GERAL" e pelo e-mail julioedufisica@gmail.com, bem como publicar em Boletim Geral da PMPA.

Art. 5º – Os seguintes militares: 2º SGT PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA e CB PM RG 18392 CARLOS AUGUSTO DA COSTA LIMA, após serem submetidos a Inspeção de Saúde e considerado APTOS, deverão comparecer nos dias 29 (terça-feira) e 30 (quarta-feira) de abril de 2025, às 08h00 no Centro de Treinamento da Polícia Militar, Endereço: Rua Manoel Barata – Bairro São João do Outeiro – CEP 66840-040 – Ilha de Caratateua – Distrito de Outeiro-PA, para a aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF), trajando o uniforme previsto no Art. 50 da Resolução nº 110/19 – EMG/PM4 (RUPMPA), publicada no Aditamento II ao Boletim Geral nº 098 de 22 de Maio de 2020.

§1º – O Comandante do CPR II (Marabá), o qual pertence o CB PM RG 37094 NELSON COSTA MEIRELES (4º BPM), deverá nomear a Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física, bem como o local para a aplicação do referido teste, nas mesmas datas constantes no caput deste artigo, assim como providenciar 01 (uma) ambulância com Equipe Médica, para dar apoio a realização do TAF.

§ 2º O Presidente da Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física do interior do Estado, deverá encaminhar impreterivelmente até o dia 5 de maio de 2025 (segunda-feira), a Ata com os resultados do TAF, bem como via e-mail os vídeos atinentes à aplicação, diretamente ao Presidente Geral do Teste de Aptidão Física, visando subsidiar a confecção da Ata geral do TAF, via PAE 4.0, direcionado à caixa do: "DGP/TAF AS CPP – ATAS DO TAF-PROMOÇÕES ABRIL E SETEMBRO CPP – QCG > DGP/TAF AS CPP > COMANDO GERAL" e pelo e-mail julioedufisica@gmail.com.

Art. 6° – **FICA NOMEADO** o TEN CEL QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, como Presidente Geral do Teste de Aptidão Física – TAF e como Membros os militares: 3° SGT PM RG 34551 KILBER EMANUEL DA COSTA RAMOS e 3° SGT PM RG 34718 ADENILZA MORAES ALVES PINHEIRO, sendo auxiliar a 3° SGT PM RG 37608 REJANE SANTA BRÍGIDA MIRANDA. O Presidente Geral do TAF deverá encaminhar impreterivelmente até o dia 6 de maio de 2025 (terça-feira), ATA ÚNICA, contendo todos os resultados do Teste de Aptidão Física (TAF) à Comissão de Promoção de Praças (CPP), através do PAE 4.0 (Processo Administrativo Eletrônico) no endereço DGP/SP/SSAP-PÇ e pelo e-mail: cpppmpa200@gmail.com, bem como publicar em Boletim Geral da PMPA.

#### PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

O Diretor do Corpo Militar de Saúde deverá providenciar 01 (uma) ambulância com Equipe Médica nos dias 29 (terça-feira) e 30 (quarta-feira) de abril de 2025, às 08h00, para dar apoio a realização do TAF no Centro de Treinamento da Polícia Militar.

Icoaraci. 10 de abril de 2025.

**ARIEL** DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 18084 Chefe do Estado-Maior Geral e Presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP

#### ATO DO PRESIDENTE GERAL DO TAF

O PRESIDENTE GERAL DO TAF, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação constante no Of. nº 193/2025 — P1/3º BPM, de 3 de abril de 2025, E-2025/2449752, RETIFICA a ATA ÚNICA DO TESTE FÍSICO ATINENTE ÀS PROMOÇÕES DE PRAÇAS PARA 21 DE ABRIL DE 2025, por ter saído com incorreção no BG N.º 56, de 24 de março de 2025.

#### ONDE SE LÊ:

112.	3° SGT PM RG 36103	RODRIGUES ROCHA	 	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA PMPA, NECESSITA DE 77 DIAS DE LTSP, CONFORME ATA DA JIES.
	LEIA-SE:			
112.	3° SGT PM RG 36103	IVAN RODRIGUES ROCHA	 	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA PMPA, NECESSITA DE 77 DIAS DE LTSP, CONFORME ATA DA JIES.

Icoaraci, 10 de abril de 2025.

JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO **FERREIRA** – TEN CEL QOPM RG 26288 Presidente Geral do TAF (NOTA N.º 5/2025 – COMISSÃO DE TAF DA CAPITAL)

# **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)**

# 1 - ASSUNTOS GERAIS

# A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

#### TROCA DE PLANTÃO / AUTORIZAÇÃO

O CEL QOSPM RG 27248 CARLOS ADRIANO BENTES **HORTA**, respondendo pela Direção da Odontoclínica da PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a autorização da troca do serviço de Oficial de plantão nos seguintes dias:

- 11/04/2025 (sexta-feira) das 19h00 às 07h00 do MAJ QOSPM RG 39721
   GLAUBER FREITAS DE OLIVEIRA pela 1º TEN QOSPM RG 42909 LAYLA CRISTINE
   GOMES DE OLIVEIRA SIRAVENHA (NOTA N.º 43/2025 SEC/ODC)
- 12/04/2025 (sábado) das 07h00 às 07h00 da 1º TEN QOSPM RG 42909 LAYLA CRISTINE GOMES DE OLIVEIRA SIRAVENHA pela MAJ QOSPM RG 39713 CLYVIA REJANE ROCHA FIMA (NOTA N.º 43/2025 - SEC/ODC)
- 13/04/2025 (domingo) das 07h00 às 07h00 da MAJ QOSPM RG 39705 ALDA SANTOS DA SILVA BASTOS, sendo que das 07h00 às 19h00 pelo MAJ QOSPM RG 39742 WALDNER RICARDO SOUZA DE CARVALHO, e de 19h00 às 07h00 a MAJ QOSPM RG 39705 ALDA SANTOS DA SILVA BASTOS (NOTA N.º 43/2025 SEC/ODC)

# • FÉRIAS / SUSTAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 31127 **DIEGO** FERREIRA DOS SANTOS, Comandante do 15° BPM (Itaituba), no uso de suas atribuições legais, interrompeu por necessidade do serviço, o gozo de 23 (vinte e três) dias restantes de férias regulamentar do 2° TEN QOPM RG 37755 JOAO UCHÔA DA SILVA JUNIOR, daquela OPM, a contar do dia 7 de abril de 2025, o qual estava prevista no período de 1° a 30 de abril de 2025, referente ao aquisitivo de 16 de novembro de 2024 a 15 de novembro de 2025. Ficando os 23 (vinte e três) dias restantes de férias para serem gozados no período de 30 de abril a 22 de maio de 2025 (Of. n.º 423/2025 – P1/15° BPM, PAE 2025/2485270).

# • FÉRIAS / CONCESSÃO

O TEN CEL QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES **LIMA**, Comandante do 12° BPM (Santa Izabel), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar do CAP QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR, daquela OPM, no período de 4 de agosto a 2 de setembro de 2025, referente ao aquisitivo de 6 de janeiro de 2024 a 5 de janeiro de 2025 (Of. n.º 2025/141 12 BPM/P1 - PMPA, PAE 2025/2468790) (Nota n.º 438/2025 – SCCMO/DGP).

#### ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO

O CEL QOPM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS**, Ajudante-Geral da PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou que foi concedido ao o TEN CEL QOPM RG 27316 BRUNO ANTONIO VIVACQUA ALMEIDA, daquela AJG, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde própria (LTSP), no período de 31 de março a 4 de abril de 2025, conforme atestado médico apresentado naquela Ajudância (Of. nº 99/2025 – AJG, PAE 2025/2486125).

O CEL QOPM RG 27053 JOSÉ **WILSON** DE MOURA, Comandante do CPRM (Belém), no uso de suas atribuições legais, informa que foi concedido ao MAJ QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do CPRM, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde própria (LTSP), no período de 1º a 6 de abril de 2025, conforme atestado médico apresentado naquele Comando (Nota n.° 004/2025 – CPRM).

# DISPENSA TOTAL DO SERVIÇO COMO RECOMPENSA

O CEL QOPM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS **FAUSTINO**, Diretor do Corpo Militar de Saúde (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou que concedeu a TEN CEL QOSPM RG 37712 LOUISE SAUMA DE OLIVEIRA SOARES, Diretora da Unidade de Saúde do QCG (Belém), 04 (quatro) dias de dispensa total do serviço como recompensa, no período de 25 a 28 de junho de 2025, conforme preceitua o Art. 75, inciso I, § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 6.833, de 13 de janeiro de 2006 (CEDPM). Passando a responder no referido período, pela Direção, o CAP QOSPM RG 39703 ÁTILA SANTOS HANEMANN, acumulativamente com a função que já exerce (Nota n.º 36/2025 – SEC/CMS).

# B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

SEM REGISTRO

# C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

# DISPENSA TOTAL DO SERVIÇO COMO RECOMPENSA

O MAJ QOPM RG 35997 LEONARDO FERREIRA **DUTRA**, Comandante do 18° BPM (Monte Alegre), informou que concedeu o gozo de 08 (oito) dias de dispensa total do serviço como recompensa, ao SD PM RG 43245 EVANDRO JUNIOR DE ALMEIDA MENDONCA, no período de 7 a 14 de abril de 2025, conforme preceitua o Art. 75, I, §3° da Lei n° 6.833, de 13 FEV 2016 (CEDPM) (Nota n.° 003/2025/18° BPM/P1-PMPA, protocolo PAE 4.0 n.° 2025/2506447).

#### FÉRIAS / CONCESSÃO

O CEL QOPM RG 16954 MÁRIO **ANDRÉ** GOMES DE LIMA, Comandante do 33º BPM (Bragança), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	1º SGT PM RG 21803 JOÃO CARLOS LIMA DE CASTRO	01/01 a 31/12/2024	12/04 a 11/05/2025
02	2° SGT PM RG28192 MADSON DE JESUS AMORIM	01/03/2024 a 28/02/2025	03/04 a 02/05/2025
03	2° SGT PM RG 28177 EDSON MELO DA SILVA	01/03/2024 a 28/02/2025	01/04 a 30/05/2025
04	2° SGT PM RG 28185 DENIS CÉSAR SOUZA DA SILVA	01/03/2024 a 28/02/2025	04/04 a 03/05/2025
05	2° SGT PM RG 28194 ROSYNALDO SARMENTO BARBOSA	01/03/2024 a 28/02/2025	07/04 a 06/05/2025
07	SD PM RG 45624 TAMILE RAELLEN SILVA DA COSTA	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025
08	SD PM RG 45202 LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
09	SD PM RG 45536 CLEIDSON ALBERTO LEITE PINHEIRO	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
10	SD PM RG 45459 KESSIS RONALD MENEZES CARDOSO	17/01/2024 a 16/01/2025	09/04 a 08/05/2025
11	SD PM RG 44379 MAURÍCIO MARQUES AVÍZ REIS	17/01/2024 a 16/01/2025	09/04 a 08/05/2025
12	SD PM RG 44955 WAGNER DO NASCIMENTO MONTEIRO	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
13	SD PM RG 45190 JOSÉ VITOR SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025
14	SD PM RG 45334 JEFFERSON DA SILVA ALVES	17/01/2024 a 16/01/2025	05/04 a 04/05/2025

(Of. n.º 130/2025 - 1ª Seção, PAE 2025/2486733) (Nota n.º 52/2025 - DGP/SP/SCCMP).

O CEL QOPM RG 27298 **GLEDSON** MELO DOS SANTOS, Comandante do CPR XIV (Parauapebas), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	CB PM RG 41488 RODOLFO LINS CAVALCANTI	06/10/2023 a 05/10/2024	11/04 a 10/05/2025
02	SD PM RG 43495 CLEIDSSON VITOR DOS SANTOS CANTANHEDE	06/08/2023 a 05/08/2024	03/04 a 02/05/2025
03	SD PM RG 46372 CLÓVIS OLIVEIRA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
04	SD PM RG 44082 ADEMAR PEREIRA DO LAGO	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
05	SD PM RG 45569 ELIEL ARAÚJO MARTINS DE JESUS	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
06	SD PM RG 46328 PABLO RUBEN BRASIL COSTA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
07	SD PM RG 46337 JEFFERSON SILVA SOUZA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
08	SD PM RG 46356 RAFAEL VALÉRIO DA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
09	SD PM RG 45528 WANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
10	SD PM RG 46393 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA FREITAS	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025

11	SD PM RG 46400 ANDRÉ MATHEUS SILVA AZEVEDO	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
12	SD PM RG 46360 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
13	SD PM RG 46303 IDENILTON MOREIRA DOS SANTOS	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
14	SD PM RG 46515 DANIEL SOUZA LIMA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
15	SD PM RG 46316 RENATO DA SILVA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025

(Of. n.º 2025/127 CPR 14-PMPA, PAE Nº 2025/2443778) (Nota n.º 410/2025-DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 31126 **EDUARDO** ANGELO MORAES DE **CARVALHO**, Comandante do 35º BPM (Santarém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

a)

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	SUB TEN PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS	01/04/2023 a 31/03/2024	02/04 a 01/05/2025
02	2º SGT PM RG 23670 ANTONIO VIANEI SÁ DA SILVA	01/04/2023 a 31/03/2024	02/04 a 01/05/2025
03	2º SGT PM RG 23608 RAIMUNDO JOSÉ ARAÚJO GONÇALVES	01/04/2023 a 31/03/2024	19/04 a 18/05/2025
04	$3^{\rm o}$ SGT PM RG 33719 FRANCISCO JUNIO DOS SANTOS SOUSA	11/11/2023 a 10/11/2024	02/04 a 01/05/2025
05	3° SGT PM RG 28340 JOSÉ RENIVALDO SANTOS GONDIM	09/04/2023 a 08/04/2024	02/04 a 01/05/2025
06	CB PM RG 40274 ELSON MARLO RAMOS DOS SANTOS	14/11/2023 a 13/11/2024	02/04 a 01/05/2025
07	CB PM RG 40319 ANDREISON MARCOS COLARES MEDEIROS	14/11/2023 a 13/11/2024	02/04 a 01/05/2025
08	CB PM RG 42500 ALLAN JOSÉ SANTANA COSTA	06/10/2023 a 05/10/2024	02/04 a 01/05/2025
9	CB PM RG 42512 CLEIZEANE BORGI PEDROSO	06/10/2023 a 05/10/2024	02/04 a 01/05/2025
10	CB PM RG 42507 GIOVANE WELKER DE LIMA LOPES	06/10/2023 a 05/10/2024	02/04 a 01/05/2025
11	SD PM RG 43337 DIEGO FABRICIO ARAUJO DE SENA	03/08/2023 a 02/08/2024	02/04 a 01/05/2025
12	SD PM RG 45142 ROGER MURILLO DA COSTA REBELO	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025

(Of. n.º 2025/189 35 BPM/ P1 - PMPA, PAE Nº 2025/2455433) (Nota n.º 52/2025-DGP/SP/SCCMP).

b)

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	2° SGT PM RG 28295 CELSO RONILSON DE SOUSA CARVALHO	01/03/2023 a 29/02/2024	03/03 a 01/04/2025
02	2° SGT PM RG 28360 ADAILSON JOSÉ CORREA COLARES	03/06/2023 a 02/06/2024	03/03 a 01/04/2025
03	2° SGT PM RG 28356 JOSÉ EDUARDO CAMPOS AMARAL	01/03/2023 a 28/02/2024	03/03 a 01/04/2025
04	3° SGT PM RG 36113 VANDERLY DOS SANTOS FERREIRA	04/06/2023 a 03/06/2024	06/03 a 04/04/2025

05	3° SGT PM RG 33885 JANARY LEÃO AMARAL COTA	11/11/2023 a 10/11/2024	03/03 a 01/04/2025
06	3° SGT PM RG 38644 MARENILSON DIAS DA SILVA	03/09/2023 a 02/09/2024	03/03 a 01/04/2025
07	3° SGT PM RG 33853 OLINDO VIANA NOBRE	11/11/2023 a 10/11/2024	03/03 a 01/04/2025
08	CB PM RG 42486 ELVES ALMEIDA DA SILVA	06/10/2023 a 05/10/2024	03/03 a 01/04/2025
09	CB PM RG 40286 RODRIGO ALEX ALVES DOS SANTOS	14/11/2023 a 13/11/2024	03/03 a 01/04/2025
10	CB PM RG 42484 DANILO AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS	06/10/2023 a 05/10/2024	03/03 a 01/04/2025
11	CB PM RG 42343 WANDREY COLARES VIEIRA	06/10/2023 a 05/10/2024	01 a 30/03/2025
12	CB PM RG 42326 GABRIEL JAUE BORGES E BORGES	06/10/2023 a 05/10/2024	03/03 a 01/04/2025
13	CB PM RG 40580 IGO RAFAEL CARVALHO DE LIMA	14/11/2023 a 13/11/2024	03/03 a 01/04/2025
14	SD PM RG 44991 FELIPE NOGUEIRA CORREA	17/01/2023 a 16/01/2024	03/03 a 01/04/2025
15	SD PM RG 43059 MARCELO CHARLES LAMEIRA COSTA JUNIOR	06/08/2023 a 05/08/2024	03/03 a 01/04/2025
_	(Of = 0.000E/440.0E DDM/ D4 DMDA DAE N0.000E/00004		

(Of. n.º 2025/118 35 BPM/ P1 - PMPA, PAE Nº 2025/2322420) (Nota n.º 53/2025-DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 29195 **IBSEN** LOUREIRO DE **LIMA**, Comandante do 4º BPM (Marabá), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

a)

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	2° SGT PM RG 28580 ELIEL CRISOSTOMO BEZERRA DA SILVA	01/03/2023 a 28/02/2024	07/03 a 05/04/2025
02	3° SGT PM RG 32967 MARIVALDO MORAIS DOS SANTOS	31/10/2023 a 30/10/2024	04/03 a 02/04/2025
03	3° SGT PM RG 37938 PAULO AUGUSTO COELHO DA SILVA	16/11/2023 a 15/11/2024	04/03 a 02/04/2025
04	3° SGT PM RG 38175 LAELTON DUTRA DE SOUSA	03/09/2023 a 02/09/2024	04/03 a 02/04/2025
05	3° SGT PM RG 38319 MARCIO DA SILVA RODRIGUES	03/09/2023 a 02/09/2024	04/03 a 02/04/2025
06	3° SGT PM RG 38340 RONALDO OLIVEIRA RODRIGUES	03/09/2023 a 02/09/2024	04/03 a 02/04/2025
07	CB PM RG 40354 CLAUDIO DE ANDRADE SOUZA	14/11/2023 a 13/11/2024	04/03 a 02/04/2025

08	CB PM RG 40523 ANTONIO VANDERLAM COUTINHO DA SILVA	14/11/2023 a 13/11/2024	04/03 a 02/04/2025
09	CB PM RG 41645 WANDERSON CARLOS SOARES DOS SANTOS	06/10/2023 a 05/10/2024	04/03 a 02/04/2025
10	CB PM RG 41652 RAFAELA BARREIROS PEREIRA	06/10/2023 a 05/10/2024	04/03 a 02/04/2025
11	CB PM RG 41764 FRANCISCO RICARDO DE SOUSA SOARES	06/10/2023 a 05/10/2024	04/03 a 02/04/2025
12	CB PM RG 41776 EVERALDO PEREIRA DE SOUSA	06/10/2023 a 05/10/2024	04/03 a 02/04/2025
13	SD PM RG 43490 ROBSON CARVALHO MOTA	06/08/2023 a 05/08/2024	04/03 a 02/04/2025
14	SD PM RG 45687 JONATHAN DOS SANTOS	17/01/2024 a 16/01/2025	04/03 a 02/04/2025
15	SD PM RG 45694 ANTÔNIO VITOR DO CARMO SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	04/03 a 02/04/2025
16	SD PM RG 45707 GABRIEL FRANCISCO MOTA MAIA	17/01/2024 a 16/01/2025	04/03 a 02/04/2025
17	SD PM RG 45746 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE JESUS	17/01/2024 a 16/01/2025	04/03 a 02/04/2025
18	SD PM RG 45756 FERNANDO COSTA SILVA JUNIOR	17/01/2024 a 16/01/2025	04/03 a 02/04/2025
19	SD PM RG 45781 MICHAEL MONTEIRO DOS SANTOS	17/01/2024 a 16/01/2025	04/03 a 02/04/2025
20	SD PM RG 42999 JUALEISON FERNANDES DE ARAÚJO	31/08/2023 a 30/08/2024	04/03 a 02/04/2025
21	SD PM RG 43451 JORGE LUIS DA SILVA SANTOS	06/08/2023 a 05/08/2024	04/03 a 02/04/2025
22	SD PM RG 45715 GABRIELA GUEDES SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	04/03 a 02/04/2025
22	SD PM RG 45715 GABRIELA GUEDES SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	04/03 a 02/04/20

(Of. n.º 151/2025/P-1, PAE Nº 2025/2307239) (Nota n.º 52/2025-DGP/SP/SCCMP).

b)

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	SUBTEN PM RG 26814 LEOMAR DA MATA PEREIRA	01/04/2024 a 31/03/2025	03/04 a 02/05/2025
02	1° SGT PM RG 26831 DIONE ALVES PEREIRA	01/04/2024 a 31/03/2025	03/04 a 02/05/2025
03	3° SGT PM RG 32962 REILSON JORGE SOUSA	31/10/2023 a 30/10/2024	03/04 a 02/05/2025
04	CB PM RG 40353 CLEOVANDO ARAUJO SOUSA	14/11/2023 a 13/11/2024	03/04 a 02/05/2025
05	CB PM RG 40365 JANDERSON ANDRE TAVARES DA COSTA	14/11/2023 a 13/11/2024	03/04 a 02/05/2025
06	CB PM RG 40520 LUCAS DE ARAÚJO NASCIMENTO	14/11/2023 a 13/11/2024	03/04 a 02/05/2025
07	CB PM RG 41427 JANOS LIMA DA SILVA	28/03/2023 a 27/03/2024	03/04 a 02/05/2025
08	CB PM RG 41587 ALAN YURE BARBOSA DA SILVA	06/10/2023 a 05/10/2024	03/04 a 02/05/2025
9	CB PM RG 41710 DIONATAN DA SILVA SOUSA	06/10/2023 a 05/10/2024	03/04 a 02/05/2025
10	CB PM RG 41733 CAIQUE MEIDEIROS ACÁCIO	06/10/2023 a 05/10/2024	03/04 a 02/05/2025
11	CB PM RG 41807 MARCOS AURÉLIO DE SOUSA BATISTA	06/10/2023 a 05/10/2024	03/04 a 02/05/2025
12	CB PM RG 41819 GLADEYLSON RICARD RÊGO BARROS	06/10/2023 a 05/10/2024	03/04 a 02/05/2025

13	SD PM RG 45424 ANDERSON RIBEIRO DE SOUZA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
14	SD PM RG 45674 ALESSANDRO SILVA DA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
15	SD PM RG 45676 CLÁUDIO AMORIM DOS SANTOS JUNIOR	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
16	SD PM RG 45677 PABLO PAIXÃO PEREIRA LEMOS	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
17	SD PM RG 45691 RICARDO LOPES MEDRADO	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
18	SD PM RG 45706 ROTERDAM DE JESUS VIEGAS GUIMARÃES NETO	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
19	SD PM RG 45735 JOÃO PEDRO LEAL DE SOUSA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
20	SD PM RG 45749 OSEIAS DE SOUSA BARBOSA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
21	SD PM RG 45760 ALISSON SOUSA CARVALHO	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
22	SD PM RG 45798 IGOR FERREIRA DAMASCENA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
23	SD PM RG 45807 GILFRAN PAIVA DE ALMEIDA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
24	SD PM RG 45796 FRANCISCO MOITINHO SANTOS NETO	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
25	SD PM RG 45950 FRANCISCO BENTO MONTEIRO	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
26	SD PM RG 46314 JOHNATAN FERREIRA COSTA	14/01/2024 a 13/01/2025	03/04 a 02/05/2025
27	SD PM RG 46317 HUGO AUGUSTO MARTINS MENDONCA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
28	SD PM RG 46358 GUSTAVO DOS SANTOS CLARO	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
28		17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025

(Of. Nº 203/2025/P-1, PAE Nº 2025/2443346) (Nota n.º 410/2025-DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 13227 **NEY** NAZARENO MARQUES DA LUZ, Comandante do 30° BPM (Ananindeua), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	2° SGT PM RG 24522 MARCELO DA SILVA VIEIRA	01/12/2023 a 30/11/2025	02/04 a 01/05/2025
02	3° SGT PM RG 34625 TIAGO HENRIQUE ALVES	04/06/2023 a 03/06/2024	02/04 a 01/05/2025
03	CB PM RG 39635 WAGNER ALVES PEREIRA	14/11/2023 a 13/11/2024	01 a 30/04/2025
04	CB PM RG 40997 DANILO DOS SANTOS SILVA	06/10/2023 a 05/10/2024	01 a 30/04/2025
05	CB PM RG 41280 RAFAEL BRITO SANTOS	06/10/2023 a 05/10/2024	01 a 30/04/2025
06	SD PM RG 43231 DEISE SANTOS SILVA LOURO	06/08/2023 a 05/08/2024	01 a 30/04/2025
07	SD PM RG 43600 HELIASA LUZ DA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
08	SD PM RG 43665 LOTHAR MATHEUS ROCHA ALVES	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
09	SD PM RG 44048 LUCIEL DE LIMA FARIAS	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
10	SD PM RG 46509 CAIO VINÍCIUS DOMINGOS MELO	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025

(Of. n.°180/2025- 30°BPM/P1-PMPA, PAE N° 2025/2459502) (Nota n.° 410/2025-DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 29173 RODRIGO **TANNER** GUIMARÃES NUNES, Comandante do CPC II (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	CB PM RG 37700 FRANCIS FRENY DA SILVA PENSADOR	01/06/2023 A 31/05/2024	09/04 a 08/05/2025
02	SD PM RG 44590 FERNANDO MATIAS SANTOS FERREIRA	17/01/2024 A 16/01/2025	07/04 a 06/05/2025

(Of. n.º 192/2025 - P1 / CPC II, PAE Nº 2025/2458071) (Nota n.º 410/2025-DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS **FORMIGOSA**, Comandante do 1º BPR (Marabá), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	SD PM RG 43981 ANDRE LUIS DE PAULA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
02	SD PM RG 43991 OTÁZIO DUARK SÁ DOS SANTOS	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
03	SD PM RG 45383 DANIEL CARNEIRO PEREIRA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
04	SD PM RG 44234 MATHEUS ALMEIDA DA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
05	SD PM RG 45937 ODAIR JOSÉ DA SILVA PEREIRA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025

(Of. S/N°/2025/P-1/1°BPR, PAE N° 2025/2437288) (Nota n.° 410/2025–DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 29182 CLAUDMAR **ELPIDIO** FERREIRA DIAS, Comandante do 20° BPM (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	1° SGT PM RG 22303 EDNARDO DANTAS GOMES	01/01 a 31/12/2024	04/04 a 03/05/2025
02	2° SGT PM RG 24841 PAULO SÉRGIO DE JESUS RIBEIRO	01/12/2023 a 30/11/2024	04/04 a 03/05/2025
03	2º SGT PM RR RG 15816 DELMAS JUDÁ CALVINHO DIAS	27/02/2023 a 26/02/2024	04/04 a 03/05/2025
04	3° SGT PM RG 36660 WILSON ARAÚJO DA RESSURREIÇÃO	16/11/2023 a 15/11/2024	04/04 a 03/05/2025
05	3° SGT PM RG 37464 RODRIGO RAFAEL DAS CHAGAS SANTANA	16/11/2023 a 15/11/2024	04/04 a 03/05/2025
06	CB PM RG 40844 ADELINO OLIVERA LIMA NETO	14/11/2023 a 13/11/2024	04/04 a 03/05/2025
07	CB PM RG 41408 URUBATAN FERREIRA NOBRE NETO	06/10/2023 a 05/10/2024	04/04 a 03/05/2025
08	CB PM RG 42081 ANDERSON JEAN DA SILVA LOPES	06/10/2023 a 05/10/2024	04/04 a 03/05/2025
09	SD PM RG 43920 JAIRO LOBATO GONÇALVES JUNIOR	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
10	SD PM RG 44341 MARCUS ANDREY OLIVEIRA PINHEIRO	17/01/2023 a 16/01/2024	04/04 a 03/05/2025
11	SD PM RG 43380 JOSÉ AGNALDO CARDOSO DA SILVA	06/08/2023 a 05/08/2024	04/04 a 03/05/2025
12	SD PM RG 43859 WENDELL DE SOUZA MARTINS	17/01/2023 a 16/01/2024	04/04 a 03/05/2025

1	13	SD PM RG 43881 LAÉRCIO BESERRA DA SILVA	17/01/2023 a 16/01/2024	01 a 30/04/2025
1	14	SD PM RG 43375 GILSON SOUZA PRINTES	06/08/2023 a 05/08/2024	04/04 a 03/05/2025

(Of. n.º 219/2025 - 20º BPM-PMPA - 1ª Seção, PAE Nº 2025/2455386) (Nota n.º 410/2025-DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 33507 EBERSON **GUIMARÃES** DE OLIVEIRA, Respondendo pelo Comando do 28º BPM (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	3° SGT PM RG 25251 ROBSON LUIS SOARES SERRA	11/10/2023 a 11/10/2024	02/04 a 01/05/2025
02	CB PM RG 41962 ENDREW RAFAEL RODRIGUES EMIN	06/10/2023 a 05/10/2024	02/04 a 01/05/2025
03	SD PM RG 42995 RANGEL SILVA CHAVES	06/08/2023 a 05/08/2024	16/04 a 15/05/2025
04	SD PM RG 43937 RYANNE KIMBERLY LOBATO DOS SANTOS	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025
05	SD PM RG 43928 ALBERT DE CARVALHO SANTANA	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/20256
06	SD PM RG 43629 FABRICIO PANTOJA PINHEIRO	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025
07	SD PM RG 43877 JEFFREY DONOVAN GONÇALVES DA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025
08	SD PM RG 44302 ELIZEU DE SOUSA MELO DOS SANTOS	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025

(MEM. n.º 293/2025 - P1/28° BPM, PAE Nº 2025/2445573) (Nota n.º 52/2025-DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 33525 FELIPE CORRÊA **AIRES**, Diretor do CIOp/SEGUP (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo da Dispensa do Serviço para Desconto em Férias aos militares abaixo relacionados, em conformidade com o art.144, inciso II da Lei nº 5.251/1985:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	2º SGT PM RG 31849 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA JUNIOR	01/06/2024 a 31/05/2025	05/04 a 04/05/2025
02	3° SGT PM RG 36786 ELYAKIM FARIAS COSTA	16/11/2024 a 15/11/2025	02/04 a 01/05/2025

(Of. N° 2025/ - GEP/CIOP, PAE N° 2025/2472919). (N° 428/2025–DGP/SP/SCCMP) (Nota n.° 428/2025–DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 33445 DIEGO PINTO **FREITAS**, Comandante do 1° BPM (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	2° SGT PM RG 24385 DALCIR BARBOSA MACIEL	01/12/2023 a 30/11/2024	01 a 30/04/2025
02	3° SGT PM RG 37177 DANIEL VILHENA PENHA	16/11/2023 a 15/11/2024	01 a 30/04/2025
03	3° SGT PM RG 20364 SIDNEY ALVES DA SILVA	30/12/2023 a 29/12/2024	01 a 30/04/2025
04	3° SGT PM RG 36629 ANDREY HENRIQUE LOPES DOS SANTOS	16/11/2023 a 15/11/2024	01 a 30/04/2025
05	SD PM RG 46172 BRENDO DA COSTA AZEVEDO	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
06	SD PM RG 43795 LEONARDO CORRÊA FONSECA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
07	SD PM RG 43964 JOSE JONES DA SILVA RIBEIRO 17/01/2024	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
08	SD PM RG 43573 FRANCISCO CAMPOS DE MELO	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
09	SD PM RG 44280 JOSINEY GOMES SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
10	SD PM RG 43957 JUCELINO DOS SANTOS VENTURA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
11	SD PM RG 43623 FELIPE HEVERTON CARVALHO DOS SANTOS	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
12	SD PM RG 44860 MARLON LENON PINHEIRO DA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
13	SD PM RG 44061 ANTONIO LUIS MACEDO DOS SANTOS FILHO	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
14	SD PM RG 44416 GERSON PEREIRA MARQUES	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025

(Of. n.º 165/2025 - P1/1º BPM - PMPA, PAE Nº 2025/2454406) (Nota n.º 53/2025-DGP/SP/SCCMP).

# O TEN CEL QOPM RG 20860 RODRIGO **HENRIQUE** DA SILVA E SILVA, Comandante do 19º BPM (Paragominas), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	2° SGT PM RG 27115 ANTONIO DA SILVA ALVES	01/10/2023 a 30/09/2024	05/04 a 04/05/2025
02	3° SGT PM RG 37225 JACICLEI DE SOUSA SILVA	16/11/2023 a 15/11/2024	02/04 a 01/05/2025
03	3° SGT PM RG 37237 ERMENSON DOS PASSOS MOREIRA	16/11/2023 a 15/11/2024	01 a 30/04/2025

CB PM RG 39977 LUCAS EVANGELISTA SANTOS DO VALE	14/11/2023 a 13/11/2024	05/04 a 04/05/2025
CB PM RG 42280 JOELSON DOS SANTOS BRITO	06/10/2023 a 05/10/2024	01 a 30/04/2025
CB PM RG 41632 BRUNO SILVA MARINHO	06/10/2023 a 05/10/2024	08/04 a 07/05/2025
CB PM RG 41646 LUIS FELIPE LIMA DE SOUZA	06/10/2023 a 05/10/2024	07/04 a 06/05/2025
CB PM RG 41628 JOSUÉ FRANÇA SANTOS FILHO	06/10/2023 a 05/10/2024	01 a 30/04/2025
SD PM RG 43325 TIAGO CUNHA DA SILVA	06/08/2023 a 05/08/2024	04/04 a 03/05/2025
SD PM RG 44680 WESLEY DA COSTA PINHEIRO	17/01/2024 a 16/01/2025	13/04 a 12/05/2025
SD PM RG 44731 VALDINEI FERREIRA DA COSTA	17/01/2024 a 16/01/2025	11/04 a 10/05/2025
SD PM RG 44672 DIEGO DURVAL SOUSA	17/01/2024 a 16/01/2025	07/04 a 06/05/2025
SD PM RG 44703 LUCAS COSTA SANTOS	17/01/2024 a 16/01/2025	07/04 a 06/05/2025
SD PM RG 44683 ELSON VENICIOS DA SILVA VITORIANO	17/01/2024 a 16/01/2025	07/04 a 06/05/2025
SD PM RG 44670 SAMUEL VICTOR COSTA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	08/04 a 07/05/2025
SD PM RG 44651 CHARLES DA SILVA DE ARAUJO	17/01/2024 a 16/01/2025	06/04 a 05/05/2025
SD PM RG 44706 FELLIPE RODRIGUES TIBURTINO	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025
SD PM RG 44666 LUIS HENRIQUE OLIVEIRA RIBEIRO	17/01/2024 a 16/01/2025	07/04 a 06/05/2025
SD PM RG 46058 LUÍS FERNANDO LIMA DE MELO	17/01/2024 a 16/01/2025	07/04 a 06/05/2025
SD PM RG 44748 PEDRO TITO SANTOS BANDEIRA	17/01/2024 a 16/01/2025	08/04 a 07/05/2025
SD PM RG 44695 RICARDO DA SILVA CARDOSO FRANCO	17/01/2024 a 16/01/2025	05/04 a 04/05/2025
	CB PM RG 42280 JOELSON DOS SANTOS BRITO  CB PM RG 41632 BRUNO SILVA MARINHO  CB PM RG 41646 LUIS FELIPE LIMA DE SOUZA  CB PM RG 41628 JOSUÉ FRANÇA SANTOS FILHO  SD PM RG 43325 TIAGO CUNHA DA SILVA  SD PM RG 44680 WESLEY DA COSTA PINHEIRO  SD PM RG 44731 VALDINEI FERREIRA DA COSTA  SD PM RG 44672 DIEGO DURVAL SOUSA  SD PM RG 44703 LUCAS COSTA SANTOS  SD PM RG 44683 ELSON VENICIOS DA SILVA VITORIANO  SD PM RG 44670 SAMUEL VICTOR COSTA SILVA  SD PM RG 44661 CHARLES DA SILVA DE ARAUJO  SD PM RG 44706 FELLIPE RODRIGUES TIBURTINO  SD PM RG 44666 LUIS HENRIQUE OLIVEIRA RIBEIRO  SD PM RG 46058 LUÍS FERNANDO LIMA DE MELO  SD PM RG 44748 PEDRO TITO SANTOS BANDEIRA	CB PM RG 42280 JOELSON DOS SANTOS BRITO  06/10/2023 a 05/10/2024  CB PM RG 41632 BRUNO SILVA MARINHO  06/10/2023 a 05/10/2024  CB PM RG 41646 LUIS FELIPE LIMA DE SOUZA  06/10/2023 a 05/10/2024  CB PM RG 41628 JOSUÉ FRANÇA SANTOS FILHO  06/10/2023 a 05/10/2024  SD PM RG 43325 TIAGO CUNHA DA SILVA  06/08/2023 a 05/08/2024  SD PM RG 44680 WESLEY DA COSTA PINHEIRO  17/01/2024 a 16/01/2025  SD PM RG 44731 VALDINEI FERREIRA DA COSTA  17/01/2024 a 16/01/2025  SD PM RG 44672 DIEGO DURVAL SOUSA  17/01/2024 a 16/01/2025  SD PM RG 44683 ELSON VENICIOS DA SILVA VITORIANO  17/01/2024 a 16/01/2025  SD PM RG 44670 SAMUEL VICTOR COSTA SILVA  17/01/2024 a 16/01/2025  SD PM RG 44661 CHARLES DA SILVA DE ARAUJO  17/01/2024 a 16/01/2025  SD PM RG 44666 LUIS HENRIQUE OLIVEIRA RIBEIRO  17/01/2024 a 16/01/2025  SD PM RG 46058 LUÍS FERNANDO LIMA DE MELO  17/01/2024 a 16/01/2025

(Of. n.º 306 / 2025. 19° BPM - P1, PAE Nº 2025/2479237) (Nota n.º 425/2025-DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR, Comandante do 9° BPM (Breves), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	CB PM RG 42402 EDILSON NEPOMUCENO DE OLIVEIRA JUNIOR	06/10/2023 a 05/10/2024	04/04 a 03/05/2025
02	CB PM RG 42910 ALDENIR CARVALHO DE SOUSA	06/10/2023 a 05/10/2024	04/04 a 03/05/2025
03	CB PM RG 42921 CLEIDENEI MARQUES DE SOUSA	06/10/2023 a 05/10/2024	04/04 a 03/05/2025
04	SD PM RG 46203 DANIEL FELIPE SILVEIRA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
05	SD PM RG 46340 VICTOR JORGE GAMA DE QUEIROS	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
06	SD PM RG 46456 LUCAS PROTASIO MARQUES	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
07	SD PM RG 46464 JOSE DUTRA DA FONSECA NETO	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
08	SD PM RG 44426 SILAS DE SOUZA E SOUZA	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
09	SD PM RG 44069 JOSÉ VÍTOR OLIVEIRA PINHEIRO	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
10	SD PM RG 46280 WAYLON PEREIRA PEIXOTO	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025

(Of. n.º 355/2025 - 9° BPM, PAE Nº 2025/2475081) (Nota n.º 425/2025-DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 30344 **ANDERSON** MANGAS DA SILVA, Comandante da 23ª CIPM (Novo Repartimento), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	CB PM RG 39873 FRANCISCO FERNANDO CARDOSO FERREIRA	13/11/2023 a 12/11/2024	01 a 30/04/2025
02	CB PM RG 42833 ANTONIO JADIEL DA SILVA ARAÚJO	06/10/2023 a 05/10/2024	01 a 30/04/2025
03	CB PM RG 42849 BENJAMIM DA SILVA PASSOS	06/10/2023 a 05/10/2024	01 a 30/04/2025
04	CB PM RG 42611 ROGER RANIERES LOBATO NASCIMENTO	06/10/2023 a 05/10/2024	01 a 30/04/2025
05	SD PM RG 43401 MAURO DA COSTA CARVALHO JUNIOR	06/08/2023 a 05/08/2024	01 a 30/04/2025
06	SD PM RG 45998 KLISNMANN SOUZA GUEDES	17/01/2023 a 16/01/2024	01 a 30/04/2025
07	SD PM RG 45643 JORGE LUIS ROSENDO SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
08	SD PM RG 45975 ANDERSON SOUZA BEZERRA	17/01/2023 a 16/01/2024	01 a 30/04/2025
09	SD PM RG 46087 RAIMUNDO DA SILVA CALDAS	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
10	SD PM RG 45826 ANDRE FELIPE FELIX ULISSES MORAIS	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
11	SD PM RG 46085 EDUARDO TADEU GOMES DA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025

(Of. n.º 197/2025/P1-23ª CIPM, PAE Nº 2025/2453104) (Nota n.º 429/2025–DGP/SP/SCCMP).

O TEN CEL QOPM RG 33510 SERGIO GOMES DE **LIMA** NETO, Comandante do 21º BPM (Marituba), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	CB PM RG 39961 JOÃO BATISTA ARAUJO DE PAIVA	14/11/2023 a 13/11/2024	05/04 a 04/05/2025
02	CB PM RG 41283 DIOGO PINHEIRO DA SILVA	06/10/2023 a 05/10/2024	05/04 a 04/05/2025
03	SD PM RG 42249 JEFFERSON DA COSTA LOPES	06/10/2023 a 05/10/2024	05/04 a 04/05/2025
04	SD PM RG 44181 RONALD DIAS SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	05/04 a 04/05/2025
05	SD PM RG 44029 GEOVANE REIS DO ROSARIO	17/01/2024 a 16/01/2025	05/04 a 04/05/2025
06	SD PM RG 44249 GABRIEL ALVES DA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	05/04 a 04/05/2025
07	SD PM RG 44376 ARY JOSÉ SOUSA MONTEIRO	17/01/2024 a 16/01/2025	05/04 a 04/05/2025
08	SD PM RG 44277 ROMÁRIO DA SILVA ANDRADE	17/01/2024 a 16/01/2025	05/04 a 04/05/2025
09	SD PM RG 44142 ALEX MARLON SOUZA DE LIMA	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025

(Parte S/N°, PAE N° 2025/2471776) (Nota n.º 429/2025-DGP/SP/SCCMP).

O MAJ QOPM RG 35512 **GILBERTO** REINALDO DE OLIVEIRA, Comandante do 38° BPM (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	3° SGT PM RG 36308 BILLY JEFFERSON DA SILVA DOS SANTOS	16/11/2023 a 16/11/2024	01 a 30/04/2025
02	SD PM RG 43252 RAFAEL BRENNER DOS SANTOS GOMES	06/08/2023 a 06/08/2024	04/04 a 03/05/2025
03	SD PM RG 43096 RENATO SILVA DOS SANTOS	06/08/2023 a 06/08/2024	01 a 30/04/2025
04	SD PM RG 44847 JEAN SILVA DO NASCIMENTO	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025
05	SD PM RG 43174 WELLISON DE JESUS COELHO DE ALMEIDA	06/08/2023 a 06/08/2024	01 a 30/04/2025
06	SD PM RG 44599 ANTONIO EBERSON MENDES DA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025

(Of. n.º 95/2025 38° BPM /P1-PMPA, PAE Nº 2025/2456477) (Nota n.º 52/2025-DGP/SP/SCCMP).

O MAJ QOPM RG 35494 **WEBER** RICKSON DA CRUZ FONSÊCA, Comandante do 3º BME (Castanhal), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	CB PM RG 42548 MULLER MIRANDA SOARES	06/10/2023 a 05/10/2024	03/04 a 02/05/2025
02	CB PM RG 41983 ENDREW DE OLIVEIRA ANDRADE	06/10/2023 a 05/10/2024	03/04 a 02/05/2025
03	CB PM RG 42006 RAFAEL GARCIA CHAVES	06/10/2023 a 05/10/2024	05/04 a 04/05/2025
04	SD PM RG 44864 JOSÉ OLIVEIRA BARBOSA JÚNIOR	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025

(Of. n.º 2025/179 3 BME - PMPA, PAE Nº 2025/2465673) (Nota n.º 425/2025-DGP/SP/SCCMP).

O MAJ QOPM RG 27289 DERCILIO **JÚLIO** DE SOUZA NASCIMENTO, Comandante do 36º BPM (São Félix do Xingu), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	CB PM RG 39892 FABIO SIQUEIRA CAVALCANTE	14/11/2023 a 13/11/2024	01/02 a 02/03/2025
02	CB PM RG 42156 JAYDSON PINTO SALDANHA	06/10/2023 a 05/10/2024	01/02 a 02/03/2025
03	CB PM RG 42206 BRENNO MARIANO PAIXÃO	06/10/2023 a 05/10/2024	01/02 a 02/03/2025
04	SD PM RG 46380 GUILHERME BANDEIRA LIMA	17/01/2024 a 16/01/2025	01/02 a 02/03/2025

(Of. n.º 188/2025 – P/1, PAE N° 2025/2403418) (Nota n.º 388/2025–DGP/SP/SCCMP).

O MAJ QOPM RG 37979 **RAMIRO** DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, Comandante do RPMont (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	2° SGT PM RG 22614 EMERSON SANTANA TEIXEIRA	01/01 a 31/12/2024	06/04 a 05/05/2025
02	3° SGT PM RG 36453 AUGUSTO OLIVEIRA DA COSTA	16/11/203 a 15/11/2024	06/04 a 05/05/2025
03	3° SGT PM RG 33031 JOÃO BATISTA GUIMARÃES MEIRELES	31/10/2023 a 30/10/2024	08/04 a 07/05/2025
04	CB PM RG 41836 RUI CARDOSO DA SILVA NETO	06/10/2023 a 05/10/2024	06/04 a 05/05/2025
05	SD PM 41841 LEANDRO ANTÔNIO CHAVES DE SOUZA	06/10/2023 a 05/10/2024	06/04 a 05/05/2025
06	SD PM RG 41392 MOISÉS BATISTA CAMPOS BAIA	06/10/2023 a 05/10/2024	08/04 a 07/05/2025
07	SD PM RG 44187 LUCAS NASCIMENTO PINHEIRO	14/03/2024 a 13/03/2025	08/04 a 07/05/2025

(Of. n.° 580/2025 RPMONT-PMPA, PAE N° 2025/2411249) (Nota n.° 388/2025-DGP/SP/SCCMP).

O MAJ QOPM RG 34712 ELSON SOUSA **RODRIGUES**, Comandante da 10ª CIPM (Capitão Poço), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

a)

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	1º SGT PM RG 22026 REGINALDO PENICHE DA COSTA	01/12/2022 a 30/11/2023	07/10 a 05/11/2024
02	CB PM RG 39762 ALEX OLIVEIRA BARROS	14/11/2022 a 13/11/2023	07/10 a 05/11/2024

(Of. nº. 2025/179-P1/10a CIPM, PAE Nº 2025/2472824) (Nota n.º 430/2025-DGP/SP/SCCMP).

OBS: Republicado por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL Nº 190, de 10 OUT 2024.

b)

N⁰	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	1º SGT PM RG 24747 FRANCISCO HEVERTON COSTA CARVALHO	01/10/2022 a 30/09/2023	03/11 a 02/12/2024
02	3° SGT PM RG 33064 PAULO GARDEL ALMEIDA OLIVEIRA	30/12/2022 a 29/12/2023	03/11 a 02/12/2024
03	3° SGT PM RG 37129 FERNANDO BRITO DE JESUS	16/11/2022 a 15/11/2023	03/11 a 02/12/2024
04	CB PM RG 40645 LUIS FERNANDO DA SILVA GOMES	14/11/2022 a 13/11/2023	03/11 a 02/12/2024

(Of nº. 2025/180-P1/10a CIPM, PAE Nº 2025/2472877) (Nota n. º 430/2025-DGP/SP/SCCMP).

OBS: Republicado por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL Nº 210, de 11 NOV 2024.

C)

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	CB PM RG 39765 GEORGE DE OLIVEIRA ALVES	14/11/2022 a 13/11/2023	03/08 a 01/09/2024
02	CB PM RG 39257 ELTON GIBSON MAIA DA SILVA	14/11/2022 a 13/11/2023	03/08 a 01/09/2024
03	CB PM RG 39931 WAGNER ALLAS ROSA MOURA	14/11/2022 a 13/11/2023	03/08 a 01/09/2024

04	SD PM RG 42625 WELLINGHTON SANTANA SILVA	06/10/2022 a 05/10/2023	03/08 a 01/09/2024	
	(Officio nº 2025/176 P1/108 CIPM PAE Nº 2025/2/72672) (Note n. º //30/2025 DCP/SP/SCCMP)			

OBS: Republicado por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL Nº 151, de 13 AGO 2024

d)

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	2º SGT PM RG 25405 ROBERTO ARAÚJO DO MAR	03/06/2022 a 02/06/2023	03/03 a 01/04/2024
02	2° SGT PM RG 24688 JOSÉ DE SOUSA SILVA	06/10/2022 a 05/10/2023	03/03 a 01/04/2024
03	3° SGT PM RG 36331 PAULO PALHETA PEREIRA	16/11/2022 a 15/11/2023	03/03 a 01/04/2024
04	CB PM RG 39768 DENÉSIO DE OLIVEIRA MOURA	14/11/2022 a 13/11/2023	03/03 a 01/04/2024
05	CB PM RG 40851 JOSÉ RICARDO VERAS GOMES	14/11/2022 a 13/11/2023	03/03 a 01/04/2024
06	SD PM RG 43411 ANTÔNIO ADONNES MOREIRA DA SILVA	06/10/2022 a 05/10/2023	03/03 a 01/04/2024
07	SD PM RG 42626 WASHINGTON MENDES SODRÉ	06/10/2022 a 05/10/2023	03/03 a 01/04/2024

(Of. n°. 2025/171-P1/10° CIPM, PAE N° 2025/2471964) (Nota n. ° 430/2025–DGP/SP/SCCMP).

OBS: Republicado por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL N° 046, de 07 MAR 2024.

e)

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	SUB TEN PM RG 24543 MARCO ANTÔNIO MORAES DE MELO	01/12/2022 a 30/11/2023	03/12/2024 a 01/01/2025
02	1° SGT PM RG 28770 EMANOEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	01/03/2022 a 28/02/2023	03/12/2024 a 01/01/2025
03	2º SGT PM RG 25018 FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DOS SANTOS	01/10/2022 a 30/09/2023	03/12/2024 a 01/01/2025
04	3° SGT PM RG 37419 SIDNEY MOREIRA COSTA JÚNIOR	16/11/2022 a 15/11/2023	03/12/2024 a 01/01/2025
05	3° SGT PM RG 37215 RENATO PEREIRA GOMES	04/12/2022 a 03/12/2023	03/12/2024 a 01/01/2025
06	3º SGT PM RG 33056 ANTÔNIO EDSON CASTRO DE OLIVEIRA	31/10/2022 a 30/10/2023	03/12/2024 a 01/01/2025
07	CB PM RG 39544 PAULO JOSÉ PASSOS SOUZA	14/11/2022 a 13/11/2023	03/12/2024 a 01/01/2025
08	CB PM RG 39610 WALACE PATRICK CORRÊA CARVALHO	14/11/2022 a 13/11/2023	03/12/2024 a 01/01/2025
09	CB PM RG 42718 RAMIRO DE SOUSA AGUIAR	06/10/2022 a 05/10/2023	03/12/2024 a 01/01/2025

(Of. nº. 2025/181-P1/10ª CIPM, PAE Nº 2025/2472430) (Nota n.º 430/2025-DGP/SP/SCCMP).

OBS: Republicado por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL N.º 227, de 6 DEZ 2024.

f)

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	3° SGT PM RG 33417 ALEXANDRE DE SOUSA AMARAL	11/10/2022 a 10/10/2023	03/02 a 03/03/2024
02	CB PM RG 39887 MARCOS ROGÉRIO XAVIER DA SILVA	14/11/2022 a 13/11/2023	03/02 a 03/03/2024
03	CB PM RG 40093 SEBASTIÃO KEFERSON DA FRANÇA SANTOS	14/11/2022 a 13/11/2023	03/02 a 03/03/2024
04	CB PM RG 40087 MANOEL DE SOUSA VIANA FILHO	14/11/2023 a 13/11/2024	03/02 a 03/03/2024
05	CB PM RG 39563 SEBASTIÃO LOTTHÁS MATTHEWS SOUZA ALBUQUERQUE	14/11/2022 a 13/11/2023	03/02 a 03/03/2024
06	CB PM RG 40213 LUCAS WANDERSON DA SILVA ANDRADE	14/11/2022 a 13/11/2023	03/02 a 03/03/2024
07	CB PM RG 39766 WALACY MAIA DA SILVA	14/11/2022 a 13/11/2023	03/02 a 03/03/2024

(Of. nº. 2025/170-P1/10a CIPM, PAE Nº 2025/2471880) (Nota n.º 430/2025-DGP/SP/SCCMP).

OBS: Republicado por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL Nº 036, de 22 FEV 2024.

g)

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	1° SGT PM RG 19497 ADAILSON TEIXEIRA	01/07/2022 a 30/06/2023	04/04 a 03/05/2024
02	CB PM RG 40848 EDIMAR BORGES DE OLIVEIRA	28/11/2022 a 27/11/2023	04/04 a 03/05/2024
03	CB PM RG 39804 JERSON OLIVEIRA LUZ	14/11/2022 a 13/11/2023	04/04 a 03/05/2024

(Of. nº. 2025/172-P1/10° CIPM, PAE Nº 2025/2472057) (Nota n.º 430/2025-DGP/SP/SCCMP).

OBS: Republicado por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL Nº 070, de 11 ABR 2024.

h)

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	SUB TEN PM RR RG 16627 ANDRÉA ALVES DA SILVA	08/10/2022 a 07/10/2023	03/05 a 01/06/2024
02	3° SGT PM RG 35333 HÉLIO RAIMUNDO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	04/06/2022 a 03/06/2023	03/05 a 01/06/2024
03	SD PM RG 43346 LEANDRO DA SILVA E SILVA	06/08/2022 a 05/08/2023	03/05 a 01/06/2024

(Of nº. 2025/173-P1/10a CIPM, PAE Nº 2025/2472146) (Nota n.º 430/2025-DGP/SP/SCCMP).

OBS: Republicado por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL Nº 094, de 16 MAIO 2024.

i)

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	3° SGT PM RG 28014 JARLES SANTOS CARDOSO	01/06/2022 a 31/05/2023	03/06 a 02/07/2024
02	CB PM RG 40159 HERCULANO DA FREITAS JERONIMO	14/11/2022 a 13/11/2023	03/06 a 02/07/2024

(Of. nº. 2025/174-P1/10° CIPM, PAE Nº 2025/2472354) (Nota n.º 430/2025-DGP/SP/SCCMP).

OBS: Republicado por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL Nº 120, de 25 JUN 2024.

j)

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	3° SGT PM RG 36395 PAULO GUILHERME DE SOUZA PARAGUASSÚ	16/11/2022 a 15/11/2023	03/09 a 02/10/2024
02	CB PM RG 39763 JHONATAN CARVALHO FERREIRA	14/11/2022 a 13/11/2023	03/09 a 02/10/2024
03	SD PM RG 42712 DIEGO FERREIRA DA SILVA	06/10/2022 a 05/10/2023	03/09 a 02/10/2024

(Of. nº. 2025/177-P1/10° CIPM, PAE Nº 2025/2472767) (Nota n.º 430/2025-DGP/SP/SCCMP).

(OBS: Republicado por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL Nº 168, de 09 SET 2024)

O MAJ QOPM RG 35467 BRUNO IBIAPINA **TEIXEIRA**, Comandante do 1º BME (Marabá), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	3° SGT PM RG 37385 UELITON DA SILVA PAIXÃO	16/11/2023 a 15/11/2024	03/04 a 02/05/2025
02	3° SGT PM RG 37357 CRISLENNO DE LIMA MESQUITA	16/11/2023 a 15/11/2024	03/04 a 02/05/2025
03	CB PM RG 41789 JONANTAN THEILON VIANA SILVA	06/10/2023 a 05/10/2024	03/04 a 02/05/2025
04	CB PM RG 39658 DANIEL RODRIGUES SANTOS	14/11/2023 a 13/11/2024	03/04 a 02/05/2025
05	SD PM RG 43430 UBIRAJARA SILVA LIMA	06/08/2023 a 05/08/2024	03/04 a 02/05/2025
06	SD PM RG 45478 GILDEGLAN SILVA E SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025

(Of. n.º 211/2025 - 1º BME, PAE Nº 2025/2474853) (Nota n.º 429/2025-DGP/SP/SCCMP).

O MAJ QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO **HENRIQUES** RODRIGUES, Comandante da 27ª CIPM (Almeirim), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	2° SGT PM RG 28070 RAIMUNDO GONÇALVES DE MACÊDO	01/01 a 31/12/2024	01 a 30/01/2025
02	2° SGT PM RG 28131 JACIVALDO DE ABREU COSTA	01/01 a 31/12/2024	01/02 a 02/03/2025
03	SD PM RG 45156 JOENDSON DOUGLAS NASCIMENTO NOGUEIRA	17/01/2024 a 16/01/2025	01 a 30/04/2025

(Of. n.º 2025/115 27 CIPM - PMPA, PAE Nº 2025/2461732) (Nota n.º 429/2025-DGP/SP/SCCMP).

O MAJ QOPM RG 34712 ELSON SOUSA **RODRIGUES**, Comandante da 10<sup>a</sup> CIPM (Capitão Poço), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do SD PM RG 43323 RODRIGO BRAGA FERREIRA, no período de 3 de julho a 1 de agosto de 2024, referente ao aquisitivo de 06 de agosto de 2022 a 05 de agosto de 2023. (Of. nº. 2025/175-P1/10<sup>a</sup> CIPM., PAE N° 2025/2472559) (Nota n.º 431/2025–DGP/SP/SCCMP) (**Republicada por haver saído com incorreção no BOLETIM GERAL N.º 126, de 03 JUL 2024**)

O CAP QOPM RG **ISAMEL** ALVES DE ALCÂNTARA, Respondendo pelo Comando do COPE/SEAP (Santa Izabel), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO	
01	2° SGT PM RG 27511 DANIEL ALVES DE ALMEIDA	01/05/2023 a 30/04/2024	03/04 a 02/05/2025	
02	2° SGT PM RG 28228 WALFRIDO AGOSTINHO DE ALMEIDA JUNIOR	01/06/2023 a 31/05/2024	03/04 a 02/05/2025	
03	$3^{\circ}$ SGT PM RG 33326 TOMAZ DE AQUINO DO VALE PALHETA JUNIOR	29/12/2023 a 28/12/2024	03/04 a 02/05/2025	
04	3° SGT PM RG 33231 FRANCISCO FABIO LIMA DA COSTA	11/10/2023 a 10/10/2024	08/04 a 07/05/2025	
05	CB PM RG 42602 DIMITRI POLICHOUK	06/10/2023 a 05/10/2024	14/04 a 13/05/2025	
06	CB PM RG 40951 ERIC BRUNO RABELO BRILHANTE	06/10/2023 a 05/10/2024	05/04 a 04/05/2025	
07	CB PM RG 41335 BRUNO DOS ANJOS CASTRO	06/10/2023 a 05/10/2024	03/04 a 02/05/2025	

(Of. n.° 107/2025 - COPE/SEAP, PAE N° 2025/2472355) (Nota n.° 425/2025-DGP/SP/SCCMP).

O CAP QOPM RG 36434 CARLOS ALEX **VALINO** FIGUEIREDO, Subcomandante do 32º BPM (Cametá), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

Nº	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	1° SGT PM RG 21493 IVAN LUIZ ESTUMANO PEREIRA	01/01 a 31/12/2024	04/04 a 03/05/2025
02	2º SGT PM RG 22933 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FERREIRA	01/01 a 31/12/2024	04/04 a 03/05/2025
03	CB PM RG 39309 GABRIEL CARDOSO DOS SANTOS	14/11/2023 a 13/11/2024	04/04 a 03/05/2025
04	CB PM RG 39542 PAULO EDUARDO QUARESMA	14/11/2023 a 13/11/2024	04/04 a 03/05/2025
05	CB PM RG 40026 RAIMUNDO FREDSON CORREA OLIVEIRA	14/11/2023 a 13/11/2024	04/04 a 03/05/2025
06	CB PM RG 41579 GILSON DAS NEVES CALDAS	06/10/2023 a 05/10/2024	04/04 a 03/05/2025
07	CB PM RG 42538 JOSÉ WILSON RODRIGUES DA COSTA	06/10/2023 a 05/10/2024	04/04 a 03/05/2025
08	CB PM RG 42603 EDGAR MELQUIADES PEREIRA NETO	06/10/2023 a 05/10/2024	04/04 a 03/05/2025
09	CB PM RG 42937 EDUARDO DA ROCHA BAIA	06/10/2023 a 05/10/2024	04/04 a 03/05/2025
10	CB PM RG 42957 CIDILENO DA PAIXÃO LOBATO	06/10/2023 a 05/10/2024	04/04 a 03/05/2025
11	SD PM RG 45572 LAURA LETÍCIA DE FREITAS CRUZ	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
12	SD PM RG 46055 ELTON VASCONCELOS FREITAS	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
13	SD PM RG 46118 BRUNO LOBATO PEREIRA DIAS	17/01/2024 a 16/01/2025	04/04 a 03/05/2025
14	SD PM RG 45587 JOÃO NETO FURTADO CARDOSO	17/01/2024 a 16/01/2025	16/04 a 15/05/2025

(Of. n.° 260/2025 - 1ª Seção/32º BPM, PAE Nº 2025/2472629) (Nota n.º 425/2025-DGP/SP/SCCMP).

O 1° TEN QOPM RG 42875 **HYGSON** DA SILVA RODRIGUES, Subcomandante da 19ª CIPM (Viseu), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento-Geral de Pessoal o gozo de férias aos militares abaixo:

N°	NOME	AQUISITIVO	GOZO
01	SD PM RG 44902 LEILSON PEREIRA SILVA	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025
02	SD PM RG 45332 RAUL COSTA PEREIRA	17/01/2024 a 16/01/2025	02/04 a 01/05/2025
03	SD PM RG 46007 LUIS CARLOS SERRA FILHO	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025
04	SD PM RG 44816 IAN MARIO DA SILVA SOARES	17/01/2024 a 16/01/2025	03/04 a 02/05/2025

(Of. n. °58/2025-1ªSeção/19ª CIPM, PAE Nº 2025/2469263) (Nota n. ° 425/2025-DGP/SP/SCCMP).

## ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO

O CEL QOPM RG 16842 UBIRAJARA **MAGELA** DE SOUSA FALCÃO, Chefe do Departamento-Geral de Educação e Cultura (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou que foi concedido ao CB PM RG 42234 DEIVIDE DA SILVA DE OLIVEIRA, daquele Departamento, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde própria (LTSP), a partir do dia 7 de abril de 2025 (Nota n.° 263/ 2025 – SEC/DGEC).

## D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

SEM REGISTRO

## E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

## DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO

O CEL QOPM RG 29194 **NELSON** ALVES DE SENA, Chefe do Departamento-Geral de Pessoal (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou que foi concedido:

- a) Para a voluntária civil ANÁ CAROLINE VIDAL DOS SANTOS, daquele Departamento, 02 (dois) dias de dispensa médica, a contar do dia 7 de abril de 2025, conforme atestado médico apresentado naquela Chefia (Nota n.º 65/2025 DGP).
- b) Para a voluntária civil KAYLANNE CRISTINA BRASIL MARTINS, daquele Departamento, 02 (dois) dias de dispensa médica, a contar do dia 9 de abril de 2025, conforme atestado médico apresentado naquela Chefia (Nota n.º 64/2025 DGP).

A TEN CEL QOPM RG 30359 **LINDIANY** PATRÍCIA BATISTA CAMPOS BAIA, Chefe do Centro de Capacitação em Prevenção da PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou que foi concedido ao voluntário civil ELRICK VINICIUS MELO VIANA, daquele Centro, 02 (dois) dias de dispensa médica, a contar do dia 9 de abril de 2025, conforme atestado médico apresentado naquela Chefia (Nota n.º 011/2025).

## 2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## GABINETE DO GOVERNADOR DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2293368 e o Parecer nº 247/2025 da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

#### RESOLVE:

Art. 1° **DEMITIR**, a pedido, o 2° TEN QOPM RG 44440 LUÍS FELIPE DOS SANTOS MARTINS, nos termos do dos art. 114, inciso I, c/c o art. 115, inciso I, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a** 8 de novembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE ABRIL DE 2025.

**HELDER BARBALHO** 

Governador do Estado

(Transc. Diário Oficial N.º 36.193, de 10/4/2025).

## ATO DO COMANDANTE GERAL

## PORTARIA N.º 174/2025 - SSCCAPM/SP/DGP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no Art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no Art. 88, §1°, inciso III, alínea b), da Lei Estadual n.° 5.251/1985;

Considerando a SESSÃO ORDINÁRIA N.º 63/2025 – de 09/04/2025 – JRS, conforme publicação em BOLETIM GERAL N.º 68, de 09 ABR 2025;

#### RESOLVE:

Art. 1º **AGREGAR** o CB PM RG 40224 JONELSON DA SILVA SOARES, pertencente ao efetivo do Departamento-Geral de Pessoal – DGP/QCG, por ter sido indicado para a reforma pela Junta Regular de Saúde – JRS, encaminhado à JPMSS para fins de homologação ou não do parecer.

Art. 2º O Chefe do Departamento-Geral de Pessoal – DGP/QCG DEVERÁ afastar o CB PM RG 40224 JONELSON DA SILVA SOARES de suas atividades funcionais.

Art. 3º O Chefe do Departamento-Geral de Pessoal – DGP/QCG DEVERÁ providenciar a documentação necessária, conforme publicado no Aditamento ao BG n.º 134/2016 – PMPA, para fins do processo de inatividade do referido policial militar, caso seja homologado o parecer da Junta Regular de Saúde – JRS pela Junta Polícia Militar Superior de Saúde – JPMSS.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos** a contar de 09 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém. 10 de abril de 2025

JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da PMPA

## PORTARIA N.º 940/2025 - SCCMO/SP/DGP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e

Considerando o Ofício nº 133/2025 - CI/P1, PAE: (2025/2493897).

#### RESOLVE:

Art. 1º **PASSA A RESPONDER** pela Chefia desta Controladoria Interna, o CEL QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, acumulativamente com a função que já exerce, no período de 08 de maio a 06 de iunho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém. 10 de abril de 2025

JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da PMPA

## PORTARIA N.º 1477/2025 - SCCMP/SP/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 8°, inciso VI da LC nº 053/2006 (Lei de Organização Básica – LOB PMPA), a publicação nas págs. 46 e 47 do BG n° 92/2016, e o PAE N° 2025/2420418;

#### RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o deslocamento do CB PM RG 41236 LUIZ HENRIQUE GADELHA CAZOLARI, do C.INT/QCG, para o País da Colômbia, no período de 03 a 10 de ABR de 2025, em gozo de Dispensa por Recompensa, sem ônus para a Corporação, não havendo impedimentos legais e judiciais para o afastamento do Estado.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025

JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** - CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da PMPA

## PORTARIA N.º 1505/2025 - SCCMP/SP/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n.º 2.400/1982;

Considerando memorando n.º 066/2025 - CorCPRM de 8 de abril de 2025 (PAE n.º 2025/2495635)

#### RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria n.º 1280/2025 – SCCMP/SP/DGP, publicada no Boletim Geral n.º 58, de 26 de março de 2025, a qual SUSPENDEU do serviço policial militar da PMPA, por 30 (TRINTA) dias, no período de 15 de ABRIL a 14 de MAIO de 2025,o 3º SGT PM RG 36317 MAURO JORGE ALVES JÚNIOR:

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025

JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da PMPA

## ATO DO CHEFE DE ESTADO-MAIOR GERAL PORTARIA N.º 1491/2025 – SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o Ofício n.º 359/2025-PGE-GAB de 2 de abril de 2025, no qual a Sra. Camila Farinha Velasco dos Santos – Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso, reporta-se à Ação Ordinária, processo nº 0803775-52.2025.8.14.0000, ajuizada por DINELSON LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF: 025.546.702-85), em face do Estado do Pará. A demanda tem por objeto anulação de ato administrativo com consequente transferência de militar até a prolação da decisão final de mérito (PAE: 2025/2198352);

## RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR** o CB PM RG 42566 DINELSON LOPES CARDOSO JUNIOR, por Decisão Judicial, do 41° BPM (Oriximiná)/CPR I para o 35° BPM (Santarém)/CPR I;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039 Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA

## PORTARIA N.º 1498/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n.º 2.400/1982;

Considerando a II CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE FISCAL AMBIENTAL, de 07 à 11 abril de 2025;

Considerando o requerimento firmado pelo SD PM RG 43210 DANIEL NOGUEIRA BRASIL e o SD PM RG 43291 JARLISSON NUNES DE SOUZA (PAE N.º 2025/2475969);

#### RESOLVE:

- Art. 1º **TRANSFERIR** o SD PM RG 43210 DANIEL NOGUEIRA BRASIL, por interesse próprio da 1ª Companhia Independente de Polícia Ambiental (Santarém)/CPA para o Comando de Policiamento Ambiental/CPA (Belém);
- Art. 2º **TRANSFERIR** a SD PM RG 43291 JARLISSON NUNES DE SOUZA, por interesse próprio da 1ª Companhia Independente de Polícia Ambiental (Santarém)/CPA para o Comando de Policiamento Ambiental/CPA (Belém);
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus** efeitos a contar do dia 7 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039 Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA

## PORTARIA N.º 1500/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n.º 2.400/1982;

Considerando o Ofício n.º 219/2024 — CPR VIII, de 7 de abril de 2025 (PAE N.º 2025/2491344)

#### RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o 3º SGT PM RG 37207 KLEYSON KENNEDY CARVALHO NUNES, por necessidade do serviço da Corregedoria-Geral da PMPA (Belém) para o Comando de Policiamento Regional VIII (Altamira);

Art. 2º **TRANSFERIR** o SD PM RG 44125 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA FILHO, por necessidade do serviço do 27º BPM/CPC I (Belém) para o Comando de Policiamento Regional VIII (Altamira);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém. 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039 Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA

## PORTARIA N.º 1501/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n.º 2.400/1982;

Considerando a II CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE FISCAL AMBIENTAL, de 07 á 11 de abril de 2025;

Considerando o requerimento firmado pelo 3° SGT PM RG 37844 ROSINEIDE FREITAS NOBRE, 3° SGT PM RG 40294 SAMUEL MATOS DE SIQUEIRA, CB PM RG 42452 AMANDA RÊGO DO NASCIMENTO REIS, SD PM RG 45026 KAMYLA DE FREITAS AUGUSTO MAIA e o SD PM RG 45028 TALES DE ALMEIDA BELO (PAE N.° 2025/2473438);

#### RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** os policiais militares a seguir, por interesse próprio, da 1a Companhia Independente de Polícia Ambiental (Santarém)/CPA para o Comando de Policiamento Ambiental/CPA (Belém):

N.º	GRAD/RG/NOME				
1	3° SGT PM RG 37844 ROSINEIDE FREITAS NOBRE				
2	3° SGT PM RG 40294 SAMUEL MATOS DE SIQUEIRA				
3	CB PM RG 42452 AMANDA RÊGO DO NASCIMENTO REIS				
4	SD PM RG 45026 KAMYLA DE FREITAS AUGUSTO MAIA				
5	SD PM RG 45028 TALES DE ALMEIDA BELO				

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 7 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039 Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA

## PORTARIA N.º 1528/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual n.º 2.400/1982;

Considerando o Ofício n.º 67/2025 – CPE, de 28 de março de 2025 (PAE N.º 2025/2439117);

#### RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o 3º SGT PM RG 37674 LUCIANI DE ARAÚJO SILVA, por necessidade do serviço do Batalhão de Polícia Turística/CPE (Belém) para o Comando de Policiamento Especializado da PMPA (Belém);

Art. 2º **TRANSFERIR** o 3º SGT PM RG 38118 JOÃO PAULO DE SOUZA RODRIGUES, por necessidade do serviço do Comando de Policiamento Especializado da PMPA (Belém) para o Batalhão de Polícia Turística/CPE (Belém);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039 Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA

## ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL PORTARIA N.º 743/2025 – SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO – GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 107, incisos IX e X, do Dec. n° 1.625/2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053/2006, alterada pela Lei Complementar nº 126/2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), e atendendo solicitações atinentes à alterações no plano de férias;

#### RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de JANEIRO/2026 para SETEMBRO/2025, do 3º SGT PM RG 34723 FABIO ALAN DOS SANTOS LOBATO, da DAL (Belém), referente ao aquisitivo de 4 de junho de 2024 a 3 de junho de 2025, nos termos do OFÍCIO N° 078/2025 – SETPC/DAL, PAE Nº 2025/2388537.

Art. 2º **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2025 para MAIO/2025, do CB PM RG 42376 ANTÔNIO LUCAS CORREA RODRIGUES, do 27º BPM (Belém), referente ao aquisitivo de 6 de outubro de 2023 a 5 de outubro de 2024, nos termos do OFÍCIO nº 2025/589 27 BPM - PMPA. PAE Nº 2025/2360300.

Art. 3° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de DEZEMBRO/2025 para AGOSTO/2025, do 2° SGT PM RG 27412 GILSON DIAS DA SILVA, do CPE (Belém), referente ao aquisitivo de 1 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, nos termos do OFÍCIO nº 2025/66 CPE/P1 – PMPA, PAE Nº 2025/2438167.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 10 de abril de 2025.

**NELSON** ALVES DE SENA - CEL QOPM RG 29194

Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 941/2025 - SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições e considerando o previsto no art. 4º e §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando os termos do Ofício nº 230/2025 - P/1-43º BPM, PAE nº 2025/2489086.

#### RESOLVE:

Art. 1º **FICA INCLUÍDO COMO DEPENDENTE** do 2º TEN QOPM RG 37035 GUSTAVO BALBINO SOUZA DA SILVA, do 43º BPM, o menor JOÃO GUILHERME MELO BALBINO (Filho), nascido em 20 de dezembro de 2018, portador do CPF nº 078.376.692-07, conforme cópia da Certidão de Nascimento apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de abril de 2025.

NELSON ALVES DÉ SENA – CEL QOPM RG 29194 Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 945/2025 - SCCMO/SP/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 1º da Portaria nº 355/2011 – GAB. CMD, publicada no BG nº 159/2011, relativo a concessão do gozo de licença especial, e o disposto nos artigos 70, §1º, alínea "a", e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985,

Considerando o OFÍCIO nº 2025/117 12 BPM/P1 – PMPA, PAE N° 2025/2375013.

#### RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** O GOZO de 02 (dois) meses de Licença Especial, no período de 01 de novembro 2025 a 30 de dezembro 2025, ao 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, pertencente ao 12° BPM, referente ao 2º decênio de 16 de abril de 2011 a 16 de abril de 2021, cuja concessão foi publicada no BG N° 232, de 21 DEZ 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de abril de 2025.

NELSON ALVES DE SENA - CEL QOPM RG 29194

Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 946/2025 - SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 107, inciso X, do Decreto nº1.625, de 18 de outubro de 2016, que regulamentou a Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), publicado no ADITAMENTO 2024/65730AO BG N° 009 II – 14 JAN 2020, atendendo solicitação atinente à alteração no plano de férias; Considerando os termos do REQUERIMENTO S/N°, (PAE n° 2025/2473989).

## RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR** do mês de ABRIL/2025 para o mês de SETEMBRO/2025, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, do CEL QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, da Corregedoria-Geral, referente ao período aquisitivo 22 de fevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de abril de 2025.

NELSON ALVES DE SENA - CEL QOPM RG 29194

Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 951/ 2025 - SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 1º da Portaria n° 355/2011 – GAB. CMD, publicada no BG n° 159/2011, relativo a concessão do gozo de licença especial, e o disposto nos artigos 70, §1º, alínea "a", e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985,

Considerando os termos do OFÍCIO nº 2025/93 US/ CPR I - PMPA, PAE 2025/2388267.

#### RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER** O GOZO de 02 (dois) meses de Licença Especial, no período de 03 de julho a 31 de agosto de 2025, ao TEN CEL QOSPM RG 36730 FÁBIO HENRIQUE WENCHENCK BOTELHO, Diretor da US VI (Santarém)/CPR I, referente ao 1° decênio, correspondente ao período de 01 de julho de 2010 a 01 de julho de 2020, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço, cuja concessão foi publicada no BOLETIM GERAL N° 169, de 13 SET 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de abril de 2025.

**NELSON** ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194

Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 956/2025 -SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 4º da Portaria Nº 359/2011- Gab. CMDO, publicada no BG nº 159 de 29 AGO 2011 e considerando o que estabelece o Art. 8°, inciso IV de L.C. n° 053/2006 (Lei de Organização Básica – LOB. PMPA) e a determinação publicada nas pág 26 e 47 do BG n° 92/2016; Considerando os termos do Requerimento S/N° e PAE nº 2025/2468790.

#### RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o deslocamento do CAP QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR, do 12º BPM (Santa Izabel), para o Estado do Ceará, no período de 05 a 09 de agosto de 2025, e para os Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte no período de

## **BOLETIM GERAL N.º 69, de 10 ABR 2025**

12 a 19 de agosto, em gozo regulamentar de férias, sem ônus para a Corporação. Não havendo impedimentos legais e judiciais para o seu afastamento do Estado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de abril de 2025.

NELSON ALVES DE SENA - CEL QOPM RG 29194

Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 1117/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 107, incisos IX e X, do Dec. n° 1.625/2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053/2006, alterada pela Lei Complementar nº 126/2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), e atendendo solicitações atinentes à alterações no plano de férias;

Art. 1º **INCLUIR** no plano de concessão de férias do 21° BPM (Marituba), o 1° SGT PM RG 21502 WALTER JERFESON FERNANDES FERREIRA, no mês de OUTUBRO/2025, referente ao aquisitivo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nos termos do Of. nº 58/2025 – SECR/DGP, PAE Nº 2025/2035508.

Art. 2º **INCLUIR** no plano de concessão de férias do 29° BPM (Ananindeua), o 3° SGT PM RG 32572 HILTON DA SILVA PINHEIRO, no mês de JANEIRO/2026, referente ao aquisitivo de 11 de outubro de 2024 a 10 de outubro de 2025, nos termos do Of. N° 139/2025 – 29° BPM – PMPA, PAE N° 2025/2267719.

Art. 3º **INCLUIR** no plano de concessão de férias do 21º BPM (Marituba), o CB PM RG 17712 MARCIO ALBERTO MARQUES LIMA, no mês de JULHO/2025, referente ao aquisitivo de 7 de junho de 2024 a 6 de junho de 2025, nos termos do OFICIO/2025 21BPM/P1, PAE  $N^{\circ}$  2025/2445703.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025.

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 1298/2025 - SSCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no Art. 1º da Portaria n° 355/2011 – Gab. Cmdo., publicada no BG n° 159/2011, e conforme disposto no Art. 70, §1°, alínea "a" e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985;

#### RESOLVE:

Art. 1° **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 1° SGT PM RG 20903 ITALO SOUSA DOS SANTOS, do 3° BPM (Santarém), no período de 3 JUL 2025 a 31 AGO 2025, referente ao 3° decênio de 01 NOV 2012 a 31 OUT 2022, publicado no Boletim Geral nº 002, de 03 JAN 2023, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 1 SET 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2025/2463355.

Art. 2° **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 2° SGT PM RG 24875 EVERALDO SOARES DE SOUSA, da 3ª CIPM (Vigia), no período de 1 MAI 2025 a 29 JUN 2025, referente ao 2° decênio de 01 DEZ 2004 a 30 NOV 2014, publicado no Boletim Geral nº 100, de 26 MAI 2022, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 30 JUN 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2025/2499608.

Art. 3° **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 3° SGT RG 33840 RIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, do 49° BPM (Uruará), no período de 1 JUL 2025 a 29 AGO 2025, referente ao 1° decênio de 30 DEZ 2005 a 29 DEZ 2015, publicado no Boletim Geral nº 114, de 20 JUN 2016, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 30 AGO 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2025/2469236.

Art. 4° **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 3° SGT RG 25983 PAULO SOARES ASSUNÇÃO, do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas (Belém), no período de 10 MAI 2025 a 8 JUL 2025, referente ao 1° decênio de 16 NOV 2009 a 15 NOV 2019, publicado no Boletim Geral nº 069, de 19 ABR 2020, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 9 JUL 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2025/2286677.

Art. 5° **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 3° SGT RG 37782 JOSINO BARBOSA ZARANZA FILHO, do 3° BPM (Santarém), no período de 1 JUL 2025 a 29 AGO 2025, referente ao 1° decênio de 16 NOV 2009 a 15 NOV 2019, publicado no Boletim Geral nº 040, de 28 FEV 2024, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 30 AGO 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2025/2453699.

Art. 6° **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial a 3° SGT RG 38504 REGINA TELES DOS SANTOS SOARES, do 16° BPM (Altamira), no período de 7 MAI 2025 a 5 JUL 2025, referente ao 1° decênio de 03 SET 2010 A 02 SET 2020, publicado no Boletim Geral nº 177, de 24 SET 2020, devendo apresentar-se pronta para o serviço no dia 6 JUL 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2025/2479356.

Art. 7° **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 3° SGT RG 37411 GIVANILDO RODRIGUES COSTA, do 34° BPM (Marabá), no período de 5 AGO 2025 a 3 OUT 2025, referente ao 1° decênio de 16 NOV 2009 a 15 NOV 2019, publicado no Boletim Geral nº 025, 05 FEV 2020, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 4 OUT 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2025/2458614.

Art. 8° **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao 3° SGT RG 37052 LEANDRO JOSÉ TAVARES COSTA, do 37° BPM (Belém), no período de 2 AGO 2025 a 30 SET 2025, referente ao 1° decênio de 16 NOV 2009 a 18 NOV 2012, acrescido o tempo de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, publicado no Boletim Geral nº 013, de 18 JAN 2017, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 1 OUT 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2025/2472846.

Art. 9° **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao CB RG 39901 DEYVESON WILLAM MELO DA SILVA, da 23ª CIPM (Novo Repartimento), no período de 1 JUL

## **BOLETIM GERAL N.º 69, de 10 ABR 2025**

2025 a 29 AGO 2025, referente ao 1° decênio de 14 NOV 2013 a 13 NOV 2023, publicado no Boletim Geral nº 053, de 18 MAR 2024, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 30 AGO 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2025/2469049.

Art. 10 **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de licença especial ao SD PM RG 45015 KEIVERSON SILVA DE AZEVEDO, da 29ª CIPM (Óbidos), no período de 3 AGO 2025 a 1 OUT 2025, referente ao 1° decênio de 14 JAN 2022 a 12 MAR 2025, acrescido o tempo de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, publicado no Boletim Geral nº 218, de 29 NOV 2022. devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 2 OUT 2025, conforme o protocolo do PAE nº 2025/2480272.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 9 de abril de 2025.

Belém, 9 de abril de 2025. **NELSON** ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194

Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 1311/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO – GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 107, incisos IX e X, do Dec. nº 1.625/2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053/2006, alterada pela Lei Complementar nº 126/2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), e atendendo solicitações atinentes à alterações no plano de férias:

#### RESOLVE:

- Art. 1º **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de DEZEMBRO/2025 para JUNHO/2025, do 2º SGT PM RR RG 17965 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, do 2º BPM (Belém), referente ao aquisitivo de 15 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025, nos termos do REQ.Nº 67/2025-P1/2º BPM-PMPA, PAE Nº 2025/2470680.
- Art. 2º **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de AGOSTO/2025 para SETEMBRO/2025, do 3º SGT PM RG 38677 RARISSON OZÉIAS PONTES CARDOSO, da CorCPR I (Santarém), referente ao aquisitivo de 26 de julho de 2024 a 25 de julho de 2025, nos termos do REQUERIMENTO nº 2025/105 COR CPR I PMPA, PAE Nº 2025/2345609.
- Art. 3º **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de MAIO/2025 para JULHO/2025, do 3º SGT PM RG 35097 EDSON DA SILVA NASCIMENTO, do CFAP (Belém), referente ao aquisitivo de 4 de junho de 2024 a 3 de junho de 2025, nos termos do Ofício nº 229/2025 –1º Seção/CFAP, PAE Nº 2025/2447894.
- Art. 4º **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de JULHO/2025 para AGOSTO/2025, do 3º SGT PM RG 36495 LUIZ TIAGO PANTOJA PEREIRA, do CPC I (Belém), referente ao aquisitivo de 16 de novembro de 2023 a 15 de novembro de 2024, nos termos do OFÍCIO CPC1-PMPA, PAE Nº 2025/2458308.

- Art. 5° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de SETEMBRO/2025 para OUTUBRO/2025, do 3° SGT PM RR RG 9386 JOSÉ MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, do 27° BPM (Belém), referente ao aquisitivo de 21 de julho de 2024 a 20 de julho de 2025, nos termos do OFÍCIO nº 2025/757 27 BPM PMPA, PAE Nº 2025/2482755.
- Art. 6° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2025 para JUNHO/2025, da 3° SGT PM RG 34985 POLLYANNA DOS REIS MOREIRA COSTA, da Corregedoria-Geral (Belém), referente ao aquisitivo de 4 de junho de 2023 a 3 de junho de 2024, nos termos do REQUERIMENTO nº 2025/107 COR/DPJM/ADM PMPA, PAE Nº 2025/2459104.
- Art. 7° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de JUNHO/2025 para AGOSTO/2025, da SD PM RG 43693 LARISSA HÚRSULA NEVES, do CPC I (Belém), referente ao aquisitivo de 17 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, nos termos do Ofício nº 466/2025, PAE Nº 2025/2463328.
- Art. 8° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de JUNHO/2025 para AGOSTO/2025, do SD PM RG 44855 RODNEY FELIPE TRINDADE BRITO, da 20ª CIPM (Muaná), referente ao aquisitivo de 17 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, nos termos do Parte S/N, PAE Nº 2025/2438812.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 10 de abril de 2025.

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 1378/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO – GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 107, incisos IX e X, do Dec. nº 1.625/2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053/2006, alterada pela Lei Complementar nº 126/2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), e atendendo solicitações atinentes à alterações no plano de férias;

#### RESOLVE:

- Art. 1º **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de MAIO/2025 para JANEIRO/2026, do 2° SGT PM RG 25672 EVERALDO MONTEIRO DE MACEDO, do 50° BPM (Jacundá), referente ao aquisitivo de 3 de junho de 2024 a 2 de junho de 2025, nos termos do OFÍCIO. nº 080/2025 50° BPM-PMPA, PAE Nº 2025/2397768.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus** efeitos a contar de 02 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 10 de abril de 2025.

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 1394/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, previstas na Portaria n° 356 – Gab. Cmdo., publicada no BG n° 159/2011;

Considerando o que estabelece o artigo 31, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará, e a lei nº 8.974,de 13 de janeiro de 2020, publicada no Aditamento ao BG N° 009 II/2020, que adicionou ao § 1º do art. 70 a alínea "e" na Lei nº 5.251/1985 (Estatuto dos Militares do estado do Pará), e considerando a orientação contida no Ofício 470/2025 – CONJUR PAE sob Nº 2025/233127;

#### RESOLVE:

Art. 1°. **INTERROMPER A PEDIDO** a Licença Maternidade, concedida a SD PM RG 44141 JEANNE PATRICIA MOREIRA HANSHKOV MORAIS, do 12° BPM(Santa Izabel),/CPR III, a contar de 14 MAR 2025.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025.

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

#### PORTARIA N.º 1422/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO – GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 107, incisos IX e X, do Dec. n° 1.625/2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053/2006, alterada pela Lei Complementar nº 126/2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), e atendendo solicitações atinentes à alterações no plano de férias:

#### RESOLVE:

Art. 1° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2025 para SETEMBRO/2025, do 3° SGT PM RG 36284 RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA, do CFAP (Belém), referente ao aquisitivo de 16 de novembro de 2023 a 15 de novembro de 2024, nos termos do Ofício nº 245/2025 –1ª Secão/CFAP, PAE Nº 2025/2464594.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus** efeitos a contar de 07 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025.

**NELSON** ALVES DE SENA - CEL QOPM RG 29194

Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 1424/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO – GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 107, incisos IX e X, do Dec. nº 1.625/2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053/2006, alterada pela Lei Complementar nº 126/2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), e atendendo solicitações atinentes à alterações no plano de férias:

#### RESOLVE:

- Art. 1° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de OUTUBRO/2025 para JANEIRO/2026, do 1° SGT PM RG 36228 HÉLIO DA SILVA DIAS, do 22° BPM (Conceição do Araguaia), referente ao aquisitivo de 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025, nos termos do Ofício nº 204/2025 1ª SEÇ/22° BPM, PAE Nº 2025/2461641.
- Art. 2° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de MAIO/2025 para JANEIRO/2026, do 2° SGT PM RG 25672 EVERALDO MONTEIRO DE MACEDO, do 50°BPM (Jacundá), referente ao aquisitivo de 3 de junho de 2024 a 2 de junho de 2025, nos termos do OF. N° 060/2025/50°BPM, PAE N° 2025/2397768.
- Art. 3° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de MAIO/2025 para OUTUBRO/2025, do 2° SGT PM RG 22494 SILVIO ANTONIO BARBOSA PEREIRA, do 44° BPM (Salinópolis), referente ao aquisitivo de 1 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, nos termos do Oficio nº. 164/2025/1ª Seção/44° BPM, PAE Nº 2025/2455402.
- Art. 4° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de OUTUBRO/2025 para AGOSTO/2025, do 2° SGT PM RG 27293 ALBERTO DA SILVA HENRIQUE FILHO, do CPE (Belém), referente ao aquisitivo de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, nos termos do OFÍCIO nº 2025/68 CPE/P1 PMPA, PAE Nº 2025/2439860.
- Art. 5° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de JULHO/2025 para AGOSTO/2025, da 3° SGT PM RG 38370 AMANDA LOPES MOTA, do EMG (Belém), referente ao aquisitivo de 3 de setembro de 2023 a 2 de setembro de 2024, nos termos do Of. nº 616/2025 SEC/EMG, PAE Nº 2025/2452483.
- Art. 6° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de JUNHO/2025 para AGOSTO/2025, do 3° SGT PM RG 34504 KEDSON DOS SANTOS CORRÊA, do EMG (Belém), referente ao aquisitivo de 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025, nos termos do Ofício nº 088/2025 PM3/EMG, PAE Nº 2025/2429029.
- Art. 7° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2025 para AGOSTO/2025, do SD PM RG 44344 ALAN DE SOUZA PINTO, do 28° BPM (Belém), referente ao aquisitivo de 17 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, nos termos do MEM. Nº 294/2025 P1/28° BPM. PAE N° 2025/2445757.
- Art. 8° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de MAIO/2025 para JANEIRO/2026, do SD PM RG 44163 VICTOR ONAZIS COSTA AMARAL, do 30° BPM (Ananindeua), referente ao aquisitivo de 17 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, nos termos do Ofício N°181/2025-P1/30° BPM, PAE N° 2025/2459759.
- Art. 9° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de AGOSTO/2025 para JANEIRO/2026, da SD PM RG 46021 ANA PAULA SILVA GARCEZ, do 12° BPM (Santa Izabel), referente ao aquisitivo de 17 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, nos termos do OFÍCIO nº 2025/140 12 BPM/P1 PMPA, PAE Nº 2025/2465390.

Art. 10° **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de JUNHO/2025 para MAIO/2025, do SD PM RG 44093 MOISÉS DUTRA DE LIMA JÚNIOR, do 28° BPM (Belém), referente ao aquisitivo de 17 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, nos termos do Mem. Nº 300/2025 – P1/28° BPM, PAE N° 2025/2480828.

Art. 11º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 10 de abril de 2025.

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## PORTARIA N.º 1425/2025 - SCCMP/SP/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO – GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 107, incisos IX e X, do Dec. n° 1.625/2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053/2006, alterada pela Lei Complementar nº 126/2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), e atendendo solicitações atinentes à alterações no plano de férias;

#### RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** a concessão de 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2025 para JUNHO/2025, do 2º SGT PM RG 23671 JURANDI DA SILVA CORRÊA, do Núcleo Regional de Inteligência/CINT (Santarém), referente ao aquisitivo de 1 de abril de 2024 a 31 de março de 2025, nos termos do Parte S/N°, PAE Nº 2025/2445624.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus** efeitos a contar de 07 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 10 de abril de 2025.

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Chefe do Departamento – Geral de Pessoal.

## ATO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 16/2025 - TEAM - DAL

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 006/2014-Gab CMDO/PMPA, publicada no BG nº 030/14-PMPA, após analisar o Termo de Exame e Avaliação de Material – TEAM, elaborado pela comissão composta pelos Policiais Militares: o 1º TEN QOPM RG 30106 MARCO ANTÔNIO PEDROSA DE ARAÚJO, 1º SGT PM RR RG 20670 ANDREIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA, pertencentes a Diretoria de Licitação, e o SD PM RG 44121 TOMÁS ALMEIDA SILVA DE SOUSA, pertencente ao CPAT/DAL, referente à Portaria nº 016/2025, publicada em Boletim Geral nº 056, de 24 de março de 2025, PAE: E-2025/2055619, a fim de avaliar as condições de servibilidade de coletes balísticos para o serviço policial militar, os quais se encontram no DL (ICOARACI/PA).

## RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com o parecer da Comissão encarregada do referido TEAM, no sentido de que o colete balístico avaliado e descrito nos autos do TEAM, encontra-se na condição de inservível para o fim a que se destina, em razão do referido bem ser irrecuperável devido à perda de suas características, o que segundo as normas vigentes de

produtos controlados, inviabiliza a utilização do mesmo no serviço policial militar, conforme o que estabelece o item 5.1.1 do Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 962 – SEAD, de 19 de setembro de 2008, publicada no DOE nº 31261. de 24/09/2008.

- Art. 2º **DETERMINAR** ao DIRETOR da DL que registre ocorrência de inservível irrecuperável, no SISPAT-WEB, para os bens que constam no referido TEAM.
- Art. 3º **DETERMINAR** ao Centro de Patrimônio que registre a baixa no SISPAT-WEB após a destruição.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci, 8 de abril de 2025.

SANDRO **WAGNER** DE **ANDRADE** DO CARMO – CEL QOPM Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 18/2025 - TEAM - DAL

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 006/2014-Gab CMDO/PMPA, publicada no BG nº 030/14-PMPA, após analisar o Termo de Exame e Avaliação de Material – TEAM, elaborado pela comissão composta pelos Policiais Militares: 2º TEN QOAPM RG 28053 ONILSON DA COSTA PESSOA, CB PM RG 40097 FILIPEMIRANDA, ambos da DAL e o CB PM RG 40969 DANILO CORREIA GALEÃO, pertencente ao CPAT/DAL, referente à Portaria nº 018/2025 -TEAM, de 29 de janeiro de 2025, publicadano BG Nº 20,de 29 JAN 2025, PAE: 2025/2129423, a fim de avaliar as condições de servibilidade dos equipamentos eletrônicos recolhidos na Diretoria de Apoio Logístico.

#### RESOLVE:

- Art. 1º **CONCORDAR** com o parecer a que chegou a comissão encarregada do referido TEAM, no sentido de que os bens se encontram em situação de inservibilidade, conforme o que estabelece o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 962 SEAD, de 19 de setembro de 2008, publicada no DOE n° 31261, de 24/09/2008:
- Art. 2º **DETERMINAR** que a guarda dos bens seja de responsabilidade do Comandante da unidade onde se encontram os bens até sua destinação final por parte da SEPLAD:
- Art. 3º **DETERMINAR** que a OPM verifique junto ao SISPAT-WEB a situação de todos os bens, a fim de registrar ocorrência de inservível irrecuperável;
- Art. 4º **DETERMINAR** ao Centro de Patrimônio que registre a baixa no SISPAT-WEB após a destinação final;
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci. 9 de abril de 2025.

SANDRO **WAGNER** DE **ANDRADE** DO CARMO – CEL QOPM

Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 27/2025 - TEAM - DAL

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 006/2014-Gab CMDO/PMPA, publicada no BG nº 030/14-PMPA, após analisar o Termo de Exame e Avaliação de Material – TEAM, elaborado pela comissão composta pelos Policiais Militares: o CAP QOEPM RG 28408 MANOEL GOMES DA SILVA JÚNIOR e o 2º SGT PM RG 27396 MARIVALDO SOEIRO AMARAL, pertencentes ao Hospital da Polícia Militar (HPM), e a SD PM RG 43715 FABIANA BRITO CORDEIRO, pertencente ao CPAT/DAL, referente à Portaria nº 27/2025, publicada em Boletim Geral nº 027 de 07 de Fevereiro de 2025, PAE: 2025/2119582, a fim de avaliar as condições de servibilidade dos equipamentos eletrônicos recolhidos no HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (HPM).

#### RESOLVE:

- Art. 1º **CONCORDAR** com o parecer a que chegou a comissão encarregada do referido TEAM, no sentido de que os bens se encontram em situação de inservibilidade, conforme o que estabelece o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 962 SEAD, de 19 de setembro de 2008, publicada no DOE nº 31261, de 24/09/2008;
- Art. 2º **DETERMINAR** que a guarda dos bens seja de responsabilidade do Comandante da unidade onde se encontram os bens até sua destinação final por parte da SEPLAD:
- Art. 3º **DETERMINAR** que o HPM verifique junto ao SISPAT-WEB a situação de todos os bens, a fim de registrar ocorrência de inservível irrecuperável;
- Art. 4º **DETERMINAR** ao Centro de Patrimônio que registre a baixa no SISPAT-WEB após a destinação final;
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci, 7 de abril de 2025.

SANDRO **WAGNER** DE **ANDRADE** DO CARMO – CEL QOPM Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 29/2025 - TEAM - DAL

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 006/2014-Gab CMDO/PMPA, publicada no BG nº 030/14-PMPA, após analisar o Termo de Exame e Avaliação de Material – TEAM, elaborado pela comissão composta pelos Policiais Militares: o 1º TEN RG 26974 GILDIOMAR ALMADA DE AGUIAR e 1º SGT PM RG 21235 ROSANGELA FIGUEIRA COSTA, pertencentes ao CPR IV (TUCURUÍ/PA), e o CB PM RG 40969 DANILO CORREIA GALEÃO, pertencente ao CPAT/DAL, referente à Portaria nº 029/2025 – TEAM - CPAT/DAL, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no BOLETIM GERAL N° 029, de 11 FEVEREIRO 2025, PAE E-2025/2173383, a fim de avaliar as condições de servibilidade de coletes balísticos para o serviço policial militar, os quais se encontram no CPR IV/SEDE (TUCURUÍ/PA).

## RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com o parecer da Comissão encarregada do referido TEAM, no sentido de que o colete balístico avaliado e descrito nos autos do TEAM, encontra-se na condição de inservível para o fim a que se destina, em razão do referido bem ser irrecuperável devido à perda de suas características, o que segundo as normas vigentes de produtos controlados, inviabiliza a utilização do mesmo no serviço policial militar, conforme o que estabelece o item 5.1.1 do Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 962 – SEAD, de 19 de setembro de 2008, publicada no DOE nº 31261, de 24/09/2008.

Art. 2° **DETERMINAR** ao CPR IV/SEDE que registre ocorrência de inservível irrecuperável, no SISPAT-WEB, para os bens que constam no referido TEAM.

Art. 3º **DETERMINAR** ao Centro de Patrimônio que registre a baixa no SISPAT-WEB após a destruição.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci. 9 de abril de 2025.

SANDRO **WAGNER** DE **ANDRADE** DO CARMO – CEL QOPM Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 46/2025 - TEAM - DAL

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 006/2014-Gab CMDO/PMPA, publicada no BG nº 030/14-PMPA, após analisar o Termo de Exame e Avaliação de Material – TEAM, elaborado pela comissão composta pelos Policiais Militares: CAP QOPM RG 38896 ADRIAN AMADOR SOARES, 2° SGT PM RG 25719 MAIRA GLEISE LIMA DA SILVA, 2° SGT PM RG 27509 JAIME MIGUEL DA CÂMARA SOUZA e o CB PM RG 40969 DANILO CORREIA GALEÃO, do CPAT/DAL, referente à Portaria nº 130/2024, Portaria nº 046/2025 – TEAM – DAL, de 17 de março de 2025, publicada no

BOLETIM GERAL N° 052, de 18 MAR 2025, PAE 2024/2553197 a fim de avaliar as condições de servibilidade dos coletes balísticos, pertencente a carga do DGO (BELÉM/PA).

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com o parecer a que chegou a comissão encarregada do referido TEAM, no sentido de que os coletes balísticos avaliados e relacionados nos autos do TEAM, encontram-se na condição de inservíveis para o fim a que se destinam, em razão dos referidos bens serem irrecuperáveis, devido à perda de suas características por estarem com o prazo de validade vencido, o que segundo as normas vigentes de produtos controlados inviabiliza a utilização dos mesmos no serviço policial militar, consoante ao que estabelece o item 5.1.1 do Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 962 – SEAD, de 19 de setembro de 2008, publicada no DOE nº 31261, de 24/09/2008:

Art. 2º **DETERMINAR** ao Comandante do DGO que registre ocorrência de inservível irrecuperável, no SISPAT-WEB, e agende data oportuna para o recolhimento no Almoxarifado Central para os bens que constam no referido TEAM.

Art. 3º **DETERMINAR** ao Centro de Patrimônio que registre a baixa no SISPAT-WEB após a destruição.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci, 7 de abril de 2025.

SANDRO **WAGNER** DE **ANDRADE** DO CARMO – CEL QOPM Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 49/2025-TEAM – DAL

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA, no exercício das competências delegadas por meio da Portaria nº 006/2014-Gab CMDO/PMPA, publicada no BG nº 030/14-PMPA, após analisar o Termo de Exame e Avaliação de Material – TEAM, elaborado pela comissão composta pelos Policiais Militares: 1º TEN QOPM RG 38961 ANDERSON RENATO DE JESUS SOUZA e CB PM RG 39176 DIEGO SOUZA CORREIA, pertencentes ao 24º BPM, e o 2º SGT PM RG 24642 MÁRCIO JOSÉ LOBATO CARDOSO, do AC/DAL, como acessor técnico ARMEIRO, referente à Portaria nº 049/2025-TEAM, publicada no BG Nº 56 de 24/03/2025, (PAE E-2025/2451638) a fim de avaliar as condições de servibilidade do material bélico para o serviço policial militar, os quais encontram-se na carga do 24º BPM (BELÉM/PA)

## RESOLVE:

Art. 1º **Concordar** com o parecer da Comissão encarregada do referido TEAM, no sentido de que os armamentos avaliados e relacionados nos autos do TEAM, encontram-se na condição de inservíveis para os fins a que se destinam, em razão dos referidos bens serem irrecuperáveis devido à perda de suas características, o que segundo as normas vigentes de produtos controlados, inviabiliza a utilização dos mesmos no serviço policial militar, conforme o que estabelece o item 5.1.1 do Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 962 – SEAD (SEPLAD/PA), de 19 de setembro de 2008. publicada no DOE nº 31261. de 24/09/2008.

- Art. 2º **DETERMINAR** ao 24º BPM que registre ocorrência de inservível irrecuperável no SISPAT-WEB para os bens que constam no referido TEAM.
- Art. 3º **DETERMINAR** ao Almoxarifado Central/SAME, que faça o recolhimento dos armamentos inservíveis, conforme consta nos autos do TEAM.
- Art. 4º **DETERMINAR** ao Centro de Patrimônio que registre a baixa no SISPAT-WEB após a destruição.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci, 8 de abril de 2025.

SANDRO **WAGNER** DE **ANDRADE** DO CARMO – CEL QOPM

Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## PORTARIA N.º 58/2025 - TEAM - DAL

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020);

Considerando a delegação de competência administrativa prevista na Portaria nº 006/2014-GAB. CMDO, publicada no BG nº 030 -12 FEV 2014;

Considerando a solicitação constante no protocolo PAE E-2025/2400232 para nomear uma comissão com a finalidade de avaliar as condições de servibilidade das mobílias e equipamentos eletrônicos recolhidos no BEP (BELÉM/PA), observando o que estabelece a Portaria nº 962/2008 – SEAD/PA (SEPLAD/PA).

#### RESOLVE:

- Art. 1º **NOMEAR** a Comissão composta pelos Policiais Militares: 2º TEN QOAPMRG29960ADRIANO JORGE SOUSA DE MIRANDA, Chefe da 4ª Seção do BEP e o 1º SGTPMRRRG 16287 DENIS ROBERTO CÂNDIDO TEIXEIRA, pertencentes ao BEP e a CB PM RG 40969 DANILO CORREIA GALEÃO, pertencente ao CPAT/DAL para sob a presidência do primeiro, elaborarem o Termo de Exame e Avaliação de Material TEAM.
- Art. 2º **DETERMINAR** à Comissão que realize o levantamento fotográfico dos bens examinados, identificando adequadamente as numerações de série e patrimônio, informações e registros, os quais deverão constar como parte integrante do referido TEAM.
- Art. 3º **DETERMINAR** à Comissão que envie o TEAM digital à DAL, no mesmo Processo Administrativo Eletrônico PAE, que motivou a abertura desta Portaria, devidamente assinado eletronicamente por toda a Comissão, para fins de homologação em Boletim Geral da Corporação.
  - Art. 4º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do TEAM.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci. 3 de abril de 2025.

SANDRO **WAGNER** DE **ANDRADE** DO CARMO – CEL QOPM Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 60/2025-TEAM - DAL

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA, no exercício das competências delegadas por meio da Portaria nº 006/2014-Gab Cmdo/PMPA, publicada no BG nº 030/14 – PMPA, após analisar o Termo de Exame e Averiguação de Material – TEAM, elaborado pela comissão composta pelo TEN CEL QOPM RR RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA, como presidente da comissão, o 3° SGT PM RG 38640 HERBSON FERNANDO SANTOS SILVA, como assessor técnico mecânico, e o CB PM RG 41369 ELIELSON CORRÊA PEREIRA, ambos pertencentes ao CPAT, Portaria nº 060/2025 – CPAT, publicada em Boletim Geral nº 064, de 03 de ABRIL 2025, a fim de avaliar as condições de servibilidade dos veículos que integram a carga da PMPA, que se encontram no CPAT – BELÉM – PA.

## RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com o parecer a que chegou a comissão encarregada do referido TEAM, no sentido de que os veículos examinados se encontram inservíveis para o serviço policial militar, em razão da inviabilidade econômica de recuperação, conforme estabelecido no item 5.1.1 do Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará,

PMPA/AJG Pág. 5:

aprovado pela Portaria nº 962 – SEPLAD, de 19 de setembro de 2008, publicada no DOE nº 31261, de 24/09/2008, uma vez que os referidos bens tiveram depreciações na ordem de mais de 80% do valor de aquisição, de acordo com o que prescreve o item 1.8.4 do manual em tela, e no que se refere a taxa anual de depreciação e prazo de vida útil do veículo, além de que, a recuperação dos veículos excedem em valor superior a 50% de seu valor de mercado.

Art. 2º **DETERMINAR** ao Centro de Patrimônio que adote as medidas necessárias para requerer ao órgão proprietário a inclusão do bem inservível, que não pertença à corporação, em relação de bens inservíveis (RBI).

Art. 3º **DETERMINAR** ao Centro de Patrimônio que providencie a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação.

Art. 4º **DETERMINAR** ao CPAT que registre ocorrência de inservível antieconômico no SISPAT-WEB, visando a posterior baixa dos bens no referido sistema.

Art. 5º **DETERMINAR** ao Centro de Patrimônio que adote providências legais na esfera de suas atribuições para a destinação final do bem.

Art. 6º **RECOLHER** o cartão de abastecimento de combustível dos veículos abaixo relacionados. Providencie o Almoxarifado Central através do Controle de Frota;

Art. 7º A guarda dos bens será de responsabilidade do Comandante do CENTRO DE PATRIMÔNIO (CPAT), onde se encontram os veículos até suas alienações por parte da SEPLAD ou outra destinação definida na lei.

Art. 8º Depois de executados todos os atos para destinação legal final e correspondente publicação, o Centro de Patrimônio deverá registrar a baixa no SISPAT/WEB conforme relação abaixo.

Nº	RP	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	MOTOR	RENAVAM	CHASSI	PROPR.
1	23-3614	FRONTIER/NISSAN	2013	OTU5573	YD25847059B	998791717	94DVCUD40EJ809790	PMPA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci. 7 de abril de 2025.

SANDRO **WAGNER** DE **ANDRADE** DO CARMO – CEL QOPM Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## PORTARIA N.º 65/2025 - TEAM - DAL

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020);

Considerando a delegação de competência administrativa prevista na Portaria nº 006/2014-GAB. CMDO, publicada no BG nº 030 -12 FEV 2014;

Considerando a solicitação constante no protocolo PAE E-2025/2409233 para nomear uma comissão com a finalidade de avaliar as condições de servibilidade dos eletrônicos recolhidos no 35º BPM (SANTARÉM/PA), observando o que estabelece a Portaria nº 962/2008 – SEAD/PA (SEPLAD/PA).

## RESOLVE:

- Art. 1º **NOMEAR** a Comissão composta pelos Policiais Militares: 2º TEN PM RG 28304 ARISTIDES MONTEIRO DA SILVA e 3º SGT PM RG 37727 CARLOS RAMON SANTOS DE CARVALHO, pertencentes ao 35º BPM, e o CB PM RG 40969 DANILO CORREIA GALEÃO, pertencente ao CPAT/DAL para sob a presidência do primeiro, elaborarem o Termo de Exame e Avaliação de Material TEAM.
- Art. 2º **DETERMINAR** à Comissão que realize o levantamento fotográfico dos bens examinados, identificando adequadamente as numerações de série e patrimônio, informações e registros, os quais deverão constar como parte integrante do referido TEAM.
- Art. 3º **DETERMINAR** à Comissão que envie o TEAM digital à DAL, no mesmo Processo Administrativo Eletrônico PAE, que motivou a abertura desta Portaria, devidamente assinado eletronicamente por toda a Comissão, para fins de homologação em Boletim Geral da Corporação.

Art. 4º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do TEAM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci, 7 de abril de 2025.

SANDRO **WAGNER** DE **ANDRADE** DO CARMO – CEL QOPM Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## PORTARIA N.º 67/2025 - TEAM - DAL

O DIRETOR DE ÁPOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020);

Considerando a delegação de competência administrativa prevista na Portaria nº 006/2014-GAB. CMDO, publicada no BG nº 030 -12 FEV 2014;

Considerando a solicitação constante no protocolo PAE E-2025/2432542 para nomear uma comissão com a finalidade de avaliar as condições de servibilidade do Material Bélico (dispositivo elétrico incapacitação neuromuscular de duplo disparo), que se encontram no 10° BPM (ICOARACI/PA), observando o que estabelece a Portaria nº 962/2008 – SEAD/PA (SEPLAD/PA).

#### RESOLVE:

- Art. 1º **NOMEAR** a Comissão composta pelos Policiais Militares: 2° TEN PM RG 38868 WANESSA KAROLINA AOOD DA SIVA e o CB PM RG 39456 ROGÉRIO LOPES MARTINS, pertencentes ao 10° BPM, e o 2° SGT PM RG 24642 MÁRCIO JOSÉ LOBATO CARDOSO, do AC como assessor técnico armeiro, para sob a presidência do primeiro, elaborarem o Termo de Exame e Avaliação de Material TEAM.
- Art. 2º **DETERMINAR** à Comissão que realize o levantamento fotográfico dos bens examinados, identificando adequadamente as numerações de série e patrimônio, informações e registros, os quais deverão constar como parte integrante do referido TEAM.
- Art. 3º **DETERMINAR** à Comissão que envie o TEAM digital à DAL, no mesmo Processo Administrativo Eletrônico PAE, que motivou a abertura desta Portaria,

## **BOLETIM GERAL N.º 69, de 10 ABR 2025**

devidamente assinado eletronicamente por toda a Comissão, para fins de homologação em Boletim Geral da Corporação.

Art. 4º **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do TEAM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci, 8 de abril de 2025.

SANDRO **WAGNER** DE **ANDRADE** DO CARMO – CEL QOPM Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 130/2024 - TEAM - DAL

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 006/2014-Gab CMDO/PMPA, publicada no BG nº 030/14-PMPA, após analisar o Termo de Exame e Avaliação de Material – TEAM, elaborado pela comissão composta pelos Policiais Militares: 2º TEN QOPM RG 44500 LUCAS LEMES MONTES, e o CB PM RG 41769 ISMAEL ALVES DA SILVA SOUZA, pertencentes à 24ª CIPM, e o CB PM RG 40969 DANILO CORREIA GALEÃO, do CPAT/DAL, referente à Portaria nº 130/2024, publicada em Boletim Geral nº 244, de 03 de dezembro de 2024, PAE: 2024/2355829, a fim de avaliar as condições de servibilidade dos coletes balísticos, pertencente a carga da 24ª CIPM (ITUPIRANGA/PA).

## RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com o parecer a que chegou a comissão encarregada do referido TEAM, no sentido de que os coletes balísticos avaliados e relacionados nos autos do TEAM, encontram-se na condição de inservíveis para o fim a que se destinam, em razão dos referidos bens serem irrecuperáveis, devido à perda de suas características por estarem com o prazo de validade vencido, o que segundo as normas vigentes de produtos controlados inviabiliza a utilização dos mesmos no serviço policial militar, consoante ao que estabelece o item 5.1.1 do Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 962 – SEAD, de 19 de setembro de 2008, publicada no DOE nº 31261, de 24/09/2008:

Art. 2º **DETERMINAR** ao Comandante da 24ª CIPM que registre ocorrência de inservível irrecuperável, no SISPAT-WEB, e agende data oportuna para o recolhimento no Almoxarifado Central para os bens que constam no referido TEAM.

Art. 3º **DETERMINAR** ao Centro de Patrimônio que registre a baixa no SISPAT-WEB após a destruição.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci. 7 de abril de 2025.

SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO - CEL QOPM

Diretor de Apoio Logístico da PMPA

## ATO DA DIRETORIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 2/2025

Contrato n.º 8/2023 Exercício: 2025

Objeto: Prorrogação de contrato de fornecimento de fardamentos, equipamentos e acessórios militares.

Justificativa: Manutenção dos benefícios aos associados e contribuintes do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará.

Valor Global: Até o limite do valor da dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Vigência: 05/04/2025 a 04/04/2026 Data da Assinatura: 03/04/2025

Licitação: PROCESSO N° 001/2023 - FASPM -Credenciamento N° 001/2023 - CPL/FASPM Programa: 1510 - Segurança Pública Projeto/Atividade: 8277 - Operacionalização das Ações Finalísticas Elemento de despesa: 3339032 - Material Destinado a Assistência Social Plano Interno: 1051118277c Fonte do Recurso: 0175900051/0275900051

Contratada: OASYS CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 49.508.94/0001-85 Endereço: Rua São Domingos, n° 57, Altos, Bairro: Terra Firme – Belém – PA CEP: 66.077-650 E-mail: oasysconfeccao@gmail.com

Ordenador: Moisés Costa da Conceição – CEL QOPM Diretor do FASPM (Transc. Diário Oficial N.º 36.193, de 10/4/2025).

## ATO DA DIRETORIA DO FUNDO DE SAÚDE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS N.º 1/2025 – FUNSAU/ CONTRATOS

A DIREÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

## RESOLVE:

Art. 1° **NOMEAR** os militares 3° SGT PM 37075 FERNANDO AUGUSTO PINHEIRO MELO e o 3° SGT PM 36876 CARLOS ALEXANDE ROCHA CARVALHO, ambos do FUNSAU, como Fiscais Titular e Interino, respectivamente, referente ao Carta Contrato 001/2025-FUNSAU celebrado com a empresa PAPELARIA DOS ESTUDANTES LTDA – Belém/PA

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 10 de abril de 2025.

Ordenador: CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO** NEVES Diretor do FUNSAU.

(Transc. Diário Oficial N.º 36.193, de 10/4/2025).

## CARTA CONTRATO N.º 1/2025 - FUNSAU

Obieto: Fornecimento de papel A4 Vigência: 09/04/2025 a 08/04/2026

Fontes: 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio – Superavit) / Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338 / Natureza de Despesa: 33.90.30 / PI: 4110008338C

Valor total: R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Contratante: FUNSAU

Contratada: PAPELARIA DOS ESTUDANTES LTDA

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321

Diretor do FUNSAU.

(Transc. Diário Oficial N.º 36.193, de 10/4/2025).

## RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2024 - FUNSAU PMPA

O DIRETOR DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR (FUNSAU), no uso das suas atribuições estatutárias, considerando os autos do Processo de Credenciamento nº 001/2024/FUNSAU/PMPA. PAE n° 2024/251318.

## RESOLVE:

- 01 **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Especial de Credenciamento, que após análise dos documentos de habilitação, se manifestou pela possibilidade de deferimento do Credenciamento da Empresa - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ nº 19.352.072/0001-26, com sede no município de Marabá/PA.
- 02 CREDENCIAR a referida pessoa jurídica para prestar serviços de saúde aos usuários do FUNSAU, em consonância com os termos do instrumento editalício e Termo de Referência.
- 03 REMETER este processo a GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU, para fins de adoção de medidas administrativas preparatórias à efetiva contratação da empresa credenciada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321

Diretor do Fundo de Saúde da PMPA

(Transc. Diário Oficial N.º 36.193, de 10/4/2025).

## RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2024 - FUNSAU PMPA

O DIRETOR DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR (FUNSAU), no uso das suas atribuições estatutárias, considerando os autos do Processo de Credenciamento nº 001/2024/ FUNSAU/PMPA, PAE n° 2024/251318.

#### RESOLVE:

01 – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Especial de Credenciamento, que após análise dos documentos de habilitação, se manifestou pela possibilidade de deferimento do Credenciamento da Empresa - CLÍNICA ALMA LTDA, CNPJ nº 49.492.517/0001-34, com sede no município de Marabá/PA.

PMPA/A.IG Pág. 62

- 02 **CREDENCIAR** a referida pessoa jurídica para prestar serviços de saúde aos usuários do FUNSAU, em consonância com os termos do instrumento editalício e Termo de Referência.
- 03 **REMETER** este processo a GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU, para fins de adoção de medidas administrativas preparatórias à efetiva contratação da empresa credenciada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO** NEVES – CEL QOPM RG 27321 Diretor do Fundo de Saúde da PMPA

(Transc. Diário Oficial N.º 36.193, de 10/4/2025).

## ● ATO DO CENTRO DE COMPRAS & CONTRATOS INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO/NOTA DE EMPENHO N.º 2025.260101NE003720.

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais, acessórios e equipamentos de sonorização para a Banda de Música da Polícia Militar do Pará.

VALOR TOTAL: R\$ 18.080,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 — Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 — Segurança Pública; Subfunção: 181 — Policiamento; Programa: 1510 — Segurança Pública e Defesa Social; Ação (projeto/atividade): 8259 — Realização de Policiamento Ostensivo Natureza da despesa: 44.90.52 — Equipamentos e Material Permanente PI: 1030008259C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).

EMPRESA: VGEEK COMÉRCIO E LOGISTICA LTDA (CNPJ: 55.359.735/0001-06).

ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL

QOPM – Comandante-Geral da PMPA

(Transc. Diário Oficial N.º 36.193, de 10/4/2025).

## ATO DA DIRETORIA DO CORPO MILITAR DE SAÚDE PORTARIA N.º 115/2025 SEÇÃO TÉCNICA/CMS

O DIRETOR DO CORPO MILITAR DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE**:

Art. 1º – **NOMEAR** os Oficiais abaixo relacionados para compor a JIES (Junta de Inspeção Especial de Saúde) do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS, de 08h00 às 12h00, no dia 14 de Abril de 2025, via Teleatendimento na sede do Ambulatório Médico Central, localizado na Av. Brigadeiro Protásio CFAP, conforme o BOLETIM GERAL N.º 60, de 28 MAR 2025.

- Presidente: TEN CEL QOSPM RG 37715 WILSON RIBEIRO LOPES NETO;
- Membro: 1° TEN QOSPM 40890 MÁRIO BARBOSA GUEDES NUNES;
- Secretária: 1° TEN QOSPM 40903 ROSE SHEYLA RODRIGUES CARNEIRO.

Art. 2° – Os militares previstos para a referida Inspeção de saúde via TELEPERÍCIA deverão encaminhar previamente e em formato PDF para o numeral da telessaúde (91) 98401-9346, os exames previstos no BG N.° 60, de 28 MAR 2025, impreterivelmente, até 12h00 do dia 10 ABR 25, com a devida identificação.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025. ELIOMAR CAMPOS **FAUSTINO** – CEL QOPM Diretor do CMS

## PORTARIA N.º 116/2025 SEÇÃO TÉCNICA/CMS

O DIRETOR DO CORPO MILITAR DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE**:

Art. 1º – **NOMEAR** os Oficiais abaixo relacionados para compor a JIES (Junta de Inspeção Especial de Saúde) do Curso de Aperfeiçomento de Sargentos – CAS, de 08h00 às 13h00, no dia 15 de abril de 2025, na sede do Centro de Perícias Médicas – CPM, localizado na Rua Cesário Alvim, nº 691, esquina com a Trav. Bom Jardim, bairro da Cidade Velha, conforme o BG N° 60, de 28 MAR 2025.

- Presidente: MAJ QOSPM RG 29042 RAMON ATAÍDE DOS SANTOS DE BRITO;
- Membro: MAJ QOSPM RG 39723 GABRIELA LOUREIRO DA CRUZ CARVALHO;
- Secretária: CAP QOSPM RG 40875 GISLÂNIA PONTE FRANCÊS BRITO.
- Art. 2º Os Militares deverão comparecer a inspeção de saúde munidos dos resultados dos exames laboratoriais e imagem conforme o BG N° 60, de 28 MAR 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2025. ELIOMAR CAMPOS **FAUSTINO** – CEL QOPM Diretor do CMS

# ATO DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 4/2025-DL/PMPA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO:

A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA, através de seu Agente de Contratação, Juliana Cunha de Souza, 3º SGT PM, MF nº 57232383/1, nomeada pela PORTARIA nº 4/2025-DL/PMPA, publicada no DOE 36.155, de 10 MAR 2025, comunica que promoverá uma dispensa de licitação na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, conforme abaixo:

Objeto: Selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos eletrônicos de áudio de vídeo visando atender o aparelhamento das estações telessaúde nas Unidades de Saúde de Belém e em todos os COInts da PMPA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso e seus anexos.

Data da Abertura: 17/04/2025;

Hora da abertura: 10h (horário oficial de Brasília-DF);

Endereços eletrônicos: https://cotacao.banpara.b.br/ e www. compraspara.pa.gov.br; Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail: dl.compras.pm@gmail.com;

MARCELO AMARO DA GAMA – TEN CEL QOPM

Diretor de Licitação/Homologador

(Transc. Diário Oficial N.º 36.193, de 10/4/2025).

## ATO DO COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais, informa acerca da:

## a) ATA DA REUNIÃO DA CPP Nº 3/2025.

Ao dez dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco (2025), às 15h30min, no Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA, reuniram-se os Membros da Comissão de Promoção de Pracas (CPP), sob a Presidência do Senhor ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS CEL QOPM RG 27039, estando presente os Membros: NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194; ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 33524, JÉSSICA JODAN SILVA FERREIRA - CAP QOPM RG 33958 e como Secretário: JÚLIO SALGADO SOUZA -CAP QOAPM RG 27198. Analisado os casos definidos em Pauta, passou a CPP a deliberar os assuntos descritos, concernentes aos recursos interpostos pelos militares abaixo relacionados e considerando o teor disposto no Quadro de Acesso, publicado por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº 62 II de 1º ABR 2025, que dispõe: "As Praças que se sentirem prejudicadas em relação a composição dos Quadros de Acesso, terão até 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, com término de prazo no dia 08 de abril de 2025, para apresentar pedido de reconsideração através de requerimento devidamente fundamentado, enviado via PAE (Processo Administrativo Eletrônico), endereçado ao Chefe do Estado-Maior Geral e encaminhado para a "caixa" da DGP/Subseção de Avaliação e Promoção de Praças (SSAP-PÇ), conforme o que prevê o § 1º, do art. 31, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças)". Cujas decisões seguem especificadas, em razão de concordância da maioria absoluta ou por unanimidade

I – Requerimento firmado pelo 2º SGT PM RG 22300 NILTON DA SILVA PINTO. O qual interpôs recurso de reconsideração com o fito de que seja retificada a média geral na classificação dos militares que concorrem a promoção à graduação de 1º Sargento PM, prevista para o dia 21 de abril de 2025. Aduz o recorrente que não fora contabilizada na Ficha de Potencial Experiência Profissional da Praça, a pontuação atinente a conclusão da Pós-Graduação Lato Sensu da Ficha retromencionada. Cumpre mencionar que o campo 3.2.4 da Ficha de Avaliação de Potencial Experiência Profissional, atinente a titulação acadêmica da Pós-Graduação não fora marcada, bem como não fora anexado pelo Comandante do militar documentação comprobatória, o que inviabilizou a contabilidade da pontuação da referida especialização. Diante disso, o aludido autor interpôs recurso solicitando a retificação da pontuação da Ficha de Avaliação de Potencial Experiência Profissional, anexando a cópia do Aditamento ao Boletim Geral nº 63, de 2 ABR 2025, bem como pelo certificado de conclusão da Pós-Graduação lato sensu com Especialização em Em Gestão em Tecnologia da Informação. Desta forma, a Comissão de Promoção de Praças – CPP, após análise da aludida ficha de avaliação, constatou que a pontuação do requerente em tela, deverá ser retificada. Por conseguinte, a pontuação do militar, passará de 4,650 (241ª colocação),

para 5,300 pelo critério de merecimento, por consectário lógico ocupando a 12ª colocação entre os 2º Sargentos PM que estão concorrendo a promoção à graduação imediatamente superior. Nesta senda, o pleito do requerente merece acolhimento por parte da administração pública militar.

Decisão: Deferido por unanimidade dos membros presentes. A Comissão de Promoção de Praças (CPP), com fulcro no § 2º, art. 31 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) nos seguintes termos: "Da composição dos Quadros de Acesso caberá recurso à Comissão de Promoção de Praças. A Comissão de Promoção de Praças terá oito dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso apresentado, devendo a decisão ser publicada em Boletim da Polícia Militar". Diante disso a CPP, torna público o deferimento da solicitação da recorrente para que seja retificada a média geral referente ao critério de merecimento para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2024. PAE nº 2025/2479683

II – Requerimento firmado pelo CB PM RG 37094 NELSON COSTA MEIRELES, o qual interpôs recurso de reconsideração de ato com o fito de ser incluído no Quadro de Acesso – Q.A. para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2025. Aduz o recorrente que a exclusão ocorrida no Q.A. ocorreu por encontrar-se submetido a Conselho de Disciplina nº 028/2019 – CorCPR 2, constituindo-se assim em um fator impeditivo da ascensão funcional à graduação imediatamente superior, conforme previsão expressa contida no inciso V, do art. 22, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA): "SUBMETIDO A CONSELHO DE DISCIPLINA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO QUE POSSA ENSEJAR O LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA". Todavia, o aludido requerente apresentou no bojo do recurso de reconsideração, a decisão administrativa do Conselho de Disciplina nº 028/2019 – CorCPR 2, que concluiu pelo arquivamento do aludido procedimento, devido a comprovação do instituto da prescrição quinquenal, consoante publicação ocorrida por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº 11, de 16 JAN 2025.

Decisão: Deferido por unanimidade dos membros presentes. A Comissão de Promoção de Praças (CPP), com fulcro no § 2º, art. 31 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA). Diante disso a CPP, torna público o deferimento após análise da CPP, para que o recorrente seja incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2025. PAE nº 2025/2461863

E nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião às 16h00min, do que para constar esta Ata vai assinada pelo Presidente, pelos membros, e por mim, JÚLIO SALGADO SOUZA – CAP QOAPM RG 27198, Secretário da CPP/PM.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039 Presidente da CPP

> NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Membro Nato da CPP

**ADRIANO** NAZARENO GÓES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 33524 Membro

JÉSSICA **JODAN** SILVA FERREIRA – CAP QOPM RG 33958 Membro

**JÚLIO** SALGADO SOUZA – CAP QOAPM RG 27198 Secretário

## b) ATA DA REUNIÃO DA CPP Nº 4/2025

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), às 16h00min, no Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA, reuniram-se os Membros da Comissão de Promoção de Praças (CPP), sob a Presidência do Senhor ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039, estando presente os Membros: NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194; ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 33524, JÉSSICA JODAN SILVA FERREIRA - CAP QOPM RG 33958 e como o Secretário: JÚLIO SALGADO SOUZA – CAP QOAPM RG 27198. Analisado os casos definidos na Pauta, passou a CPP a deliberar os assuntos descritos, cuja decisão segue especificada, em razão de concordância da maioria absoluta ou por unanimidade:

I - Requerimento subscrito pelo militar estadual WELLINGTON SOBRAL DA SILVA - 2º SGT PM RG 21666. O qual solicita promoção em Ressarcimento de Preterição à graduação atual a contar de 21 de abril de 2020. Cumpre mencionar que o requerente fora incluído no Limite Quantitativo para concorrer a promoção à graduação de 2º Sargento em 21 de abril de 2020 (Adit. ao Boletim Geral nº 005 - 08 JAN 2020). Por consequinte fora excluído do Quadro de Acesso por encontrar-se submetido a Conselho de Disciplina - CD nº 004/18-CorCPE, infringindo assim o inciso V, do art. 22, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA): "SUBMETIDO A CONSELHO DE DISCIPLINA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO QUE POSSA ENSEJAR O LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA", conforme publicação ocorrida através do Aditamento ao Boletim Geral nº 065 II - 03 ABR 2020. Saliente-se que a decisão administrativa do Conselho de Disciplina - CD, Portaria nº 004/18-CorCPE, entendeu pelo arquivamento do aludido procedimento, devido a inexistência de transgressão disciplinar por parte do requerente em tela, conforme publicação ocorrida por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº 217, de 25 NOV 2021. Ressalte-se que o autor em tela fora submetido a Inspeção de Saúde, bem como o TAF (Aditamento ao Boletim Geral nº 065 II - 03 ABR 2020), sendo considerado Apto nas duas etapas. Impende destacar que nas promoções ocorridas em 21 de abril de 2020, o requerente em tela ocupava a 221ª (ducentésima vigésima primeira) colocação na lista dos 3º Sargentos PM mais antigos, sendo que a época foram promovidos 245 3º Sargentos PM à graduação de 2º Sargento PM pelo critério de antiquidade. (Boletim Especial nº 01 - 21 ABR 2020)

Diante disso e considerando as informações acima citadas, bem como o disposto previsto no inciso II, art. 32 da lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), nos seguintes termos: "O Praça, extraordinariamente, será promovido em ressarcimento de preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção quando: for absolvido em Conselho de Disciplina ou em processo administrativo que tenha como objeto o licenciamento a bem da disciplina, para praças sem estabilidade". A Comissão de Promoção de Praças - CPP, entende que o militar faz jus ao pleito requerido.

Decisão: Deferido, por unanimidade dos membros presentes, por atender ao disposto previsto no art. 32 da lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA). Saliente-se que para a efetivação da Promoção em Ressarcimento de Preterição, faz-se necessário que o militar requerente seja submetido a Inspeção de Saúde, bem como a aplicação do TAF, consoante o disposto previsto no §2º, art. 32 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, inserido pela Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Caso o militar obtenha resultado positivo na Inspeção de Saúde e no TAF, o Secretário da CPP deverá providenciar Portaria de Promoção, a qual será encaminhada para o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA. (PAE nº 2025/2418541)

II - Requerimento firmado pelo Militar Estadual NELSON COSTA MEIRELES - CB PM RG 37094. O qual solicita promoção em ressarcimento de preterição à graduação de 3º Sargento a contar

de 25 de setembro de 2024. Aduz o requerente que se encontrava submetido a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), Portaria nº 028/2019/PADS — CorCPR II em 30 de outubro de 2019, fim de julgar a capacidade do requerente de permanecer nas fileiras da Corporação. Por conseguinte fora reconhecido pela Administração Pública Militar, o instituto da Prescrição, uma vez que a infração disciplinar ocorreu em 13 de agosto de 2016, a administração pública tomou conhecimento em 23 de setembro de 2016 através da Sindicância 047/2016, o PADS nº 028/2019 foi instaurado somente em 30 de outubro de 2019, e não foi concluído dentro do prazo prescricional, consoante publicação ocorrida por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº 11 de 16 de janeiro de 2025. Saliente-se que o instituto da prescrição, enseja em uma causa de extinção de punibilidade e tem previsão no art. 174 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), nos seguintes termos: "O direito de punir prescreve em cinco anos, contados da data em que as autoridades superiores tomaram conhecimento do fato".

Diante disso cumpre mencionar que o requerente em tela fora incluído no Limite Quantitativo para concorrer a promoção à graduação de 3º Sargento PM em 25 de setembro de 2024 (Adit. ao Boletim Geral nº 123 II, de 28 JUN 2024). Por consequinte fora excluído do Quadro de Acesso por encontrar-se submetido a PADS nº 028/2019 - CorCPR 2, infringindo assim o inciso V, do art. 22, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA): "SUBMETIDO A CONSELHO DE DISCIPLINA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO QUE POSSA ENSEJAR O LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA". De outro giro, a Comissão de Promoção de Praças - CPP, após prévia analise constatou que o requerente em tela, fora incluído no Limite Quantitativo para as promoções ocorridas em 25 de setembro de 2024, ocupando a 33ª (trigésima terceira) colocação entre os Cabos PM mais antigos a época (Adit. ao Boletim Geral nº 123 II, de 28 JUN 2024), sendo que foram promovidos 463 Cabos PM à graduação de 3º Sargento PM em 25 de setembro de 2024 (BE nº 02 - 23 SET 2024), ressalte-se que o requerente fora considerado Apto em Inspeção de Saúde e no TAF para as promoções ocorridas em 25 de setembro de 2024 (Adit. ao BG nº 146 II - 06 de AGO 2024), por consequinte considerado Incapaz Temporariamente para fins de TAF, conforme publicação ocorrida através do Aditamento ao Boletim Geral nº 168 II de 09 SET 2024). Diante disso, a CPP, entende que o pleito do requerente merece ser acolhido pela administração pública militar.

Decisão: Deferido, por unanimidade dos membros presentes, por atender ao disposto previsto no art. 32 da lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA). Saliente-se que para a efetivação da Promoção em Ressarcimento de Preterição, faz-se necessário que o militar requerente seja submetido a Inspeção de Saúde, bem como a aplicação do TAF, consoante o disposto previsto no §2º, art. 32 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, inserido pela Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Caso o militar obtenha resultado positivo na Inspeção de Saúde e no TAF, o Secretário da CPP deverá providenciar Portaria de Promoção, a qual será encaminhada para o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA. (PAE nº 2025/2322471)

III - Requerimento firmado pelo Militar Estadual CARLOS AUGUSTO DA COSTA LIMA - CB PM RG 18392. O qual solicita promoção em ressarcimento de preterição à graduação de Cabo PM a contar de 25 de setembro de 2019, bem como à graduação de 3º Sargento PM a contar de 25 de setembro de 2024. Aduz o requerente que fora incluído nas fileiras da corporação em 1º de setembro de 1991, sendo reformado em 24 de setembro de 2003, conforme Portaria nº 1846 de 24 de Setembro de 2003, publicada por meio do Boletim Geral nº 198 – 20 OUTUBRO 2003. Por conseguinte revertido ao serviço ativo a contar de 1º de fevereiro de 2021, conforme Portaria REV nº 243 de 26 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 021, de 01 FEV 2021.

Diante da reversão ao serviço ativo ter ocorrido na data acima mencionada, o autor em tela fora promovido à graduação de Cabo PM a contar de 21 de abril de 2021, conforme Portaria nº 040/2021-CPP, publicada através do Boletim Especial nº 01 de 21 de Abril de 2021. Todavia, o requerente em tela demandou judicialmente a Ação Ordinária, Processo nº 0865817-15.2022.8.14.0301, a qual determinou que o período de inatividade (reforma por incapacidade) decorrente de problemas de saúde adquiridos em serviço seja contabilizado como tempo de serviço ativo, sendo que terá seus efeitos legais a contar de 24/09/2019. Por consectário, a administração pública tornou pública a Portaria RET REV nº 259 de 28 de janeiro de 2025, a qual retificou a reversão ao serviço ativo do autor a contar de 24 de setembro de 2019, conforme publicação ocorrida através do Aditamento ao Boletim Geral nº 20 II, de 29 JAN 2025.

Diante disso, por tratar-se de determinação judicial, a Comissão de Promoção de Praças – CPP, solicitou por meio do Memorando nº 62/2025 – CPP, parecer técnico a Consultoria Jurídica – CONJUR, sobre a possibilidade da promoção em ressarcimento de preterição solicitada pelo requerente. Em resposta a CONJUR, através do Parecer nº 7/2025/JURÍDICO II/CONJUR/PMPA, entendeu pelo CABIMENTO da promoção do autor em ressarcimento de preterição à graduação de Cabo PM a contar de 25 de setembro de 2019, em razão da sentença judicial, de 06/10/2024, sob o processo de nº 0865817-15.2022.8.14.0301, na qual o autor obteve o direito de retificação da data de sua reversão ao serviço ativo para 24 de setembro de 2019, para todos os efeitos legais, incluindo para fins de contagem de tempo de serviço e promoção. Todavia, entendeu pelo NÃO CABIMENTO da promoção em ressarcimento do autor para a graduação de 3º SGT PM, a contar de 25 de setembro de 2024, uma vez que não possui o interstício mínimo para a referida promoção, com base no art. 13, inciso I, alínea b), da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 – Lei de Promoção dos Praça da PMPA.

Decisão: Deferido Parcialmente, por unanimidade dos membros presentes, por atender ao disposto previsto no art. 32 da lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA). Saliente-se que para a efetivação da Promoção em Ressarcimento de Preterição, faz-se necessário que o militar requerente seja submetido a Inspeção de Saúde, bem como a aplicação do TAF, consoante o disposto previsto no §2º, art. 32 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, inserido pela Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Caso o militar obtenha resultado positivo na Inspeção de Saúde e no TAF, o Secretário da CPP deverá providenciar Portaria de Promoção, a qual será encaminhada para o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA. (PAE nº 2025/2353955)

E nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião às 16h30min, do que para constar esta Ata vai assinada pelo Presidente, pelos Membros, e por mim, JÚLIO SALGADO SOUZA – CAP QOAPM RG 27198, Secretário da CPP/PM.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 18084 Presidente da CPP

> NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Membro Nato da CPP

**ADRIANO** NAZARENO GÓES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 33524 Membro

JÉSSICA **JODAN** SILVA FERREIRA – CAP QOPM RG 33958 Membro

JÚLIO SALGADO SOUZA – CAP QOAPM PM RG 27198 Secretário da CPP

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA PMPA, no exercício da atribuição prevista no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, (dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Pará) c/c os artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), bem como as deliberações da Comissão de Promoção de Praças, através da **ATA DE REUNIÃO DA CPP N.º 3/2025**, publicada no BG Nº 69 de 10 de abril de 2025, após o prazo de recursos, conforme o que prevê o § 1º, do art. 31, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças).

#### RESOLVE:

1 – RETIFICAR a PONTUAÇÃO NO QUADRO DE ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO conforme documentação comprobatória apresentada à Comissão de Promoção de Praças;

À Graduação de 1º SARGENTO QPMP-0 na Qualificação Policial Militar Particular de Praças Combatentes – QPMP-0, o militar abaixo:

## ONDE SE LÊ:

Col.	NOME	MÉDIA GERAL	ОРМ
241.	2° SGT PM RG 22300 NILTON DA SILVA PINTO	4,650	BEP

#### LEIA-SE:

Col.	NOME	MÉDIA GERAL	ОРМ
12.	2º SGT PM RG 22300 NILTON DA SILVA PINTO Acréscimo de pontuação em razão da apresentação de Certificado de Pós- Graduação	5,300	BEP

2 – **INCLUIR** nos **Quadros de Acesso por Antiguidade** para as promoções do dia 21 de abril de 2025, de acordo com o que estabelece o art. 20 da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), c/c Art. 20 do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA):

À Graduação de 3º SARGENTO PM na Qualificação Policial Militar Particular de Praças Combatentes – QPMP-0. o militar abaixo:

Col.	NOME	ОРМ
5.	CB PM RG 37094 NELSON COSTA MEIRELES	4° BPM

3 – **EXCLUIR** dos **Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento** para as promoções do dia 21 de abril de 2025, em razão de se encontrar custodiado à disposição da Justiça Comum conforme agregação publicada no BOLETIM GERAL N° 62, de 01 ABR 2025, de acordo com o que estabelece inciso III, do art. 22, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), o militar abaixo:

NOME	ОРМ
2° SGT PM RG 22578 ALDAYR BEZERRA RODRIGUES	37° BPM

Icoaraci, 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039 Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA e Presidente da CPP

# ATO DO CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS RESULTADO DA JUNTA REGULAR DE SAÚDE – MPI US/CPR-I SANTARÉM DATA: 09/04/2025.

Nº	IDENTIFICAÇÃO	ОРМ	PARECER
1	3° SGT PM RG 36051 OSVALDO DE MORAIS JUNIOR	35° BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO PMPA. NECESSITA DE 36 (TRINTA E SEIS) DIAS DE LTSP A CONTAR DE 09/04/2025. TEM RETORNO AGENDADO NO MPI/CPR I PARA 14/05/2025
2	CB PM RG 40431 ANDERSON DE SOUZA SILVA	35° BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO PMPA. NECESSITA DE 37 (TRINTA E SETE) DIAS DE LTSP A CONTAR DE 08/04/2025. TEM RETORNO AGENDADO NO MPI/CPR I PARA 15/05/2025.
3	CB PM RG 40328 ALEXANDRE AMORIM MOREIRA	3° BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO PMPA. NECESSITA DE 43 (QUARENTA E TRÊS) DIAS DE LTSP A CONTAR DE 09/04/2025. TEM RETORNO AGENDADO NO MPI/CPR I PARA 21/05/2025.
4	SD PM RG 42965 ANA CARLA DE OLIVEIRA SILVA	CPR X	APTO COM RESTRIÇÃO AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO, CUMPRIR SERVIÇO INTERNO POR 50 (CINQUENTA) DIAS, A CONTAR DE 09/04/2025. TEM RETORNO AGENDADO NO MPI/CPR I PARA O DIA 28/05/2025.

Santarém, 9 de abril de 2025. **FÁBIO** HENRIQUE WENCHENCK **BOTELHO** – TEN CEL QOSPM (MÉDICO) RG 36730 CRM 8385

## JUNTAS DE SAÚDE - SESSÃO ORDINÁRIA N.º 15/2025- JIES

Considerando o ADITAMENTO AO BG Nº 22 II, DE 31 DE JANEIRO E PAE E-2025/2484196 a JUNTA DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE, inspecionou na presente sessão, os militares abaixo citados, para fins do I CURSO DE CHOQUE MONTADO – I CCM/2025 e, sobre seus estados de saúde, proferiram os sequintes pareceres:

#### 09 DE ABRIL 2025

N°	POSTO/GRAD/RG	NOME	ОРМ	PARECER
01	CAP QOPM RG 36600	LUCAS NASCIMENTO DE SIQUEIRA	RPMONT PMPA	АРТО
02	2° TEN QOPM RG 43519	MELK FREITAS MORAES	RPMONT PMPA	DEIXA DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA PERTINENTE.
03	2° TEN QOPM RG 44456	FILIPE TORRINHA MACIEL	RPMONT PMPA	APTO
04	2° TEN QOPM RG 44466	HEITOR CAVALCANTE FIGUEIREDO	2º BME PMPA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE. SEGUNDO ATA DO MPI/CPR I
05	3° SGT PM RG 34769	ALAN DOS SANTOS SOUZA	RPMONT PMPA	APTO
06	3° SGT PM RG 32865	CLEITON COUTO DE VILHENA	RPMONT PMPA	FALTA
07	3° SGT PM RG 34918	MAYCON DE ARAÚJO OLIVEIRA	RPMONT PMPA	DEIXA DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

## BOLETIM GERAL N.° 69, de 10 ABR 2025

				PERTINENTE.
08	3° SGT PM RG 38425	CLEIDSON DA SILVA CHAVES	RPMONT PMPA	АРТО
09	3° SGT PM RG 36801	ITALO JORGE DE JESUS NUNES	RPMONT PMPA	FALTA
10	3° SGT PM RG 36631	VENILSON PEREIRA LOPES	RPMONT PMPA	APTO
11	3° SGT PM RG 33769	REGISSON MOREIRA DO NASCIMENTO	2º BME PMPA	APTO. SEGUNDO ATA DO MPI/CPR I .
12	3° SGT PM RG 32812	EMANUEL DANIEL CABRAL DA CUNHA	RPMONT PMPA	FALTA
13	3° SGT PM RG 32524	CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR	RPMONT PMPA	FALTA
14	CB PM RG 41154	PAULO ANDREY SANTOS DA SILVA	RPMONT PMPA	FALTA
15	CB PM RG 41977	BERKLLEY FERREIRA DE ALMEIDA MOTA	RPMONT PMPA	АРТО
16	CB PM RG 41256	DAVID ROCHA ALMEIDA	RPMONT PMPA	APTO
17	CB PM RG 38995	ANTONIO GILIARD ARAUJO PEREIRA	RPMONT PMPA	АРТО
18	CB PM RG 41903	MARLLO SANTOS SALDANHA	RPMONT PMPA	FALTA

Transcrito do livro original da sala da Sessão da JIES/PM, datada de 09 de Abril de 2025-Belém-PA.

## **CONFERE COM ORIGINAL**

**FÁBIO** HENRIQUE WENCHENCK **BOTELHO** – TEN CEL QOSPM RG 36730 Médico Perito Isolado do CPR I – USA VI CMS/PMPA

GABRIELA LOUREIRO DA CRUZ CARVALHO – MAJ QOSPM RG 39723

CAROLINA PASSOS PEREIRA DAIBES DE AMORIM – 1º TEN QOSPM RG 40902

ROSE SHEYLA RODRIGUES CARNEIRO – 1º TEN QOSPM RG 40903

## INSPECIONADOS DE SAÚDE PELA JRS, EM SESSÃO ORDINÁRIA N.º 64/2025, DATADA DE 10/04/25, COM SEUS DIAGNÓSTICOS E PARECERES: PRODUÇÃO JRS

**DATA:** 10.04.2025

N°	IDENTIFICAÇÃO	ОРМ	PARECER	RETORNO	PROTOCOLO
01	CB PM RG 33611 WESLLEN FARIAS DOS SANTOS	28° BPM	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇOS FÍSICOS POR 35 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.	14/05/2025	E-2025/2381117
02	CB PM RG 42543 BRUNO CARDOSO DA SILVA	BPCHOQ	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR		E-2025/2501333
03	2° SGT PM RG 24271 SATURNINO RAMOS PANTOJA	1º BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL		E-2025/2503282

# BOLETIM GERAL N.° 69, de 10 ABR 2025

			MILITAR		
04	3° SGT PM RG 37043 JANETTE SANTOS KHALED	TCE	TEM INDICAÇÃO DE REFORMA POR ESTA JRS. ENCAMINHADO A JPMSS PARA HOMOLOGAÇÃO OU NÃO DO PARECER.		E-2025/2504843
05	3° SGT PM RG 33068 PAULO DA SILVA MONTELO	14º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 56 DIAS DE LTSP.	04/06/2025	E-2025/2505016
06	3º SGT PM RG 34569 JOSÉ EURICO SIQUEIRA DA SILVA BARRETO	EMG	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇOS FÍSICOS POR 90 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.	08/07/2025	E-2025/2350908
07	SD PM RG 45100 RÔMULO MATHEUS DE SOUZA E SOUZA	18° BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. ENCONTRA-SE DE LTSP DESDE 20/03/2025. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 20 DIAS DE LTSP. DEVERÁ SER APRESENTADO NO MPI SANTARÉM NO RETORNO.	29/04/2025	E-2025/2500477
08	CB PM RG 37597 NATHALIA SÃO MARCOS DE OLIVEIRA	CPRM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE LTSPF. TEM PARECER FAVORAVEL DE 05 DIAS DE LTSPF A CONTAR DE 09/03/2025		E-2025/2494567
09	SD PM RG 43186 GABRIEL SALGADO DE OLIVEIRA	2º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 37 DIAS DE LTSP.	16/05/2025	E-2025/2482968
10	2° SGT PM RG 28511 EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS	6º BPM	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFÓRÇOS FÍSICOS PÓR 34 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.	13/05/2025	E-2025/2493715
11	SD PM 43506 WELLINGTON BRENDO COSTA DE LIMA	DGP	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR APÓS ALVARÁ DE SOLTURA. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 33 DIAS DE LTSP. CONVÉM RESTRINGIR O USO DE ARMAMENTO.	12/05/2025	E-2025/2503875
12	CB PM RG 41355 LEONARDO SILVA DE FREITAS	DGA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 57 DIAS DE LTSP. CONVÉM RESTRINGIR O USO DE ARMAMENTO.		E-2025/2505872
13	SD QPMP-0 RG 43243 PAULO BRUNO ALVES DE MIRANDA	1º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 35 DIAS DE LTSP. CONVÉM RESTRINGIR O USO DE ARMAMENTO.		E-2025/2502986
14	CB PM RG 40852 CRISTIANO DOS SANTOS RODRIGUES	DGP	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR APÓS ALVARÁ DE SOLTURA. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 28 DIAS DE LTSP.		E-2025/2502532
15	MAJ QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO	DGP	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR		E-2025/2500336
16	2° TEN QOPM RG 44533	12º BPM	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO		E-2025/2502469

## **BOLETIM GERAL N.º 69, de 10 ABR 2025**

	MARIENNY SANTANA	VIERIRA	DE		OPERACIONAL E ESFORÇOS FÍSICOS ATÉ O FINAL DO PERÍODO GESTACIONAL. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.		
--	---------------------	---------	----	--	---	--	--

Transcrito do livro original da sala da Sessão da JRS/PM, datada de 10/04/2025 - Belém-PA

# CONFERE COM ORIGINAL COMPONENTES

WANDERSON CORRÊA LEÃO – TEN CEL QOSPM RG 37708
Presidente da JRS

CLEYBISMAR **BEGOT** DA RESSURREIÇÃO – TEN CEL QOSPM RG 37707 Membro

GERALDO **FRANCO** DE CAMPOS JÚNIOR – MAJ QOSPM RG 39722 Secretário

# JUNTAS DE SAÚDE - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 9/2025, DATADA de 10/04/2025

## PRODUÇÃO JRS DATA: 10.04.2025

N	IDENTIFICAÇÃO	ОРМ	PARECER	PROTOCOLO
01	CEL PM RR ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA (PMDF), MATRÍCULA 50.098/4	PMDF	TEM INDICAÇÃO DE REFORMA POR ESTA JRS. ENCAMINHADO A JPMSS PARA HOMOLOGAÇÃO OU NÃO DO PARECER.	E-2025/2411529

Transcrito do livro original da sala das Sessões da JRS/PM, datada de 10/04/2025 - Belém-PA

# CONFERE COM ORIGINAL COMPONENTES

**WANDERSON** CORRÊA LEÃO – TEN CEL QOSPM RG 37708 Presidente da JRS

CLEYBISMAR **BEGOT** DA RESSURREIÇÃO – TEN CEL QOSPM RG 37707 Membro

GERALDO **FRANCO** DE CAMPOS JÚNIOR – MAJ QOSPM RG 39722 Secretário

O MÉDICO PERITO ISOLADO DO CPR-V, no uso de suas atribuições legais, informou acerca do **RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA DO MILITAR DO 23º BPM**, que foi inspecionado pelo Médico Perito Isolado (MPI) — CPR V Redenção, conforme apresentação referente ao protocolo PAE Nº 2025/2408190.

Ao dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Redenção Estado do Pará, no Quartel do 7º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o MAJ QOSPM RG 39276 Ivan César de Castro Júnior, na qualidade de Médico Perito Isolado da Região Sul do

## **BOLETIM GERAL N.º 69, de 10 ABR 2025**

Pará, procedeu com a perícia médica do militar abaixo, apresentado de ordem superior, e declarou o respectivo parecer:

[	Ν°	Nome Completo	OPM	Parecer		
ſ	01	SD PM RG 43504 ROMERITON MELO DE SOUZA	23° BPM	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR		

IVAN CESAR DE CASTRO JUNIOR – MAJ QOSPM RG 39276 Médico Perito Isolado do CPR V (NOTA N.º 3/2025 – MPI/CPR-V)

### ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente Boletim Geral serão distribuídos 02 (dois) Aditamentos, versando a respeito de:

I = Corregedoria Geral da PMPA;

II = Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado - IGEPPS

# IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

## ■ ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO <u>PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 1/2025 —</u> DGA/PMPA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 9º B, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093/2014. Considerando os preceitos da lei nº 8.792, de 13 de janeiro de 2020 e ainda o disposto no decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, bem como o Contrato Administrativo nº 028/2024 – DPCPMP, celebrado entre a Polícia Militar do Pará e a Empresa CACAWTEC TECNOLOGIA LTDA, com atual nome empresarial QUATRO W COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 51.583.793/0001-50, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática, notebook 2 em 1, a fim de serem empregados nas unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Estado do Pará.

Considerando o dever imposto pela legislação vigente de apurar as responsabilidades por eventual descumprimento de obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 028/2024 — DPCPMP, celebrado entre a Polícia Militar do Pará e a Empresa CACAWTEC TECNOLOGIA LTDA, com atual nome empresarial QUATRO W COMERCIO E SERVICOS LTDA, a qual em tese, não cumpriu as cláusulas contratuais, deixando de entregar os objetos pactuados com a Polícia Militar do Pará, em até 30 dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme o Contrato Administrativo nº 028/2024 — DPCPM, encerrando-se o prazo no dia 02 de janeiro de 2025.

## RESOLVE:

Art. 1º – **DETERMINAR** a instauração de processo administrativo a fim de apurar as responsabilidades por parte da empresa CACAWTEC TECNOLOGIA LTDA, com atual nome empresarial QUATRO W COMERCIO E SERVICOS LTD, bem como as circunstâncias que deram causa, em tese, por possível descumprimento das obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 028/2024 – DPCPMP, podendo ser sancionado com as penalidades previstas no artigo nº 156, Inc. I, II, III, IV da lei nº 14.133/2021, indo a partir de advertência até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

- Art. 2° **NOMEAR** a comissão composta pelo TEN CEL QOPM RG 31.151 PABLO RAFAEL PADILHA, a 2° TEN QOPM RG 44483 SOPHIA DA SILVA VIGÁRIO e o 3° SGT PM RG 37110 LOURIMAR DE CARVALHO FIGUEIREDO para, sob a presidência do primeiro, desenvolver os trabalhos atinentes a apuração dos fatos a que se refere o artigo 1° desta portaria, delegandovos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo referente ao procedimento realizado, podendo haver prorrogação do prazo, desde que o respectivo pedido esteja devidamente motivado de forma tempestiva.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci, 9 de abril de 2025.

JEANDERSON DA SILVA **SARAIVA** – CEL QOPM RG 29179 Chefe de Departamento Geral de Administração da PMPA

# ATO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

PARECER N.° 11/2025 - PAE 2025/2116844

INTERESSADOS: 3° SGT PM RG 37457 GLEIDSON DE JESUS SILVA FARIAS, SD PM RG 45864 JADIEL TEIXEIRA CARNEIRO e SD PM RG 45914 SALATIEL DOS SANTOS SOUSA.

**ANEXOS:** Autos da Apuração Sumária de Portaria nº 02/2024 - P2/23ª CIPM de 22 de outubro de 2024.

# PAUTA DE REUNIÃO DA CPP Nº 005/2025

EMENTA: Promoção por Ato de Bravura — Inteligência do Artigo 9º, da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 — Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial — Parecer — NÃO CABIMENTO.

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os documentos anexos, com o objetivo de apurar se a atitude dos seguintes Policiais Militares: 3º SGT PM RG 37457 GLEIDSON DE JESUS SILVA FARIAS, SD PM RG 45864 JADIEL TEIXEIRA CARNEIRO e SD PM RG 45914 SALATIEL DOS SANTOS SOUSA, enseja procedimento apuratório quanto ao possível Ato de Bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar o pleito, para, ao final, emitirmos Parecer quanto à possibilidade de Instauração de Conselho Especial.

#### DOS FATOS

Analisando os fatos apresentados por meio da Apuração Sumária supracitada, depreende-se que no dia 19 de outubro de 2024, por volta das 21h10min, a guarnição composta pelos militares em epígrafe, encontrava-se de serviço no Posto Policial Destacado do Distrito de Maracajá (Novo Repartimento/PA), quando foram informados que uma pessoa havia caído em um poço. Imediatamente os agentes de segurança pública se dirigiram até o local do fato, qual seja, Rua Santo Antônio no bairro Central do município de Novo Repartimento/PA. Ao chegar se

depararam com algumas pessoas pedindo ajuda para salvar o cidadão (Adão Gomes dos Santos) que estava no interior do poço de aproximadamente 15 mts. (Fls. 11), visto que segundo relatos dos próprios populares, os quais destacaram que a cisterna teria uma profundidade significativa, bem como risco de gases nocivos provocarem maiores danos à vítima. Imediatamente o SD PM RG 45864 JADIEL TEIXEIRA CARNEIRO, desceu no poço utilizando uma corda e com uma espécie de banco improvisado, que populares chamaram de gangorra, conseguiu colocar a vítima no acessório, para que os outros Policiais, bem como outros populares a puxassem (Fls. 9, 35, 37). Em seguida o aludido militar fora retirado do interior do poço com a ajuda dos outros agentes de segurança pública. Posteriormente, a vítima e o Policial Militar que adentrou na cisterna foram levados até a Unidade de Pronto Atendimento do município de Novo Repartimento/PA para o devido atendimento médico. Ressalte-se que em relação a vítima ADÃO GOMES DOS SANTOS, fora anexado aos autos do aludido procedimento, o prontuário de atendimento médico, descrevendo possível fratura na costela esquerda, bem como que fora ministrado analgésico para a referida vítima (Fls. 22, 23 e 24).

Por outro lado, o SD PM TEIXEIRA, fora atendido pela enfermeira Marta Larissa Ferreira Buss, a qual mencionou que o referido militar estava sentido dor de cabeça e vontade de vomitar, e fora levado para ser avaliado, bem como constatado pressão alterada, apresentava no momento hipoxia leve, náusea. Nesse sentido, o militar foi então colocado em observação por volta de uma hora e logo depois liberado pela profissional de saúde (Fls. 39).

O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como Decisão Administrativa da aludida Apuração Sumária, o entendimento por parte da Autoridade instauradora de que há indícios de Ato de Bravura, somente para o SD PM RG 45864 JADIEL TEIXEIRA CARNEIRO (FIs. 52 e 54).

Ressalte-se que após análise por parte da Comissão de Promoção de Praças - CPP, fora verificado ausência de maiores elementos de informação, nesse viés, a CPP solicitou por meio do memorando nº 17/2025 - CPP, datado de 28 de janeiro de 2025, com o fito de realizar majores esclarecimentos no tocante a conduta do SD TEIXEIRA. Desta forma fora feito as seguintes arquições: que fosse encaminhado laudo médico de um especialista que possa constar quais sequelas sofreu o militar em tela, devido a suposta inalação de gases nocivos, bem como se o tempo de exposição no interior do poço, poderia causar a morte imediata do militar diante da ação praticada, haja vista que após análise da Comissão de Promoção de Praças, fora observado que no bojo do procedimento administrativo, consta somente uma declaração médica, informando a dispensa de 01 dia das atividades laborais, assim como uma receita com a prescrição de medicamento (Fls. 07), o que não corrobora para atestar possível risco iminente de morte, atinente a conduta do autor em epígrafe. Bem como, que fosse providenciado laudo técnico do Corpo de Bombeiros ou órgão especializado com competência técnica, para atestar a profundidade do poco. se a cisterna corria risco de desabamento imediato, bem como se havia quantidade de água no interior do reservatório que dificultasse a ação do militar em tela, assim como comprovar se havia gases no interior da cisterna que pudesse representar risco de morte imediata ao militar. Em suma questionar ao SD TEIXEIRA se fora feito algum contato verbal com a pessoa que estava no interior do poço, uma vez que não há outros relatos mencionando tal informação. Como corolário analisar se não seria opção mais razoável e prudente jogar o equipamento (Gangorra) e pedir para a vítima que utilizasse o acessório e assim fosse puxado pelos Militares, evitando o risco do agente de Segurança Pública descer e causar uma tragédia maior? Qual fora a real necessidade de descer em um local, onde o militar em epígrafe não possui treinamento para tal mister? pois de acordo

com alguns relatos, no interior do poço supostamente havia a possibilidade de ter gases nocivos à saúde (Fls. 43 e 46). Saliente-se que o Policial Militar no momento de uma suposta ação meritória, deverá realizar determinado ato com prudência e comportamento razoável, para que no afã de salvar uma pessoa, a conduta não tenha consequências negativas, ensejando assim em um acontecimento trágico de maiores proporções.

Neste viés, e como resposta, fora encaminhado a Comissão de Promoção de Praças – CPP, o Relatório Complementar, mencionando que a vítima (Adão Gomes dos Santos), havia ingerido bebida alcoólica, posteriormente caminhou até um determinado lugar para urinar, quando caiu no poço. Mencionou também que o Policial Militar o colocou na gangorra para que pudesse ser puxado pelas pessoas (Fls. 61). Ademais fora inserido no bojo da Apuração Sumária, Laudo Técnico (Fls. 63), descrevendo as seguintes características do Poço:

- Diâmetro: 01 (um) metro
- Profundidade: aprox. 16 mts.
- Não havia água no interior da cisterna
- Identificado monóxido de carbono que pode causar intoxicação e até morte.
- Erosão com risco de desabamento

Saliente-se que a doutrina majoritária brasileira entende que o Parecer Técnico não tem o condão de vincular a decisão da administração pública, pois tem natureza meramente opinativa<sup>1</sup>. Ademais, cumpre destacar que o mesmo entendimento, encontra-se expressamente previsto no art. 53 da Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 (Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará), in verbis: "Os pareceres técnicos e jurídicos têm como objetivo fornecer elementos para a tomada de decisão pela autoridade, sem caráter vinculante".

Outrossim, o SD TEIXEIRA informou por meio de oitiva que fora feito contato verbal com a vítima, porém não respondia. Aduz também que fora jogado o equipamento, mas o cidadão Adão Gomes dos Santos não conseguia segurar a corda, sendo necessário que o militar descesse para auxiliar na subida da vítima.

De outro giro, cumpre mencionar que apesar do relatório complementar constar a oitiva do SD PM TEIXEIRA, bem como da vítima Adão Gomes dos Santos, assim como Laudo Técnico subscrito pelo Engenheiro Civil Ricardo Lopes Leite. Insta salientar que os elementos de informação acrescidos no aludido relatório não corroboram para a comprovação dos requisitos cumulativos ensejadores da Promoção por Ato de Bravura. Principalmente por não conter no bojo da Apuração Sumária, qualquer elemento de informação taxativo que comprove o risco iminente de morte ao SD PM TEIXEIRA (militar que desceu no poço), o qual deve estar presente no momento do fato, consoante o disposto previsto no §2º, art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO. O risco de morte permanece subjetivo.

Nesse sentido, é imperioso destacar que a homologação da Apuração Sumária em nada vincula a decisão da Comissão de Promoção de Praças – CPP que poderá, dentre outras, medidas discordar da decisão do Oficial Averiguador, decidindo pelo não cabimento, por conseguinte arquivando o referido procedimento administrativo, conforme o disposto na alínea "b" do Art. 11, da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, nos seguintes termos: "Recebido os autos da

1FILHO, José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo. 36ª ed. GEN. 2024

## **BOLETIM GERAL N.º 69, de 10 ABR 2025**

Apuração Sumária, a respectiva Comissão de Promoção, após análise, determinará: o arquivamento dos autos".

#### DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116. 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, vejamos:

LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:

Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por Bravura e "Post-Mortem". (destacamos)

No que se refere a Lei de Promoção de Praças, passamos a analisar a Legislação, nos termos a seguir:

LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 – LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - Bravura;

IV - tempo de serviço;

V - "post mortem".

Seção IV Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)

§ 1° A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.

§ 2° A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.

- § 3° Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.
- § 4° Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei. § 5° O ato de bravura deverá resultar de acão consciente
- § 5° O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4° grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.
- § 6° O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da Legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser "Ato de Bravura" de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a Legislação, lato sensu, condiciona a existência do "Ato de Bravura", a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao fumus boni juris para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao fumus boni juris, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

## 1 – ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

# 2 – ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL – MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública

2.1 – Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 33 da Lei nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 – ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:

Art. 33 – Os deveres Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:

 I – A dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida. (grifo nosso)

No artigo supracitado, fica cristalino que o policial militar cumprirá o dever institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim, no momento da ação perpetrada é circunstância indispensável que o policial militar esteja efetivamente em risco de vida, sob pena de desqualificar o ato como sendo de Bravura, uma vez que o risco iminente é condição sine qua nom, sendo um dos requisitos essenciais para possível Bravura.

# 3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que "salta aos olhos" da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Corroborando a este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que a Promoção por ato de Bravura é revestida de discricionariedade, não ocorrendo por meio de elementos meramente objetivos, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Tratase, na espécie, de Mandado de Segurança impetrado pelo ora recorrente contra ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, contra suposto ato ilegal que indeferiu sua promoção por ato de bravura. 2. O Tribunal local consignou (fl. 145, e-STJ): "Como bem destacado pela Comissão de Promoção, o impetrante agiu dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma minimamente exigível diante da situação de perigo, pois ainda que em horário de folga, subsistem as obrigações legais decorrentes da profissão de policial militar. (...) o administrador que aplicar a regra em alusão deve estar adstrito aos institutos da oportunidade e conveniência da Administração Pública, ou seja, do mérito administrativo, portanto, de ato discricionário. Por consequinte, a ação praticada pelo impetrante é incapaz de caracterizar a situação prevista no art. 9º da Lei n. 15.704/2006, visto que não revelam a coragem e a audácia previstas

legalmente. Noutro giro, cabe ressalvar que a ação praticada pelo impetrante teve seu reconhecimento pela Promoção, de pois determinou encaminhamento dos autos à comissão permanente de medalhas para conhecimento e análise". 3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento firmado no âmbito do STJ de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos. Precedentes: AgRg no RMS 39.355/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20.3.2013; RMS 19.829/PR, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 30/10/2006; 4. Recurso Ordinário não provido.

(STJ - RMS: 55707 GO 2017/0285725-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 12/12/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2017 RT vol. 990 p. 479). (grifo nosso).

Portanto, a Promoção por Ato de Bravura, de acordo com STJ é um ato discricionário. No entanto, a liberdade de ação administrativa em comento, reside na análise do caso concreto pelas Comissões compostas por Oficiais que conhecem a natureza do serviço ordinário, os deveres, obrigações, valores e missão constitucional da atividade policial militar, bem como os elementos essenciais e cumulativos que caracterizam um ato como sendo de Bravura. Sendo assim, há discricionariedade, mas esta é limitada pelos contornos da Lei.

Dessarte, após análise ao caso vertente, observamos que os referidos militares em face da ocorrência praticaram:

da ocorronola praticaram.
– ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO; ( X ) SIM ( ) NÃO
- ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; ( ) SIM ( X ) NÃO
−AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA ( ) SIM ( X ) NÃO
- ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO ( X ) SIM ( ) NÃO
– SE ESTÁ CARACTERIZADA A DESVANTAGEM DO(S) MILITAR(ES) EM RELAÇÃO AO SINISTRO OU MEIO CONFRONTADO.  ( ) SIM  ( X ) NÃO
– SE A AÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES IMPEDIU, TOTAL OU EFICAZMENTE, UM ACONTECIMENTO TRÁGICO.  ( X ) SIM  ( ) NÃO
– SE HOUVE MOTIVAÇÃO PESSOAL, ALHEIA AO SENTIMENTO DO DEVER.  ( ) SIM ( X ) NÃO

A ação em apreço não foge dos padrões comuns diários, que cabe ao policial militar, portanto, com base nos documentos, a atitude dos policiais não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a Promoção por Ato de Bravura.

### DO PARECER

Insta salientar, que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão expressa no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), assim como a regulamentação, encontra-se expressamente prevista na Instrução Normativa nº 001/2020 - GAB/CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020. Neste viés, deverá ser comprovado os requisitos cumulativos previstos na aludida Instrução, quais sejam: ação com risco da própria vida, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória.

Ademais, o Laudo Técnico emitido pela Secretária Municipal de Infraestrutura, obras e serviços urbanos da cidade de Novo Repartimento/PA, em momento nenhum especifica se o Agente de Segurança Pública, sofreu alguma sequela decorrente da ocorrência realizada. Limitando-se a descrever possíveis consequências da ação do gás monóxido de carbono.

Impende salientar que a conduta ensejadora do Ato de Bravura, deve representar um risco iminente de morte para o Policial Militar envolvido no evento, devendo ser comprovado por elementos de informação que atestem objetivamente a gravidade do fato aos Agentes de Segurança Pública e não ao cidadão que havia caído em um poço.

É cediço que o Ato de Bravura deve ser comprovado por qualquer meio de prova objetiva admitidos em nossa legislação e não em descrições subjetivas que não corroboram para o reconhecimento da Promoção por Ato Heróico, consoante mencionado alhures. Destarte, cumpre mencionar que não fora apresentado qualquer elemento de informação que possa corroborar para os requisitos cumulativos que autorizem a instauração do Conselho Especial para apurar possível Ato de Bravura.

Desta forma, impende destacar que não caberá o reconhecimento de atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, uma vez que não fora possível comprovar que se tratava de ocorrência que pudesse colocar em risco iminente a vida do Policial Militar supracitado.

Destarte é possível concluir que a conduta do Agente de Segurança Pública, não representa uma ação que viesse a saltar aos olhos da Instituição Policial Militar. Sendo assim, percebe-se a ausência dos requisitos fundamentais previstos no inciso I e II do Artigo 15 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, quais sejam: comprovado a atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar.

Ressalte-se que o risco iminente de morte permanece apenas no campo da subjetividade, não ocorrendo assim o preenchimento do requisito basilar, combinado com a ausência de atitude que enseje extrema coragem e audácia que ultrapasse aos limites normais do cumprimento do dever natural do Policial Militar, visto que a conduta praticada pelo graduado não

## **BOLETIM GERAL N.º 69, de 10 ABR 2025**

possui elementos de informação suficientes para a efetivação deste requisito essencial, consoante mencionado alhures.

Ademais, torna-se necessário destacar que a retirada da vítima do interior do poço, ocorreu por meio de uma ação em conjunto, visto que os Policiais Militares que participaram da ocorrência, foram auxiliados por populares (Fls. 35 e 37), incidindo assim em uma verdadeira superioridade numérica que mitigou de maneira considerável o risco aos agentes de segurança pública envolvidos, não havendo desvantagem em relação ao meio, conforme exposto no inciso V, art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, nos seguintes termos: "Durante a apuração do ato de bravura, o Conselho Especial deverá avaliar se o fato atendeu, conforme o caso, as seguintes circunstâncias: se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado".

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praças entende pelo NÃO CABIMENTO da instauração de Conselho Especial para apurar o ato praticado pelo SD PM RG 45864 JADIEL TEIXEIRA CARNEIRO, uma vez que não se vislumbram os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230, de 13 julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) c/c as circunstâncias elencadas no Artigo 15, assim como nos Incisos IV e V do Artigo 16, da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO.

Assim sendo, com base no que foi exposto e fundamentado, entendemos não ser cabível a instauração de Conselho Especial, a fim de apurar o suposto Ato de Bravura praticado pelo militar, entretanto, cabendo ao aludido policial uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea "c" do Art. 11, da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020, combinado com o Inciso II do Art. 73 e §1º do Art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

A Comissão de Promoção de Praças – CPP, indica o militar envolvido diretamente na ação, para análise do Conselho do Mérito, bem como possível reconhecimento do Comandante Geral da PMPA, visando condecoração com a medalha do Mérito Excepcional, conforme o disposto previsto nos arts. 3º, 4º, inciso I, II e V, in verbis:

Art. 3º – A Láurea do Mérito Excepcional destina-se a gratificar ações meritórias praticadas por policiais militares da ativa.

Parágrafo único. As ações meritórias disciplinadas por esta norma serão aquelas em que o policial militar tenha agido de forma exemplar, cujo caráter relevante e extraordinário da ação resulte no salvamento de vidas ao atuar fora dos limites normais de seus deveres, demonstrando presteza, conhecimento e domínio de técnicas

Art. 4º – Entende-se por meritória a ação praticada pelo policial militar:

 I – ação destacada no cumprimento do dever, quando resultar de ato ou atos não comuns a atividade policial militar, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever.

 II – ação meritória de caráter excepcional, quando em atuação espontânea, houver ação pessoal, ultrapassando as obrigações normais, em socorro ou apoio a

semelhante ou à comunidade de um modo geral, como crianças em situação de risco de morte, atuação em partos de emergência, pessoas vulneráveis e outras que necessitem de imediato socorro para sobrevivência; IV – Que gerem repercussão positiva para a imagem da

 IV – Que gerem repercussão positiva para a imagem da Polícia Militar do Pará perante a sociedade paraense;

É o Parecer. S.M.J

Icoaraci, 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039

Presidente da CPP

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Membro Nato da CPP

**ADRIANO** NAZARENO GÓES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 33524 Membro

JÉSSICA **JODAN** SILVA FERREIRA – CAP QOPM RG 33958 Membro

#### PARECER N.º 12/2025 - PAE 2024/2455657

INTERESSADOS: 3° SGT PM RG 36405 REGINALDO BUCHER DA SILVA, CB PM RG 42221 RODRIGO DE OLIVEIRA NUNES, SD PM RG 45472 EVALDO MYCAEL COSTA DE SOUSA e SD PM RG 46166 JAILSON DO VALE MORAES

**ANEXOS**: Autos da Apuração Sumária de Portaria nº 02/2024 – 30ª CIPM de 23 de outubro de 2024.

## PAUTA DE REUNIÃO DA CPP Nº 005/2025

EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do Artigo 9º, da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial – Parecer – NÃO CABIMENTO.

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS – CPP, a Apuração Sumária supracitada, a qual fora instaurada com o escopo de apurar se a atitude dos Policiais Militares supracitados, enseja procedimento apuratório quanto ao possível Ato de Bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar o pleito, para, ao final, emitirmos Parecer quanto à possibilidade de Instauração de Conselho Especial.

### DOS FATOS

Analisando os fatos apresentados por meio da Apuração Sumária supracitada, depreende-se que no dia 12 de agosto de 2024, por volta das 10h45min, os agentes de Segurança Pública ao norte citados, estavam de servico no Posto da SEFA no Distrito de Bela Vista/ Floresta do Araquaia-PA, quando foram informados por uma moradora local que um senhor teria caído em um poco (fls.14). Neste momento os Policiais Militares supracitados se dirigiram até o local, sendo constatado a veracidade dos fatos. Avistaram o senhor José Mauro Domingos Monteiro que havia caído dentro de um poço de aproximadamente 13 metros de profundidade e se encontrava em estado semiconsciente e emitindo apenas gemidos. Que diante da urgência da situação, o CB PM RG 42221 RODRIGO DE OLIVEIRA NUNES se prontificou a adentrar no poco, fazendo uso de uma corda e uma rede, assim com auxílio dos demais militares, o aludido graduado desceu até onde encontrava-se a vítima. Ao chegar no fundo do poço houve grande dificuldade devido as lesões da vítima e o risco de conter gás nocivo no ambiente. Diante disso, o militar em tela conseguiu amarrar a vítima que fora puxado pelos outros policiais militares que estavam na parte externa do poço (Fls. 82), logo após a guarnição obter êxito na retirada da vítima, o senhor José Mauro fora atendido por uma equipe médica que de imediato prestou os primeiros socorros e encaminhou o nacional ainda com vida para o posto de saúde local para posteriormente transferi-lo para a cidade de Floresta do Araquaia. Ressalte-se que o CB PM NUNES, consequiu sair da cisterna fazendo uso dos mesmos instrumentos que foram utilizados para retirar a vítima do interior do poço.

O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como Decisão Administrativa da aludida Apuração Sumária, o entendimento por parte da Autoridade instauradora de que há indícios de Ato de Bravura, somente para o CB PM RG 42221 RODRIGO DE OLIVEIRA NUNES (FIs. 57).

Ressalte-se que após análise por parte da Comissão de Promoção de Praças - CPP, fora verificado ausência de maiores elementos de informação, nesse viés, a CPP solicitou por meio do memorando nº 299/2024 - CPP, datado de 18 de dezembro de 2024, com o fito de realizar maiores esclarecimentos no tocante a conduta do CB NUNES. Neste sentido que fosse encaminhado laudo médico de um especialista que possa constar quais sequelas sofreu o CB PM RG 42221 RODRIGO OLIVEIRA NUNES, devido a suposta inalação de gases tóxicos, bem como se o tempo de exposição no interior do poco, poderiam causar a morte imediata do militar diante da ação praticada, haja vista que após análise da Comissão de Promoção de Praças, fora observado que no bojo da Apuração Sumária, em relação ao militar em tela, não consta qualquer documentação que ateste atendimento médico do graduado, destacando possível sequela sofrida na ocorrência. Ademais, realizar diligências no sentido de providenciar laudos técnicos do Corpo de Bombeiros ou órgão especializado com competência técnica, para atestar a profundidade do poco, bem como o nível da água no interior da cisterna, assim como se havia gases tóxicos no interior do poço que pudessem levar à morte imediata do militar ao qual realizou o resgate. Em suma, realizar diligências com o fito de comprovar por meio de Laudo Técnico ou outro documento que comprove se a estrutura do poço estava comprometida, bem como se havia risco de desabamento, uma vez que as fotos contidas no bojo da Apuração Sumária, mostram o poço em alvenaria, não sendo possível constatar se a estrutura da cisterna estava comprometida. Como corolário analisar se não seria opção mais razoável e prudente jogar a corda e pedir para que o cidadão se envolvesse na mesma e assim puxá-lo, evitando o risco de descer e causar uma tragédia maior? Qual fora a real necessidade de descer em um local, onde o militar em epígrafe não possui treinamento para tal

mister? pois de acordo com alguns relatos, supostamente poderia ter risco de afogamento, sufocamento por ação de gases nocivos, ataque de animais peçonhentos, rompimento da corda o que por consectário poderia levar a uma queda que ensejaria em consequências drásticas (Fls. 06, 08, 10, 33), assim como a possibilidade de desmoronamento da estrutura do poço. Saliente-se que o Policial Militar no momento de uma suposta ação meritória, deverá realizar determinado ato com prudência e comportamento razoável, para que no afã de salvar uma pessoa, a conduta não tenha consequências negativas, ensejando assim em um acontecimento trágico de maiores proporções.

Neste viés, e como resposta, fora encaminhado a Comissão de Promoção de Praças – CPP, um Parecer do 10º Grupamento de Bombeiro Militar descrevendo o seguinte:

Trata-se de uma cisterna para obtenção de água para consumo com diâmetro interno de 1,70 metros, profundidade de 10,00 metros, coluna de água de 2,00 metros, 3,00 de revestimento de alvenaria interno parte inferior e 1,00 metro na parte superior, sendo 6,00 metros de revestimento (Fls. 63). Bem como que a realização do resgate fora realizada fora dos padrões estabelecidos na Norma Regulamentadora 35 (NR 35), oferecendo risco de quedas. Outrossim, que os espaços confinados podem ser ricos ou pobres em oxigênio, e que o organismo humano sobrevive em atmosferas com concentrações variáveis entre 19,5% a 23,5%, sendo que a nível de mar, a concentração de oxigênio é de 20,9%. Reforça o parecer que no caso em tela não se pode afirmar a real concentração dos gases no momento da ocorrência, pois esse procedimento deve ser realizado no antes da entrada, para atestar se a atmosfera estava ou não dentro dos padrões da respiração humana, conforme estabelece a Norma Regulamentadora 33 (NR 33).

Ademais, o CB NUNES informou por meio de oitiva que houve a real necessidade de descer ao poço mesmo sem treinamento para tal, pois o Distrito de Bela Vista não possui unidade de Corpo de Bombeiros, sendo a mais próxima no município de Redenção, que fica mais de 140km de distância. A demora no resgate poderia levar a piorar o estado de saúde da vítima devido aos sinistros do local da ocorrência.

Outrossim, o CB NUNES informou que foi necessário descer no poço, pois a vítima não tinha condições de subir, visto que estava sentindo fortes dores que o impossibilitava de fazer uso da corda e da rede utilizada no resgate.

De outro giro, cumpre mencionar que apesar do relatório complementar constar a oitiva do CB NUNES, assim como Parecer do 10º Grupamento de Bombeiro Militar e Laudo Técnico subscrito pelo engenheiro civil Divino Eterno de Oliveira. Insta salientar que os elementos de informação acrescidos no aludido relatório não corroboram para a comprovação dos requisitos cumulativos ensejadores da Promoção por Ato de Bravura, incidindo assim na ausência de elementos comprobatórios dos requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do Ato de Bravura. Principalmente por não conter no bojo da Apuração Sumária, qualquer elemento de informação taxativa que comprove o risco iminente de morte ao CB NUNES (militar que desceu no

poço), o qual deve estar presente no momento do fato, consoante o disposto previsto no §2º, art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO.

Saliente-se que a doutrina majoritária brasileira entende que o Parecer Técnico não tem o condão de vincular a decisão da administração pública, pois tem natureza meramente opinativa². Ademais, cumpre destacar que o mesmo entendimento, encontra-se expressamente previsto no art. 53 da Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 (Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará), in verbis: "Os pareceres técnicos e jurídicos têm como objetivo fornecer elementos para a tomada de decisão pela autoridade, sem caráter vinculante".

Nesse sentido, é imperioso destacar que a homologação da Apuração Sumária em nada vincula a decisão da Comissão de Promoção de Praças – CPP que poderá, dentre outras, medidas discordar da decisão do Oficial Averiguador, decidindo pelo não cabimento, por conseguinte arquivando o referido procedimento administrativo, conforme o disposto na alínea "b" do Art. 11, da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, nos seguintes termos: "Recebido os autos da Apuração Sumária, a respectiva Comissão de Promoção, após análise, determinará: o arquivamento dos autos".

#### DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, vejamos:

LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:

Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por Bravura e "Post-Mortem". (destacamos)

No que se refere a Lei de Promoção de Praças, passamos a analisar a Legislação, nos termos a seguir:

LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 - LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - Bravura;

IV - tempo de servico:

V - "post mortem".

Seção IV Da Promoção por Bravura

2FILHO, José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo. 36ª ed. GEN. 2024

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)

- § 1° A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.
- § 2° A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.
- § 3° Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.
- § 4° Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.
- § 5° O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4° grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.
- § 6° O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da Legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser "Ato de Bravura" de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a Legislação, lato sensu, condiciona a existência do "Ato de Bravura", a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao fumus boni juris para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116. 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao fumus boni juris, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

### 1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

# 2 – ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL – MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 33 da Lei n° 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:

Art. 33 – Os deveres Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem: I – A dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida. (grifo nosso)

No artigo supracitado, fica cristalino que o policial militar cumprirá o dever institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim, no momento da ação perpetrada é circunstância indispensável que o policial militar esteja efetivamente em risco de vida, sob pena de desqualificar o ato como sendo de Bravura, uma vez que o risco iminente é condição sine qua nom, sendo um dos requisitos essenciais para possível Bravura.

# 3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que "salta aos olhos" da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Corroborando a este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que a Promoção por ato de Bravura é revestida de discricionariedade, não ocorrendo por meio de elementos meramente objetivos, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Tratase, na espécie, de Mandado de Segurança impetrado pelo ora recorrente contra ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

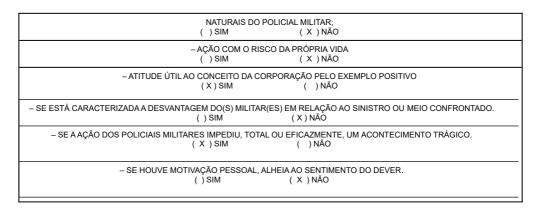
contra suposto ato ilegal que indeferiu sua promoção por ato de bravura. 2. O Tribunal local consignou (fl. 145, e-STJ): "Como bem destacado pela Comissão de Promoção, o impetrante agiu dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma minimamente exigível diante da situação de perigo, pois ainda que em horário de folga, subsistem as obrigações legais decorrentes da profissão de policial militar. (...) o administrador que aplicar a regra em alusão deve estar adstrito aos institutos da oportunidade e conveniência da Administração Pública, ou seja, do mérito administrativo, portanto, de ato discricionário. Por conseguinte, a ação praticada pelo impetrante é incapaz de caracterizar a situação prevista no art. 9º da Lei n. 15.704/2006, visto que não revelam a coragem e a audácia previstas legalmente. Noutro giro, cabe ressalvar que a ação praticada pelo impetrante teve seu reconhecimento pela Comissão Promoção, pois determinou encaminhamento dos autos à comissão permanente de medalhas para conhecimento e análise". 3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento firmado no âmbito do STJ de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos. Precedentes: AgRg no RMS 39.355/GO. Rel. Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma, DJe 20.3.2013; RMS 19.829/PR, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 30/10/2006; 4. Recurso Ordinário não provido.

(STJ - RMS: 55707 GO 2017/0285725-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 12/12/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2017 RT vol. 990 p. 479). (grifo nosso).

Portanto, a Promoção por Ato de Bravura, de acordo com STJ é um ato discricionário. No entanto, a liberdade de ação administrativa em comento, reside na análise do caso concreto pelas Comissões compostas por Oficiais que conhecem a natureza do serviço ordinário, os deveres, obrigações, valores e missão constitucional da atividade policial militar, bem como os elementos essenciais e cumulativos que caracterizam um ato como sendo de Bravura. Sendo assim, há discricionariedade, mas esta é limitada pelos contornos da Lei.

Dessarte, após análise ao caso vertente, observamos que os referidos militares em face da ocorrência praticaram:

production		
	– ATO DE CARÁTER EXTRA (X) SIM	AORDINÁRIO; () NÃO
- ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUD	ÁCIA QUE ULTRAPASSEM C	OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES



A ação em apreço não foge dos padrões comuns diários, que cabe ao policial militar, portanto, com base nos documentos, a atitude dos policiais não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a Promoção por Ato de Bravura.

#### DO PARECER

Insta salientar, que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão expressa no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), assim como a regulamentação, encontra-se expressamente prevista na Instrução Normativa nº 001/2020 - GAB/CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020. Neste viés, deverá ser comprovado os requisitos cumulativos previstos na aludida Instrução, quais sejam: ação com risco da própria vida, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória.

Ademais, o Parecer Técnico emitido pelo 10º Grupamento de Bombeiros Militar, especifica que no caso em tela não se pode afirmar a real concentração dos gases no momento da ocorrência, pois esse procedimento deve ser realizado antes da entrada, para atestar se a atmosfera estava ou não dentro dos padrões da respiração humana, conforme estabelece a Norma Regulamentadora 33 (NR 33) (Fls. 64). Desta forma, cumpre destacar que o Parecer contido no bojo da Apuração Sumária de Portaria nº 02/2024 – 30ª CIPM, tem natureza estritamente opinativa, não vinculando qualquer decisão da administração pública militar, o que permite concluir que não há comprovação técnica e efetiva de que o CB PM NUNES, correu risco iminente de morte na ocorrência referente ao resgate de uma vitima que se encontrava no interior de um poco.

Impende salientar que a conduta ensejadora do Ato de Bravura, deve representar um risco iminente de morte para o Policial Militar envolvido no evento, devendo ser comprovado por elementos de informação que atestem objetivamente a gravidade do fato ao Agente de Segurança Pública.

É cediço que o Ato de Bravura deve ser comprovado por qualquer meio de prova objetiva admitidos em nossa legislação e não em descrições subjetivas que não corroboram para o

reconhecimento da Promoção por Ato Heroico, consoante mencionado alhures. Destarte, cumpre mencionar que não fora apresentado qualquer elemento de informação que possa corroborar para os requisitos cumulativos que autorizem a instauração do Conselho Especial para apurar possível Ato de Bravura.

Desta forma, cumpre destacar que não caberá o reconhecimento de atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, uma vez que não fora possível comprovar que se tratava de ocorrência que pudesse colocar em risco a vida do Policial Militar supracitado.

Destarte é possível concluir que a conduta do Agente de Segurança Pública, não representa uma ação que viesse a saltar aos olhos da Instituição Policial Militar. Sendo assim, percebe-se a ausência dos requisitos fundamentais previstos no inciso I e II do Artigo 15 da Instrução Normativa nº 001/2020 — GAB. CMDO, quais sejam: comprovado o ato de caráter extraordinário e comprovada a atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar.

Ressalte-se que o risco iminente de morte permanece apenas no campo da subjetividade, não ocorrendo assim o preenchimento do requisito basilar, combinado com a ausência de atitude que enseje extrema coragem e audácia que ultrapasse aos limites normais do cumprimento do dever natural do Policial Militar, visto que a conduta praticada pelo graduado não possui elementos de informação suficientes para a efetivação deste requisito essencial, consoante mencionado alhures.

Ademais, torna-se necessário destacar que a retirada da vítima do interior do poço, ocorreu por meio de uma ação em conjunto de 04 (quatro) Policiais Militares (Fls. 82), incidindo assim em uma verdadeira superioridade numérica que mitigou de maneira considerável o risco aos agentes de segurança pública envolvidos, não havendo desvantagem em relação ao meio, conforme exposto no inciso V, art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2020 — GAB. CMDO, nos seguintes termos: "Durante a apuração do ato de bravura, o Conselho Especial deverá avaliar se o fato atendeu, conforme o caso, as seguintes circunstâncias: se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado".

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praças entende pelo NÃO CABIMENTO da instauração de Conselho Especial para apurar o ato praticado pelo CB PM RG 42221 RODRIGO DE OLIVEIRA NUNES, uma vez que não se vislumbram os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230, de 13 julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) c/c as circunstâncias elencadas no Artigo 15, assim como nos Incisos IV e V do Artigo 16, da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO.

Assim sendo, com base no que foi exposto e fundamentado, entendemos não ser cabível a instauração de Conselho Especial, a fim de apurar o suposto Ato de Bravura praticado pelo militar, entretanto, cabendo ao aludido policial uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea "c" do Art. 11, da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020, combinado com o Inciso II do Art. 73 e §1º do Art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

A Comissão de Promoção de Praças – CPP, indica o militar envolvido diretamente na ação, para análise do Conselho do Mérito, bem como possível reconhecimento do Comandante Geral da PMPA, visando condecoração com a medalha do Mérito Excepcional, conforme o disposto previsto nos arts. 3º, 4º, inciso I, II e V, in verbis:

art. 3º - A Láurea do Mérito Excepcional destina-se a gratificar ações meritórias praticadas por policiais militares da ativa.

Parágrafo único. As ações meritórias disciplinadas por esta norma serão aquelas em que o policial militar tenha agido de forma exemplar, cujo caráter relevante e extraordinário da ação resulte no salvamento de vidas ao atuar fora dos limites normais de seus deveres, demonstrando presteza, conhecimento e domínio de técnicas.

Art. 4º - Entende-se por meritória a ação praticada pelo policial militar:

I – ação destacada no cumprimento do dever, quando resultar de ato ou atos não comuns a atividade policial militar, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever.

II – ação meritória de caráter excepcional, quando em atuação espontânea, houver ação pessoal, ultrapassando as obrigações normais, em socorro ou apoio a semelhante ou à comunidade de um modo geral, como crianças em situação de risco de morte, atuação em partos de emergência, pessoas vulneráveis e outras que necessitem de imediato socorro para sobrevivência;

IV - Que gerem repercussão positiva para a imagem da Polícia Militar do Pará perante a sociedade paraense;

É o Parecer. S.M.J

Icoaraci, 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039

Presidente da CPP

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Membro Nato Da CPP

**ADRIANO** NAZARENO GÓES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 33524 Membro

JÉSSICA **JODAN** SILVA FERREIRA – CAP QOPM RG 33958 Membro

## PARECER N.° 13/2025 - PAE 2025/2422158

INTERESSADOS: SD PM RG 46009 WENDERSON MOITOZO MACIEL e SD PM RG 44794 FLÁVIO DA SILVA ARAÚJO.

**ANEXOS:** Autos da Apuração Sumária de Portaria nº 01/2025 - 7º BPM / CPR V de 17 de janeiro de 2025.

## PAUTA DE REUNIÃO DA CPP Nº 005/2025

EMENTA: Promoção por Ato de Bravura — Inteligência do Artigo 9°, da Lei n° 8.230/2015, combinado com a IN n° 001/2020 — Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial — Parecer — NÃO CABIMENTO.

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os documentos anexos, com o objetivo de apurar se a atitude dos Policiais Militares em epígrafe, enseja procedimento apuratório quanto ao possível Ato de Bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar o pleito, para, ao final, emitirmos Parecer quanto à possibilidade de Instauração de Conselho Especial.

### **DOS FATOS**

Analisando os fatos apresentados por meio da Apuração Sumária supracitada, cumpre mencionar que os aludidos Policiais Militares no dia 10 de janeiro de 2025, estavam em rondas na VTR Setor 01, quando por volta das 16h, avistaram uma cortina de fumaça vindo de um ônibus que estava localizado na Avenida JK com a Rua Presidente Castelo Branco no município de Redenção/PA. Imediatamente os militares se dirigiram até o local, quando foram interpelados pela Sra. Maria Luzimar Chagas da Silva, proprietária de uma floricultura que ficava em frente ao veiculo que estava sendo destruído pelo fogo. A aludida nacional informou aos Policiais Militares que o fogo se alastrou rapidamente para o interior do estabelecimento e que no interior da floricultura havia uma cadela com alguns filhotes e que devido as chamas provocadas pelo incêndio, bem como pela quantidade de fumaça não conseguiu retirar os animais do local. Ato contínuo, os Policiais Militares supracitados ingressaram no interior do imóvel conseguindo retirar os animais e alguns objetos que estavam no estabelecimento. Posteriormente com a chegada do Corpo de Bombeiros Militar – CBM, foi possível controlar por completo o fogo que assolava todo o veículo (ônibus) que estava em frente ao estabelecimento comercial, evitando assim maiores danos patrimoniais no local.

O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como Decisão Administrativa da aludida Apuração Sumária, o entendimento por parte da Autoridade instauradora de que há indícios de Ato de Bravura, por parte dos Policiais Militares acima citados (Fls. 33).

Ressalte-se que após análise por parte da Comissão de Promoção de Praças – CPP, fora verificado ausência de maiores elementos de informação, nesse sentido, a CPP solicitou por meio do memorando n° 73/2025 – CPP, datado de 27 de março de 2025, com o fito de realizar maiores esclarecimentos no tocante a conduta dos Policiais Militares em epígrafe. Neste viés que fosse Informado por qual motivo o encarregado da Apuração Sumária acima citada, não fundamenta seu relatório na Instrução Normativa nº 001/2020, publicada por meio do Boletim Geral nº 116, de 23 de

junho de 2020, bem como no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), os quais tratam expressamente da regulamentação da Promoção por Ato de Bravura, assim como da norma específica da promoção por ato heroico, respectivamente. Que seja justificado pelo encarregado da Apuração Sumária ao norte citada, por qual motivo fora reconhecido Ato de Bravura aos Policias Militares que realizaram o resgate de uma cadela com os filhotes no interior de uma floricultura que estava sendo afetada pelo fogo proveniente de um ônibus em chamas que estava em frente ao referido estabelecimento, haja vista que o suposto salvamento realizado não estava atrelado à pessoas. Por fim que fosse providenciado laudo médico de um especialista ao qual possa constar quais sequelas sofreram os Policiais Militares que participaram da ocorrência, se o ingresso no interior do imóvel para resgatar os animais, poderia causar a morte imediata dos militares diante da ação praticada, haja vista que após análise da Comissão de Promoção de Praças, fora observado que no bojo da Apuração Sumária supracitada, não fora anexada nenhuma documentação que pudesse comprovar o risco iminente de morte aos agentes de Segurança Pública.

Neste viés, e como resposta, fora encaminhado a Comissão de Promoção de Praças – CPP, o relatório complementar subscrito pelo 2º TEN QOPM RG 42103 THALISON OLIVEIRA DE MORAIS, o qual destacou expressamente que após reanalise dos elementos de informação contidos no bojo da Apuração Sumária de Portaria nº 01/2025 – 7º BPM / CPR V de 17 de janeiro de 2025, observou que o objeto da ação meritória é diverso da pessoa humana, bem como não houve comprovação de risco de morte por parte dos agentes de Segurança Pública envolvidos na ocorrência. Logo, retificou o entendimento anterior, concluindo que não foram satisfeitos os requisitos cumulativos ensejadores do Ato de Bravura.

#### DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, vejamos:

LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:

Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por Bravura e "Post-Mortem". (destacamos)

No que se refere a Lei de Promoção de Praças, passamos a analisar a Legislação, nos termos a seguir:

LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 – LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento:

III - Bravura;

IV - tempo de serviço;

V - "post mortem".

Seção IV Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)

- § 1° A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.
- § 2° A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.
- § 3° Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.
- § 4° Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.
- § 5° O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4° grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.
- § 6° O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da Legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser "Ato de Bravura" de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a Legislação, lato sensu, condiciona a existência do "Ato de Bravura", a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao fumus boni juris para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116. 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao fumus boni juris, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

### 1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

# 2 – ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL – MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 33 da Lei nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:

Art. 33 – Os deveres Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:

I – A dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida. (grifo nosso)

No artigo supracitado, fica cristalino que o policial militar cumprirá o dever institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim, no momento da ação perpetrada é circunstância indispensável que o policial militar esteja efetivamente em risco de vida, sob pena de desqualificar o ato como sendo de Bravura, uma vez que o risco iminente é condição sine qua nom, sendo um dos requisitos essenciais para possível Bravura.

# 3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que "salta aos olhos" da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Corroborando a este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que a Promoção por ato de Bravura é revestida de discricionariedade, não ocorrendo por meio de elementos meramente objetivos, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE

BRAVURA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Trata-se, na espécie, de Mandado de Segurança impetrado pelo ora recorrente contra ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, contra suposto ato ilegal que indeferiu sua promoção por ato de bravura. 2. O Tribunal local consignou (fl. e-STJ): "Como bem destacado pela Comissão de Promoção, o impetrante agiu dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma minimamente exigível diante da situação de perigo, pois ainda que em horário de folga, subsistem as obrigações legais decorrentes da profissão de policial militar. (...) o administrador que aplicar a regra em alusão deve estar adstrito aos institutos da oportunidade e conveniência da Administração Pública, ou seja, do mérito administrativo, portanto, de ato discricionário. Por conseguinte, a ação praticada pelo impetrante é incapaz de caracterizar a situação prevista no art. 9º da Lei n. 15.704/2006, visto que não revelam a coragem e a audácia previstas legalmente. Noutro giro, cabe ressalvar que a ação praticada pelo impetrante teve seu reconhecimento Comissão de Promoção, pois determinou o encaminhamento dos autos comissão permanente de medalhas para conhecimento e análise". 3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento firmado no âmbito do STJ de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente obietivos. Precedentes: AgRg no RMS 39.355/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20.3.2013: RMS 19.829/PR. Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 30/10/2006; 4. Recurso Ordinário não provido.

(STJ - RMS: 55707 GO 2017/0285725-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 12/12/2017, T2 - SEGUNDA TURMA,

Data de Publicação: DJe 19/12/2017 RT vol. 990 p. 479). (grifo nosso).

Portanto, a Promoção por Ato de Bravura, de acordo com STJ é um ato discricionário. No entanto, a liberdade de ação administrativa em comento, reside na análise do caso concreto pelas Comissões compostas por Oficiais que conhecem a natureza do serviço ordinário, os deveres, obrigações, valores e missão constitucional da atividade policial militar, bem como os elementos essenciais e cumulativos que caracterizam um ato como sendo de Bravura. Sendo assim, há discricionariedade, mas esta é limitada pelos contornos da Lei.

Dessarte, após análise ao caso vertente, observamos que os referidos militares em face da ocorrência praticaram:

A ação em apreço não foge dos padrões comuns diários, que cabe ao policial militar, portanto, com base nos documentos, a atitude dos policiais não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a Promoção por Ato de Bravura.

#### DO PARECER

Insta salientar, que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão expressa no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), assim como a regulamentação, encontra-se expressamente prevista na Instrução Normativa nº 001/2020 - GAB/CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020. Neste viés, deverá ser comprovado os requisitos cumulativos previstos na aludida Instrução, quais sejam: ação com risco da própria vida, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória.

Impende salientar que a conduta ensejadora do Ato de Bravura, deve representar um risco iminente de morte para o Policial Militar envolvido no evento, devendo ser comprovado por

elementos de informação que atestem objetivamente a gravidade do fato ao Agente de Segurança Pública.

É cediço que o Ato de Bravura deve ser comprovado por qualquer meio de prova objetiva admitidos em nossa legislação e não em descrições subjetivas que não corroboram para o reconhecimento da Promoção por Ato Heroico, consoante mencionado alhures. Destarte, cumpre mencionar que não fora apresentado qualquer elemento de informação que possa corroborar para os requisitos cumulativos que autorizem a instauração do Conselho Especial para apurar possível Ato de Bravura.

Desta forma, cumpre destacar que não caberá o reconhecimento de atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, uma vez que não fora possível comprovar que se tratava de ocorrência que pudesse colocar em risco a vida do Policial Militar supracitado.

Destarte é possível concluir que a conduta do Agente de Segurança Pública, não representa uma ação que viesse a saltar aos olhos da Instituição Policial Militar. Sendo assim, percebe-se a ausência dos requisitos fundamentais previstos no inciso I e II do Artigo 15 da Instrução Normativa nº 001/2020 — GAB. CMDO, quais sejam: comprovado o ato de caráter extraordinário e comprovada a atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar.

Ressalte-se que o risco iminente de morte permanece apenas no campo da subjetividade, não ocorrendo assim o preenchimento do requisito basilar, combinado com a ausência de atitude que enseje extrema coragem e audácia que ultrapasse aos limites normais do cumprimento do dever natural do Policial Militar, visto que a conduta praticada pelos graduados não possui elementos de informação suficientes para a efetivação deste requisito essencial, consoante mencionado alhures.

Por oportuno cumpre destacar expressamente que a previsão contida no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Pracas da PMPA), menciona que a Promoção por Ato de Bravura, deve ocorrer para evitar acontecimento trágico a pessoas (Seres Humanos), nos sequintes termos: "O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado AGENTE OU PESSOA de seu parentesco até o 4° grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida". Outrossim, cumpre mencionar que para o ordenamento jurídico brasileiro, os animais são considerados bens, consoante o disposto previsto no art. 82 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil Brasileiro) nos seguintes termos: "São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social". Portanto, a doutrina brasileira classifica os animais selvagens, domésticos ou domesticáveis como semoventes como espécie de propriedade que pode se mover por conta própria. Logo, a Promoção por Ato de Bravura, não pode ser reconhecida pela ação de Policiais Militares que resgataram animais domésticos de um ambiente que supostamente estava sendo destruído pelo fogo. Logo, a conduta dos Policiais Militares, é digna de reconhecimento pela sociedade, mas não pode ser interpretada como Ato de Bravura para fins de obtenção da promoção heroica, consoante exposto alhures.

Diante disso e com base no que foi exposto e fundamentado, a Comissão de Promoção de Praças – CPP, entende pelo NÃO CABIMENTO da instauração de Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos seguintes agentes de Segurança Pública: SD PM RG 46009

WENDERSON MOITOZO MACIEL e SD PM RG 44794 FLÁVIO DA SILVA ARAÚJO, uma vez que não se vislumbram os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) c/c o versado no Inc. II e § 2° do Art. 15, da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020.

Assim sendo, entendemos não ser cabível a instauração de Conselho Especial, a fim de apurar o suposto Ato de Bravura praticado pelos militares, entretanto, cabendo aos aludidos policiais uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea "c" do Art. 11, da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020, combinado com o Inciso II do Art. 73 e §1º do Art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer. S.M.J

Icoaraci, 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039

Presidente da CPP

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Membro Nato Da CPP

**ADRIANO** NAZARENO GÓES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 33524 Membro

JÉSSICA **JODAN** SILVA FERREIRA – CAP QOPM RG 33958 Membro

PARECER N.º 14/2025 - PAE 2025/2418911.

INTERESSADOS: 3° SGT PM RG 35984 JOSEILSON TEIXEIRA MATOS, CB PM RG 42154 PAULO DINIZ KUHN DE OLIVEIRA, SD PM RG 45518 LUIS CARLOS SALUSTIANO DO NASCIMENTO SILVA, SD PM RG 46431 ENGELS FELIPE OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA, SD PM RG 45591 CARLOS EDUARDO XAVIER DA COSTA e SD PM RG 46153 GUILHERME DA SILVA.

**ASSUNTO**: PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA.

**ANEXOS:** Autos da Apuração Sumária, de Portaria nº 003/2024/17°BPM.

## PAUTA DE REUNIÃO DA CPP Nº 005/2024

EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do Artigo 9º, da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial – Parecer – NÃO CABIMENTO.

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os documentos anexos, com o objetivo de apurar se a atitude dos Policiais Militares em epígrafe, enseja procedimento apuratório quanto ao possível Ato de Bravura.

Diante da situação exposta, passaremos a analisar o pleito, para, ao final, emitirmos parecer quanto à possibilidade de Instauração de Conselho Especial.

### **DOS FATOS**

Analisando os autos da Apuração Sumária supracitada, depreende-se que no dia 27 de setembro de 2024, os Policiais Militares acima citados, encontravam-se desempenhando suas atividades regulares no município de Rio Maria. Quando um determinado nacional informou aos agentes de Segurança Pública, que no Km 05 da BR 155, entre as cidades de Rio Maria e Redenção, havia um caminhão pegando fogo. Imediatamente os Policiais Militares supracitados, deslocaram-se para averiguar o fato, chegando no local constataram que o veículo estava parcialmente em chamas e que o condutor do caminhão estava preso na cabine do automóvel. Imediatamente parte da equipe Policial Militar fora em direção a vítima de nome Advaldo (condutor do automóvel), conseguindo retirá-la do interior do veículo, cuja proporção das chamas tornavamse cada vez maiores. A outra parte da guarnição, ficou imbuída de organizar o trânsito de veículos na rodovia federal para que não houvesse congestionamento ou acidentes envolvendo os carros. Consta no bojo da Apuração Sumária de Portaria nº 003/2024/17°BPM, que as chamas que se concentravam no caminhão, tomaram proporções maiores indo em direção a vegetação situada as margens da rodovia. Diante disso, os Policiais Militares utilizaram bombas de veneno contendo áqua, fornecidas por fazendeiros da região para auxiliar no combate aos focos de incêndio que ocorriam na vegetação. Por consequinte fora cedido um carro pipa de um frigorífico local que foi utilizado para conter o fogo no caminhão, bem como na mata local (Fls. 07, 08, 09, 10, 11, 14, 16, 17).

O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como solução da Apuração Sumária, de Portaria nº 003/2024/17°BPM, o não preenchimento dos requisitos cumulativos previstos no Art. 15, da Instrução Normativa nº 001/2020 - GAB/CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020. Portanto, não cabendo a instauração do Conselho Especial para apurar possível Ato de Bravura por parte dos Policiais Militares acima citados (Fls. 53 e 54). Ressalte-se que o encarregado entende que muito embora, seja inadmissível a Promoção por ato heroico, a ação das Praças é digna de condecoração específica.

#### DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Pará) e na Lei nº 8230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Militares do Pará, vejamos:

LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS MILITARES DO PARÁ:

## **BOLETIM GERAL N.º 69, de 10 ABR 2025**

Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por Bravura e "Post-Mortem". (destacamos)

No que se refere a Lei de Promoção de Praças, passamos a analisar a Legislação, nos termos a seguir:

LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 – LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento;

III - Bravura;

IV - tempo de serviço;

V - "post mortem".

Seção IV Da Promoção por Bravura

- Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)
- § 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.
- § 2° A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.
- § 3° Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.
- § 4° Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.
- § 5° O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4° grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.
- § 6° O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser "Ato de Bravura" de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar – Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, lato sensu, condiciona a existência do "Ato de Bravura", a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao fumus boni juris para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15, da Instrução Normativa nº 001/2020 - GAB/CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao fumus boni juris, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

## 1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

# 2 – ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL – MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 – Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 33, da Lei n.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 – ESTATUTO DOS MILITARES DO PARÁ, in verbis:

Art. 33 – Os deveres Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem: I – A dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida. (grifo nosso)

No artigo supracitado, fica cristalino que o policial militar cumprirá o dever institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim, no momento da ação perpetrada é circunstância indispensável que o policial militar esteja efetivamente em risco de vida, sob pena de desqualificar o ato como sendo de Bravura. Haja vista, que o risco iminente é condição sine qua nom, sendo um dos requisitos essenciais para possível Bravura.

# 3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que "salta aos olhos" da instituição policial militar, uma vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Corroborando a este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que a promoção por ato de Bravura é revestida de discricionariedade, não ocorrendo por meio de elementos meramente objetivos, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL F ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRAÇÃO. 1. Trata-se, na espécie, de Mandado de Segurança impetrado pelo ora recorrente contra ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, contra suposto ato ilegal que indeferiu sua promoção por ato de bravura. 2. O Tribunal local consignou (fl. e-STJ): "Como bem destacado pela Comissão de Promoção, o impetrante agiu dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma minimamente exigível diante da situação de perigo, pois ainda que em horário de folga, subsistem as obrigações legais decorrentes da profissão de policial militar. (...) o administrador que aplicar a regra em alusão deve estar adstrito aos institutos da oportunidade e conveniência da Administração Pública, ou seja, do mérito administrativo, portanto, de ato discricionário. Por consequinte, a ação praticada pelo impetrante é incapaz de caracterizar a situação prevista no art. 9º da Lei n. 15.704/2006, visto que não revelam a coragem e a audácia previstas legalmente. Noutro giro, cabe ressalvar que a ação praticada pelo teve seu reconhecimento impetrante pela Comissão de Promoção, pois determinou o encaminhamento dos autos à comissão permanente de medalhas para conhecimento e análise". 3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento firmado no âmbito do STJ de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador. administrativo ato exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a

valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos. Precedentes: AgRg no RMS 39.355/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20.3.2013; RMS 19.829/PR, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 30/10/2006; 4. Recurso Ordinário não provido.

(STJ - RMS: 55707 GO 2017/0285725-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 12/12/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2017 RT vol. 990 p. 479). (grifo nosso).

Portanto, a Promoção por Ato de Bravura, de acordo com STJ é um ato discricionário. No entanto, a liberdade de ação administrativa em comento, reside na análise do caso concreto pelas Comissões compostas por Oficiais que conhecem a natureza do serviço ordinário, os deveres, obrigações, valores e missão constitucional da atividade policial militar, bem como os elementos essenciais e cumulativos que caracterizam um ato como sendo de Bravura. Sendo assim, há discricionariedade, mas esta é limitada pelos contornos da Lei.

Além disso, é importante trazer à baila que a promoção por Ato de Bravura denota uma ação meritória, derivada de um ato excepcional de coragem e audácia incomum que ultrapasse os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do Policial Militar, refutando assim o mero ato natural decorrente da atividade castrense, visto que a natureza intrínseca do profissional da área de Segurança Pública, encontra-se umbilicalmente atrelada ao perigo cotidiano, o risco torna-se um companheiro inseparável da profissão Policial Militar. É inerente ao seu mister.

− ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO; ( X ) SIM ( ) NÃO
- ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; ( ) SIM ( X ) NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA; ( ) SIM ( X ) NÃO
- ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO. ( X ) SIM ( ) NÃO
– SE ESTÁ CARACTERIZADA A DESVANTAGEM DO(S) MILITAR(ES) EM RELAÇÃO AO SINISTRO OU MEIO CONFRONTADO.  ( ) SIM  ( X ) NÃO
– SE A AÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES IMPEDIU, TOTAL OU EFICAZMENTE, UM ACONTECIMENTO TRÁGICO. ( X ) SIM ( ) NÃO
– SE HOUVE MOTIVAÇÃO PESSOAL, ALHEIA AO SENTIMENTO DO DEVER. ( ) SIM ( X ) NÃO

Assim sendo, a ação do interessado não foge a égide dos padrões comuns diários, inerente ao Policial Militar. Assim sendo, com base nos documentos, a atitude dos militares não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a Promoção por ato de Bravura.

### DO PARECER

Insta salientar, que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão expressa no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), assim como a regulamentação, encontra-se expressamente prevista na Instrução Normativa nº 001/2020 - GAB/CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020. Neste viés, deverá ser comprovado os requisitos cumulativos previstos na aludida Instrução, quais sejam: ação com risco da própria vida, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória.

Portanto, em relação à ação realizada pelos militares, não ficou evidente o risco de morte IMINENTE que deve ser comprovado de maneira objetiva, assim como não há comprovação de atitude que enseje extrema coragem e audácia que ultrapasse aos limites normais do cumprimento do dever natural do Policial Militar, patenteando a ausência dos requisitos fundamentais para a concessão da ascensão funcional à graduação superior, consoante o previsto no Inciso II e § 2º do Artigo 15 c/c o Inciso IV do Art. 16, da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO.

De outro giro, cumpre mencionar que o encarregado da Apuração Sumária, bem como a autoridade instauradora, entenderam pela inadmissibilidade da instauração do Conselho Especial para apurar de Ato de Bravura, supostamente praticado pelos Policiais Militares supracitados (Fls. 53 e 54), deviso a ausência dos requisitos cumulativos previstos no Art. 15, da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO.

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praças entende pelo NÃO CABIMENTO da instauração de Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos seguintes Policiais Militares: 3° SGT PM RG 35984 JOSEILSON TEIXEIRA MATOS, CB PM RG 42154 PAULO DINIZ KUHN DE OLIVEIRA, SD PM RG 45518 LUIS CARLOS SALUSTIANO DO NASCIMENTO SILVA, SD PM RG 46431 ENGELS FELIPE OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA, SD PM RG 45591 CARLOS EDUARDO XAVIER DA COSTA e SD PM RG 46153 GUILHERME DA SILVA, uma vez que não se vislumbram os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) c/c o versado no Inc. II e § 2° do Art. 15, da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020.

Assim sendo, entendemos não ser cabível a instauração de Conselho Especial, a fim de apurar o suposto Ato de Bravura praticado pelos militares, entretanto, cabendo aos aludidos policiais uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea "c" do Art. 11, da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020, combinado com o Inciso II do Art. 73 e §1º do Art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer. S.M.J

Icoaraci, 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039

Presidente da CPP

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Membro Nato Da CPP

**ADRIANO** NAZARENO GÓES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 33524 Membro

JÉSSICA **JODAN** SILVA FERREIRA – CAP QOPM RG 33958 Membro

#### PARECER N.° 15/2025 - PAE 2025/2358521

INTERESSADOS: 3° SGT PM RG 36089 FÁBIO ORDENEY MATOS COSTA e 3° SGT PM RG 37793 IURI LUIS COSTA DA ROCHA.

**ANEXOS**: Autos da Apuração Sumária de Portaria nº 01/2025 – P2/29ª CIPM.

# PAUTA DE REUNIÃO DA CPP Nº 005/2025

EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do Artigo 9º, da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial – Parecer – NÃO CABIMENTO.

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os documentos anexos, com o objetivo de apurar se a atitude dos Policiais Militares em epígrafe, enseja procedimento apuratório quanto ao possível Ato de Bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar o pleito, para, ao final, emitirmos Parecer quanto à possibilidade de Instauração de Conselho Especial.

#### DOS FATOS

Analisando os fatos apresentados por meio da Apuração Sumária supracitada, depreende-se que no dia 22 de setembro de 2024, por volta das 14:00H, o 3º SGT PM RG 36089 FÁBIO ORDENEY MATOS COSTA e o 3º SGT PM RG 37793 IURI LUIS COSTA DA ROCHA, estavam de folga com familiares em um sítio na cidade de Óbidos/PA. De repente ouviram uma pessoa comunicando que uma embarcação havia naufragado no lago da Comunidade Curumú que fica em frente ao sítio em que estavam os Policiais Militares. Imediatamente os Agentes de Segurança Pública, juntamente com outra pessoa denominada "Loiro", embarcaram em uma lancha em direção as vítimas, chegando ao local conseguiram resgatar as sete pessoas que estavam se apoiando na embarcação que havia virado devido aos fortes ventos na região, bem como pelo peso dos passageiros e das mercadorias que estacam no interior da pequena embarcação. Posteriormente, conduziram as vítimas até a outra margem do rio para colocá-las em segurança. Horas depois, os dois Policiais Militares foram até o hospital da cidade, onde foram

atendidos por um médico que ministrou medicamentos aos graduados, liberando-os logo em seguida (Fls. 16 e 21).

O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como Decisão Administrativa da aludida Apuração Sumária, o entendimento por parte da Autoridade instauradora de que há indícios de Ato de Bravura, praticado pelo 3º SGT PM RG 36089 FÁBIO ORDENEY MATOS COSTA e 3º SGT PM RG 37793 IURI LUIS COSTA DA ROCHA, ensejando assim na instauração do Conselho Especial (Fls. 52, 54).

Nesse sentido, é imperioso destacar que a homologação da Apuração Sumária em nada vincula a decisão da Comissão de Promoção de Praças – CPP que poderá, dentre outras, medidas discordar da decisão do Oficial Averiguador, decidindo pelo não cabimento, por conseguinte arquivando o referido procedimento administrativo, conforme o disposto na alínea "b" do Art. 11, da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, nos seguintes termos: "Recebido os autos da Apuração Sumária, a respectiva Comissão de Promoção, após análise, determinará: o arquivamento dos autos".

#### DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, vejamos:

LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:

Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por Bravura e "Post-Mortem". (destacamos)

No que se refere a Lei de Promoção de Praças, passamos a analisar a Legislação, nos termos a seguir:

LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 – LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento:

III - Bravura;

IV - tempo de serviço;

V - "post mortem".

Seção IV Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial

militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)

- § 1° A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.
- § 2° A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.
- § 3° Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.
- § 4° Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.
- § 5° O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4° grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.
- § 6° O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da Legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser "Ato de Bravura" de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a Legislação, lato sensu, condiciona a existência do "Ato de Bravura", a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao fumus boni juris para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116. 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao fumus boni juris, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

# 1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

# 2 – ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL - MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 – Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 33 da Lei n° 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:

Art. 33 — Os deveres Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem: I — A dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida. (grifo nosso)

No artigo supracitado, fica cristalino que o policial militar cumprirá o dever institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim, no momento da ação perpetrada é circunstância indispensável que o policial militar esteja efetivamente em risco de vida, sob pena de desqualificar o ato como sendo de Bravura, uma vez que o risco iminente é condição sine qua nom, sendo um dos requisitos essenciais para possível Bravura.

# 3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que "salta aos olhos" da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Corroborando a este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que a Promoção por ato de Bravura é revestida de discricionariedade, não ocorrendo por meio de elementos meramente objetivos, nos sequintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Trata-se, na espécie, de Mandado de Segurança impetrado pelo ora recorrente contra ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, contra suposto ato ilegal que indeferiu sua promoção por ato de bravura. 2. O Tribunal local consignou (fl. 145. e-STJ): "Como bem destacado pela

Comissão de Promoção, o impetrante agiu dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma minimamente exigível diante da situação de perigo, pois ainda que em horário de folga, subsistem as obrigações legais decorrentes da profissão de policial militar. (...) o administrador que aplicar a regra em alusão deve estar adstrito aos institutos da oportunidade e conveniência da Administração Pública, ou seja, do mérito administrativo, portanto, de ato discricionário. Por conseguinte, a ação praticada pelo impetrante é incapaz de caracterizar a situação prevista no art. 9º da Lei n. 15.704/2006, visto que não revelam a coragem e a audácia previstas legalmente. Noutro giro, cabe ressalvar que a ação praticada pelo impetrante teve seu reconhecimento Comissão de Promoção, pois determinou o encaminhamento dos autos comissão permanente de medalhas para conhecimento e análise". 3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento firmado no âmbito do STJ de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador. estando O ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos. Precedentes: AgRg no RMS 39.355/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20.3.2013; RMS 19.829/PR, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 30/10/2006; 4. Recurso Ordinário não provido.

(STJ - RMS: 55707 GO 2017/0285725-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 12/12/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2017 RT vol. 990 p. 479). (grifo nosso).

Portanto, a Promoção por Ato de Bravura, de acordo com STJ é um ato discricionário. No entanto, a liberdade de ação administrativa em comento, reside na análise do caso concreto pelas Comissões compostas por Oficiais que conhecem a natureza do serviço ordinário, os deveres, obrigações, valores e missão constitucional da atividade policial militar, bem como os elementos essenciais e cumulativos que caracterizam um ato como sendo de Bravura. Sendo assim, há discricionariedade, mas esta é limitada pelos contornos da Lei.

Dessarte, após análise ao caso vertente, observamos que os referidos militares em face da ocorrência praticaram:

– ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO; ( X)SIM ( )NÃO
- ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; ( ) SIM ( X ) NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA ( ) SIM ( X ) NÃO
- ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO ( X ) SIM ( ) NÃO
- SE ESTÁ CARACTERIZADA A DESVANTAGEM DO(S) MILITAR(ES) EM RELAÇÃO AO SINISTRO OU MEIO CONFRONTADO.  ( ) SIM  ( X ) NÃO
– SE A AÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES IMPEDIU, TOTAL OU EFICAZMENTE, UM ACONTECIMENTO TRÁGICO.  ( X ) SIM  ( ) NÃO
– SE NÃO HOUVE MOTIVAÇÃO PESSOAL, ALHEIA AO SENTIMENTO DO DEVER.  ( ) SÍM  ( X ) NÃO

A ação em apreço não foge aos padrões comuns diários, que cabe ao policial militar, portanto, com base nos documentos, a atitude dos policiais não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a Promoção por Ato de Bravura.

#### **DO PARECER**

Insta salientar, que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão expressa no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), assim como a regulamentação, encontra-se expressamente prevista na Instrução Normativa nº 001/2020 -GAB/CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020. Logo, deverá ser comprovado os requisitos cumulativos previstos na aludida Instrução, quais sejam: ação com risco da própria vida, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória. Neste viés, torna-se necessário destacar que a conduta dos Policiais Militares envolvidos em um suposto salvamento de pessoas que estavam no interior de uma embarcação que virou em um lago da Comunidade Curumú - Óbidos/PA, não permite que seja reconhecido os elementos ensejadores do Ato de Bravura, citados acima DEVIDO A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUBSTANCIAIS E ESCLARECEDORES, como: Laudo Pericial que comprove a real profundidade do local em que ocorreu o suposto salvamento, imagens que demonstrem efetivamente a ação dos Policiais Militares realizando o salvamento das pessoas que foram vítimas de um suposto naufrágio. Portanto, não houve a constatação do previsto na alínea "b", art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2020 - GAB. CMDO, in verbis: "A Apuração Sumária será instruída com: noticiário de jornais a respeito do fato, fotos, imagens, filmes, reportagens gravadas, entre outros"

Impende salientar que a conduta ensejadora do Ato de Bravura, deve representar um risco iminente de morte para os Policiais Militares que participaram do evento, devendo ser comprovado por elementos de informação que atestem objetivamente a gravidade do fato ao Agentes de Segurança Pública e não as pessoas envolvidas na ocorrência. Ressalte-se que no bojo da aludida Apuração Sumária, não consta qualquer elemento comprobatório objetivo que ateste o risco iminente de morte aos graduados em epígrafe. Ademais, os interessados limitaram-se a apresentar somente relatos testemunhais que isoladamente não tem o condão de reconhecer que a conduta dos Policiais Militares enseja em ato de Bravura.

Destarte, após análise do procedimento administrativo supracitado, fora observado a ausência de maiores elementos probatórios suficientes, como Laudo médico que comprove risco iminente de morte dos Policiais Militares que participaram da ação. Com isso, torna-se inviável a possibilidade da instauração de Conselho Especial que tenha como escopo a apuração da conduta que enseje promoção por ato de bravura.

É cediço que o Ato de Bravura deve ser comprovado por qualquer meio de prova objetiva admitidos em nossa legislação e não em descrições subjetivas que não corroboram para o reconhecimento da Promoção por Ato Heróico, consoante mencionado alhures. Destarte, cumpre mencionar que não fora apresentado qualquer elemento de informação que possa corroborar para os requisitos cumulativos que autorizem a instauração do Conselho Especial para apurar possível Ato de Bravura.

Destarte é possível concluir que a conduta do Agente de Segurança Pública, não representa uma ação que viesse a saltar aos olhos da Instituição Policial Militar. Sendo assim, percebe-se a ausência dos requisitos fundamentais previstos no inciso I e II do Artigo 15 da Instrução Normativa nº 001/2020 — GAB. CMDO, quais sejam: comprovado o ato de caráter extraordinário e comprovada a atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar.

Ressalte-se que o risco iminente de morte permanece apenas no campo da subjetividade, não ocorrendo assim o preenchimento do requisito basilar, combinado com a ausência de atitude que enseje extrema coragem e audácia que ultrapasse aos limites normais do cumprimento do dever natural do Policial Militar, visto que a conduta praticada pelos graduados não possui elementos de informação suficientes para a efetivação deste requisito essencial, consoante mencionado alhures.

Ademais, torna-se necessário destacar que as vítimas que estavam se apoiando em uma lancha foram retiradas do local com o auxílio de uma outra embarcação, onde estavam três pessoas: 02 Policiais Militares e o piloto, mitigando assim o risco iminente de morte aos Agentes de Segurança Pública, incidindo assim em uma verdadeira superioridade numérica que reduziu de maneira considerável o risco aos militares envolvidos, não havendo desvantagem em relação ao meio, conforme exposto no inciso V, art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, nos seguintes termos: "Durante a apuração do ato de bravura, o Conselho Especial deverá avaliar se o fato atendeu, conforme o caso, as seguintes circunstâncias: se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado".

Diante disso e com base no que foi exposto e fundamentado, a Comissão de Promoção de Praças – CPP, entende pelo NÃO CABIMENTO da instauração de Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos seguintes agentes de Segurança Pública: 3º SGT PM RG 36089 FÁBIO ORDENEY MATOS COSTA e 3º SGT PM RG 37793 IURI LUIS COSTA DA ROCHA, uma vez que não se vislumbram os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9º da Lei nº

8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) c/c o versado no Inc. II e § 2° do Art. 15, da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020.

Assim sendo, entendemos não ser cabível a instauração de Conselho Especial, a fim de apurar o suposto Ato de Bravura praticado pelos militares, entretanto, cabendo aos aludidos policiais uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea "c" do Art. 11, da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020, combinado com o Inciso II do Art. 73 e §1º do Art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer. S.M.J

Icoaraci, 10 de abril de 2025.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039

Presidente da CPP

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Membro Nato da CPP

**ADRIANO** NAZARENO GÓES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 33524 Membro

JÉSSICA **JODAN** SILVA FERREIRA – CAP QOPM RG 33958 Membro

PARECER N.° 16/2025 - PAE 2025/2448674

INTERESSADOS: CB PM RG 42218 ELTON JONAS SPINOSA PEREIRA e SD PM RG 45565 WELESON DE SOUSA ABREU

**ANEXOS**: Autos da Apuração Sumária de Portaria nº 02/2025 – 7º BPM.

# PAUTA DE REUNIÃO DA CPP N.º 5/2025

EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do Artigo 9º, da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial – Parecer – NÃO CABIMENTO.

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os documentos anexos, com o objetivo de apurar se a atitude dos Policiais Militares em epígrafe, enseja procedimento apuratório quanto ao possível Ato de Bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar o pleito, para, ao final, emitirmos Parecer quanto à possibilidade de Instauração de Conselho Especial.

#### DOS FATOS

Analisando os fatos apresentados por meio da Apuração Sumária supracitada, depreende-se que no dia 26 de dezembro de 2024, por volta das 02h15min, os militares CB SPINOSA e SD ABREU estavam em rondas quando foram informados de um acidente de trânsito na BR 158 na altura da ponte do Rio Inajazão, diante das informações os militares se deslocaram até o local que estava em escuridão total e chegando se depararam com uma voz pedindo socorro que vinha de dentro do rio e debaixo da ponte que tem aproximadamente 10 metros de altura, nesse momento foi visualizado um homem dentro da água com 50% do corpo submerso e apoiado apenas no que parecia ser o seu carro que também estava submerso. Os militares desceram a ribanceira e adentraram na água para fazer o resgate do cidadão que estava debilitado devido os traumas que sofreu nos impactos da queda e que o mesmo relatou não conseguir mexer um dos braços e que estava com dores nas pernas, no momento estava chovendo muito e o nível do rio estava subindo rapidamente, sendo assim os militares em ação conjunta e coordenada consequiram retirar o homem da água levando o mesmo até a parte de cima da ponte para ser atendido pelo SAMU que chegou durante a ação dos militares, depois a vítima foi levada até o Hospital Municipal do Distrito de Casa de Tábua onde mais tarde quando medicado e estabilizado, fora identificado como Ítallo Thiago Guedes Cavalcante, que informou ser residente de João Pessoa/PB e iria visitar parentes em Confresa/MT guando sofrera o acidente.

O Procedimento Administrativo acima exposto, fora homologado tendo como Decisão Administrativa da aludida sindicância, o entendimento por parte da autoridade instauradora de que a conduta dos Policiais Militares envolvidos na ocorrência fora revestida dos requisitos cumulativos imprescindíveis para a possível promoção por ato de bravura, dispostos nos Arts. 15 e 16, da Instrução Normativa nº 001/2020, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020.

Nesse sentido, é imperioso destacar que a homologação da Apuração Sumária em nada vincula a decisão da Comissão de Promoção de Praças – CPP que poderá, dentre outras medidas, discordar da decisão do Oficial Averiguador, decidindo pelo não cabimento, por conseguinte arquivando o referido procedimento administrativo, conforme o disposto na alínea "b" do Art. 11, da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO, nos seguintes termos: "Recebido os autos da Apuração Sumária, a respectiva Comissão de Promoção, após análise, determinará: o arquivamento dos autos".

# **DO DIREITO**

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, vejamos:

LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 – ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:

Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por Bravura e "Post-Mortem". (destacamos)

No que se refere a Lei de Promoção de Praças, passamos a analisar a Legislação, nos termos a sequir:

LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 – LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I - antiquidade;

II - merecimento;

III - Bravura;

IV - tempo de serviço;

V - "post mortem".

Seção IV Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)

- § 1° A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.
- § 2° A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.
- § 3° Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.
- § 4° Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.
- § 5° O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4° grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.
- § 6° O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da Legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser "Ato de Bravura" de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar – Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a Legislação, lato sensu, condiciona a existência do "Ato de Bravura", a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao fumus boni juris para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao fumus boni juris, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

# 1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

# 2 – ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL – MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policias Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

# 2.1 – Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 33 da Lei nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 – ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:

Art. 33 – Os deveres Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:

I – A dedicação integral ao serviço Policial Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida. (grifo nosso)

No artigo supracitado, fica cristalino que o policial militar cumprirá o dever institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida. Assim, no momento da ação perpetrada é circunstância indispensável que o policial militar esteja efetivamente em risco de vida, sob pena de desqualificar o ato como sendo de Bravura, uma vez que o risco iminente é condição sine qua nom, sendo um dos requisitos essenciais para possível Bravura.

# 3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que "salta aos olhos" da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Corroborando a este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento que a Promoção por ato de Bravura é revestida de discricionariedade, não ocorrendo por meio de elementos meramente obietivos, nos sequintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Tratase, na espécie, de Mandado de Segurança impetrado pelo ora recorrente contra ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, contra suposto ato ilegal que indeferiu sua promoção por ato de bravura. 2. O Tribunal local consignou (fl. 145, e-STJ): "Como bem destacado pela Comissão de Promoção, o impetrante agiu dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma minimamente exigível diante da situação de perigo, pois ainda que em horário de folga, subsistem as obrigações legais decorrentes da profissão de policial militar. (...) o administrador que aplicar a regra em alusão deve estar adstrito aos institutos da oportunidade e conveniência da Administração Pública, ou seja, do mérito administrativo, portanto, de ato discricionário. Por consequinte, a ação praticada pelo impetrante é incapaz de caracterizar a situação prevista no art. 9º da Lei n. 15.704/2006, visto que não revelam a coragem e a audácia previstas legalmente. Noutro giro, cabe ressalvar que a ação praticada pelo impetrante teve seu reconhecimento pela pois Comissão Promoção, determinou de encaminhamento dos autos à comissão permanente de medalhas para conhecimento e análise". 3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento firmado no âmbito do STJ de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos. Precedentes: AgRg no RMS 39.355/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 20.3.2013; RMS 19.829/PR, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 30/10/2006; 4. Recurso Ordinário não provido.

(STJ - RMS: 55707 GO 2017/0285725-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 12/12/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de

Publicação: DJe 19/12/2017 RT vol. 990 p. 479). (grifo nosso).

Portanto, a Promoção por Ato de Bravura, de acordo com STJ é um ato discricionário. No entanto, a liberdade de ação administrativa em comento, reside na análise do caso concreto pelas Comissões compostas por Oficiais que conhecem a natureza do serviço ordinário, os deveres, obrigações, valores e missão constitucional da atividade policial militar, bem como os elementos essenciais e cumulativos que caracterizam um ato como sendo de Bravura. Sendo assim, há discricionariedade, mas esta é limitada pelos contornos da Lei.

Dessarte, após análise ao caso vertente, observamos que os referidos militares em face da ocorrência praticaram:

da ocorrenda praticaram.
− ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO; ( X ) SIM
- ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES  NATURAIS DO POLICIAL MILITAR;  ( ) SIM ( X ) NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA ( ) SIM ( X ) NÃO
- ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO ( X ) SIM ( ) NÃO
– SE ESTÁ CARACTERIZADA A DESVANTAGEM DO(S) MILITAR(ES) EM RELAÇÃO AO SINISTRO OU MEIO CONFRONTADO.  ( ) SIM ( X ) NÃO
– SE A AÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES IMPEDIU, TOTAL OU EFICAZMENTE, UM ACONTECIMENTO TRÁGICO.  ( X ) SIM  ( ) NÃO
– SE NÃO HOUVE MOTIVAÇÃO PESSOAL, ALHEIA AO SENTIMENTO DO DEVER. ( ) SÍM ( X ) NÃO

A ação em apreço não foge dos padrões comuns diários, que cabe ao policial militar, portanto, com base nos documentos, a atitude dos policiais não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a Promoção por Ato de Bravura.

#### DO PARECER

Insta salientar, que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão expressa no art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), assim como a regulamentação, encontra-se expressamente prevista na Instrução Normativa nº 001/2020 - GAB/CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020. Neste viés, deverá ser comprovado os requisitos cumulativos previstos na aludida Instrução, quais sejam: ação com risco da própria vida, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória.

Neste viés e considerando os autos da Sindicância supracitada, é possível observar que a conduta dos militares em tela no tocante ao suposto resgate de acidente automobilístico, bem como a conduta de ter retirado a vítima da água, que se encontrava com um braço quebrado, em momento nenhum denotou real risco iminente de morte aos agentes de Segurança Pública, VISTO QUE NÃO FORA COMPROVADO TAXATIVAMENTE POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ESPECÍFICA QUE OS GRADUADOS SUPRACITADOS FORAM EFETIVAMENTE ACOMETIDOS POR QUALQUER MAZELA PROVENIENTE DO RESGATE DA VÍTIMA.

Ademais, impende salientar que NÃO FORA INSERIDO NO BOJO DA APURAÇÃO SUMÁRIA SUPRACITADA QUALQUER ELEMENTO DE INFORMAÇÃO QUE COMPROVE A PROFUNDIDADE DO LOCAL EM QUE A VÍTIMA FORA LOCALIZADA PELOS POLICIAIS MILITARES, BEM COMO NÃO FORA DEMONSTRADA A DISTÂNCIA DA MARGEM ATÉ O LOCAL DO SUPOSTO SALVAMENTO, ASSIM COMO NÃO FORAM APRESENTADOS LAUDOS MÉDICOS DE UM ESPECIALISTA QUE COMPROVE O RISCO IMINENTE DE MORTE NO MOMENTO DA AÇÃO POLICIAL MILITAR E NÃO EM MOMENTO POSTERIOR OU FUTURO, constando quais sequelas sofreram os militares envolvidos no sinistro e se as mesmas, caso houvessem, poderiam causar a morte imediata dos graduados diante da ação praticada, sendo que o risco iminente de morte por parte dos militares está somente no campo da subjetividade. Portanto, não houve a constatação do previsto na alínea "b", art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2020 — GAB. CMDO, in verbis: "A Apuração Sumária será instruída com: noticiário de jornais a respeito do fato, fotos, imagens, filmes, reportagens gravadas, entre outros"

Impende salientar que a conduta ensejadora do Ato de Bravura, deve representar um risco iminente de morte para o Policial Militar envolvido no evento, devendo ser comprovado por elementos de informação que atestem objetivamente a gravidade do fato aos Agentes de Segurança Pública e não ao cidadão que eventualmente sofrera o acidente.

É cediço que o Ato de Bravura deve ser comprovado por qualquer meio de prova objetiva admitidos em nossa legislação e não em descrições subjetivas que não corroboram para o reconhecimento da Promoção por Ato Heróico, consoante mencionado alhures. Destarte, cumpre reiterar que não fora apresentado qualquer elemento de informação que possa corroborar para os requisitos cumulativos que autorizem a instauração do Conselho Especial para apurar possível Ato de Bravura.

Destarte é possível concluir que a conduta dos Agentes de Segurança Pública, não representa uma ação que viesse a saltar aos olhos da Instituição Policial Militar. Sendo assim, percebe-se a ausência de um dos requisitos fundamentais previstos no inciso I e II do Artigo 15 da Instrução Normativa nº 001/2020 — GAB. CMDO, qual seja: comprovada a atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar.

Ademais, torna-se necessário destacar que o salvamento da vítima ocorreu por meio de uma ação em conjunto de 02 (dois) Policiais Militares, incidindo assim em uma verdadeira superioridade numérica que mitigou de maneira considerável o risco aos agentes de segurança pública envolvidos, não havendo desvantagem em relação ao meio, conforme exposto no inciso V, art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, nos seguintes

termos: "Durante a apuração do ato de bravura, o Conselho Especial deverá avaliar se o fato atendeu, conforme o caso, as seguintes circunstâncias: se está caracterizada a desvantagem do(s) militar(es) em relação ao sinistro ou meio confrontado".

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praças entende pelo NÃO CABIMENTO da instauração de Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos militares estaduais: CB PM RG 42218 ELTON JONAS SPINOSA PEREIRA e SD PM RG 45565 WELESON DE SOUSA ABREU, uma vez que não se vislumbram os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9° da Lei nº 8.230, de 13 julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças) c/c as circunstâncias elencadas no Artigo 15, assim como nos Incisos IV e V do Artigo 16, da Instrução Normativa nº 001/2020-GAB. CMDO.

Assim sendo, entendemos não ser cabível a instauração de Conselho Especial, a fim de apurar o suposto Ato de Bravura praticado pelos militares, entretanto, cabendo aos aludidos policiais uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea "c" do Art. 11, da Instrução Normativa nº. 001/2020 — GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020, combinado com o Inciso II do Art. 73 e §1º do Art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer. S.M.J

Icoaraci, 10 de abril de 2025. **ARIEL** DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS – CEL QOPM RG 27039

Presidente da CPP

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM RG 29194 Membro Nato da CPP

**ADRIANO** NAZARENO GÓES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 33524 Membro

JÉSSICA **JODAN** SILVA FERREIRA – CAP QOPM RG 33958 Membro

• EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO PROCESSO: CD Nº. 004/2014 - CORCPR V

ACUSADO: EX-PM JULIO HONORATO DA SILVA

**DEFENSORA**: DRA. SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES BARATA (OAB/PA

21.140)

Trata-se de Petição em Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina – CD Nº. 004/2014 – CORCPR V, que tem por escopo declarar a nulidade da ciência da decisão de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA aplicada ao acusado EX-PM JULIO HONORATO DA SILVA.

Compulsando os autos, não há qualquer ilegalidade no procedimento adotado pela Corregedoria-Geral no que tange à ciência do ato ao acusado.

**Explico** 

Houve a decisão administrativa de Exclusão a Bem da Disciplina publicada por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº. 243 de 29 de dezembro de 2016, com a intimação pessoal por meio de certidão do dia 09 de maio de 2017 e aplicação da Exclusão por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº. 40 de 1º de março de 2018. O acusado teve acesso ao teor da decisão e não interpôs qualquer recurso, razão pela qual ocorreu o trânsito em julgado administrativo. Percebe-se, ainda, que a Administração Pública cumpriu todos os requisitos previstos no Art. 48 do Código de Ética e Disciplina à época, inclusive havendo previsão para início do prazo recursal a partir da publicação em Boletim Geral, conforme transcrição abaixo:

- Art. 48. A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a publicação em boletim da OPM.
- § 2º A publicação em boletim é o ato administrativo que formaliza a aplicação da punição ou a justificação.
- § 4º O primeiro dia do prazo recursal será o dia útil seguinte à intimação pessoal do militar punido ou à publicação em boletim, o que ocorrer por último.

Desta feita, é possível perceber o cumprimento de ambas as previsões legais (ciência pessoal e publicação em BG).

O Parecer 009/2923/JURIDICO IV, confeccionado pela Consultoria Jurídica, está correto e reflete a realidade, razão pela qual acolho na integralidade e utilizo como fundamentação para a prolação desta decisão.

Por fim, com base no plexo de fundamentos, entendo por NÃO CONCORDAR com o pedido da defesa do EX-PM JULIO HONORATO DA SILVA e por conseguinte a regularidade da intimação da decisão administrativa de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

**DETERMINO**, ainda, a intimação da defesa a respeito da presente decisão, assim como a remessa do presente PAE à Consultoria Jurídica para conhecimento.

P.R.I.C.

Belém-PA. 17 de outubro de 2023.

JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL QOPM RG 18.044 Comandante-Geral da PMPA

(PAE: 2022/1240159)

(Transc. Diário Oficial N.º 36.193, de 10/4/2025).

# REFERÊNCIA ELOGIOSA / CONSIGNAÇÃO

O CEL PM RG 26310 LEONARDO **FRANCO** COSTA, Chefe do Gabinete Militar do MPPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, consignou referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

- 1) ELOGIO: Ao 3º SGT PM RG 36891 IGOR NAZARENO LEAL MACIEL. do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, por ter se destacado na esfera de suas atribuições frente ao evento "Conferência de Alto Nível da ONU - Segurança Humana e Justica Climática, realizada no dia 7 de abril de 2025, de 8h às 18h30, no Teatro Maria Sylvia Nunes da Estação das Docas, Belém/PA. É por dever de justiça que elogio a atitude profissional e o comprometimento do policial militar em epígrafe, por sua atuação frente a equipe de segurança velada do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional – GSI, do MPPA, tendo durante todo o planejamento e desenrolar do evento, se empenhado de maneira destacada, com atenção e cuidados necessários na segurança de todas as autoridades partícipes, destacando-se a presença do Governador do Estado, Ministros. Procurador-Geral de Justica e demais autoridades do país e estrangeiro, sendo exemplo modelo de profissionalismo, dedicação, vigilância e iniciativa, ao lidar de maneira rápida, precisa e coordenada com a equipe de militares que se encontravam no policiamento e segurança da Conferência, demonstrando a eficiência, a eficácia e a excelência da ação policial. Sua atuação é exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados e um motivo de orgulho para todos os integrantes da PMPA e militares que compõem o GMMPA (INDIVIDUAL).
- 2) ELOGIO: Aos 1º SGT PM RG 17695 MANOEL FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA. 2° SGT PM RG 27202 CLEBER CORRÊA DOS SANTOS. 3° SGT PM RG 32575 FABRÍCIO CAVALCANTE FERREIRA e CB PM RG 38846 AMANDA SÂMELA DA SILVA GONÇALVES, todos do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, por terem se destacado na esfera de suas atribuições frente ao evento "Conferência de Alto Nível da ONU - Segurança Humana e Justiça Climática, realizada no dia 07 de abril de 2025, de 08h às 18h30, no Teatro Maria Sylvia Nunes da Estação das Docas, Belém/PA, que contou com a presenca dos Exmos Srs Dr. Luiz Edson Fachin (Ministro Vice-Presidente do STF), Dr. Kassio Nunes Marques (Ministro do STF) e Dra Fátima Nancy Andrighi (Ministra do STJ), sendo os policiais militares empregados como integrantes da equipe de segurança das referidas autoridades, com atuação destacada pela equipe de segurança pessoal destas, por suas atitudes e comportamentos adotados durante toda a missão, sendo destaque de modelo de profissionalismo, dedicação, vigilância e comprometimento, lidando de maneira disciplinada. precisa e em equipe. É por dever de justiça que elogio a atuação destes policiais militares que com sua conduta elevaram ainda mais o nome da Corporação de Fontoura e o Gabinete Militar do MPPA, o qual são integrantes, sendo exemplos a serem seguidos por seus pares e subordinados (INDIVIDUAL).
- 3) ELOGIO: ao 3º SGT PM RG 36007 RODRIGO DIAS BANDEIRA, 3º SGT PM RG 34703 PAULO VITOR DA COSTA MACEDO, 3º SGT PM RG 33422 IVANEI CARDOSO DOS SANTOS, 3º SGT PM RG 37257 JOSÉ OTÁVIO BONFIM LOBATO, 3º SGT PM RG 35094

EDNALDO DO ESPÍRITO SANTO MIRANDA. 3º SGT PM RG 38123 RAFAEL SORIANO DOS SANTOS, 3º SGT PM RG 30755 MARCOS BRUNO FERREIRA ALVES; 3º SGT PM RG 36273 JUDSON JOSÉ SANTOS DA SILVA, 3º SGT PM RG 37100 JACKSON JÚNIO DA SILVA PINHEIRO, 3º SGT PM RG 36621 NATANAEL DIAS LOBATO, CB PM RG 42232 GWIDYON DIAS NASCIMENTO, CB PM RG 39330 JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, SD PM RG 46354 RARERSON LIMA CARDOSO, todos do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, por terem se destacado na esfera de suas atribuições frente ao evento "Conferência de Alto Nível da ONU - Segurança Humana e Justica Climática, realizada no dia 07 de abril de 2025, de 08h às 18h30, no Teatro Maria Sylvia Nunes da Estação das Docas, Belém/PA, quando empregados na missão de segurança de autoridades dos Participantes do Eventos, autoridades estas tanto de nacionalidade brasileira com estrangeira; Estes militares acima mencionados demonstraram desde a chegada da primeira autoridade (dois dias antes do evento) até suas referidas partidas, extrema dedicação e alto grau de comprometimento com o servico policial, estreitando assim a boa relação entre a Polícia Militar e os integrantes dos mais diversos Órgãos e Entidades participantes, o que contribui para o aumento da credibilidade da nossa missão "Servir e Proteger", elevando o nome da Corporação e do Ministério Público do Estado do Pará, órgão ao qual se encontram desempenhando suas atividades laborais, e por isso, é com senso de justiça que louvo os citados militares e que seus exemplos sirvam para os demais componentes da corporação e do gabinete militar do MPPA (INDIVIDUAL).

4) ELOGIO: aos policiais militares: 1º SGT PM 27409 DENILSON SANTIAGO. 3º SGT PM 34933 VANDER CLEITON GUIMARÃES ALVES, 3º SGT PM RG 36595 TESSA LÚCIA PESSOA MUNIZ, 3º SGT PM RG 32505 NELSON EDIVAL BRAGA CASTRO, 3º SGT PM RG 34633 CLODOALDO RUFINO DO AMARAL MACEDO JUNIOR, 3º SGT PM RG 32794 WALLACE PABLO ROCHA DA CRUZ, 3º SGT PM RG 32530 JACKLINY ELIZABETH NACIF SOUSA DA SILVA. 3º SGT PM RG 36303 VANDERLEY BARBOSA DE LIMA. CB PM RG 39168 INGRID CARMELINE DE OLIVEIRA RODOLFI BEZERRA, CB PM RG 39099 JHON LENO DA CONCEIÇÃO SILVA DOS PRAZERES, CB PM RG 39537 OSVALDO JOSÉ RODRIGUES NEVES, CB PM 33981 CLEBER GEMAQUE CARDOSO, SD PM RG 43009 MAYRA AMARIÊ DE SOUSA LIMA, SD PM RG 43010 THAMIRES SILVA RIBEIRO, SD PM 43144 LAYNA CLÁUDIA CÂMARA LOUREIRO PACHECO e SD PM RG 43258 ELTON SILVA DE MORAES, todos do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, por terem se destacado na esfera de suas atribuições frente ao evento "Conferência de Alto Nível da ONU - Segurança Humana e Justica Climática, realizada no dia 07 de abril de 2025, de 08h às 18h30, no Teatro Maria Sylvia Nunes da Estação das Docas, Belém/PA, quando empregados na missão de segurança velada do evento, com a presença do Governador do estado do Pará e demais autoridades nacionais e estrangeiras, não havendo registros de nenhuma ocorrência ou falha de segurança, tendo a atuação demonstrado alto grau de profissionalismo dos militares mencionados, eficiência no desempenho de suas funções, compromisso com o serviço e com a sociedade ao cumprir com dedicação as missões a si atribuídas, motivo de exemplo aos seus pares, elogio de seus superiores e consideração dos participantes do evento, o que enaltecem o profissional de segurança pública, destacando de

forma positiva a integração das Instituições de Segurança Pública em defesa da sociedade e aos órgãos públicos do Estado. É com senso de justiça que louvo os citados militares (INDIVIDUAL).

- O TEN CEL QOPM RG 33510 SERGIO GOMES DE **LIMA** NETO, Comandante do 21° BPM (Marituba) em exercício, no uso de suas atribuições legais, consignou referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:
- 1) ELOGIO: ao 1º SGT QPMP-0 RG 27730 CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES e SD QPMP-0 RG 43779 VICTOR CARVALHO SOUZA (VTR 2118) e SD QPMP-0 RG 43133 PAULA CARRERA DE LIMA e SD QPMP-0 RG 44029 GEOVANE REIS DO ROSARIO (VTR 2106), pelo êxito na ocorrência datada de 13 MAR 2025, na qual resultou na recuperação do veículo marca Fiat, modelo Palio, de cor branco, de placas (OTT5F87) Pertencente ao senhor Raimundo de Almeida Teixeira, que na ocasião foi feito de refém, e teria sido tomado de assalto em Benevides por dois nacionais e diante do fato foi montado uma operação policial militar com as vtrs do 21º BPM no trecho da BR-316 com o intuito de interceptar o referido veículo, as guarnições da VTR 2106 com apoio da VTR 2118, Tanto o veículo como os acusados foram levados a Seccional de Marituba para os procedimentos cabíveis, conforme boletim de ocorrência nº 00029/2025.101207-6. É com imenso dever de justiça que elogio estes profissionais e desejo que continuem desempenhando suas funções com a mesma dedicação e integridade, comprometidos para a defesa e a preservação da ordem pública (INDIVIDUAL) (Nota n.º 030/2025 P/2/21º BPM).
- 2) ELOGIO: ao 2º TEN QOPM RG 44484 ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS FIALHO. SD QPMP-0 RG 44067 IVAN CESAR PESSOA VELOSO (VTR 2103), 3° SGT QPMP-0 RG 34863 IVO CARDOSO SANTANA JUNIOR, SD QPMP-0 RG 43169 ALAN KLEBER OLIVEIRA DA SILVA (VTR 2120), 3º SGT QPMP-0 RG 37595 HUGO LEANDRO LOUREIRO CORRÊA, SD QPMP-0 RG 44096 RODRIGO JORGE **TAVARES** UCHÔA SD QPMP-0 RG 46020 FABIANO DE ALMEIDA COELHO (VTR 2114) e CB QPMP-0 RG 17712 MARCIO ALBERTO MARQUES LIMA, SD QPMP-0 RG 43257 LEVI LUIZ NAZARÉ MONTEIRO (VTR 2100), pertencentes ao efetivo do 21° BPM, pelo exito na ocorrencia do dia 13 MAR 2025, que resultou na apreensão de um colete balístico (capa e blindado) sem numeração, duas balanças de precisão, dois rádios comunicadores, uma motocicleta da marca Lander de cor preta placa gdy5052: que ao verificar a placa do veículo constatou que se trata de uma moto Honda, porém a moto no local era Yamaha. Todo material foi apresentado Seccional de Marituba para procedimentos cabíveis. N°00029/2025.101206 0. É com dever de justiça que elogio estes profissionais, comprometidos com a defesa e a preservação da ordem pública, demonstrando em suas ações, sagacidade, presteza e responsabilidade com servico policial militar. (INDIVIDUAL) (Nota n.º 029/2025 - P/2/21º BPM).

- O TEN CEL QOPM RG 31142 MARIO **JORGE** VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, Comandante do 24° BPM (Belém), no uso de suas atribuições legais, consignou a referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:
- 1) ELOGIO: ao CB QPMP-0 RG 39908 JOSIMAR PEREIRA DE AQUINO, CB QPMP-0 RG 42023 LAYLA SUELLEN DE ARAÚJO SOUZA, SD QPMP-0 RG 44642 BERNARDO ALVES DA CRUZ NETO. No dia 27 de março de 2025, por volta das 19h, a GU da VTR 2422 (CB AQUINO, CB LAYLA e SD ALVES) realizava rondas ostensivas no Bairro da Pratinha, na Rua São Vicente, quando avistou um indivíduo, identificado posteriormente como WESLLEY REIS CASTELHANO, portando uma sacola plástica. Ao perceber a aproximação da viatura, o suspeito empreendeu fuga, adentrou uma residência e tentou se desfazer do material que carregava. Durante a verificação, constatou-se que o conteúdo da sacola era composto por embalagens de substância análoga à pasta base de cocaína. Diante da situação, foi realizada incursão no imóvel, ocasião em que WESLLEY recebeu voz de parada e. durante a abordagem, confessou guardar mais duas sacolas com o mesmo material em uma residência ao lado. No local indicado, foram localizados os entorpecentes adicionais, todos embalados e prontos para a comercialização, além de uma balança de precisão. Também foi encontrada a companheira do abordado, a Sra, EZEBEL CARDOSO DOS SANTOS. Ao todo, foram apreendidos 127 papelotes de material entorpecente e uma balança de precisão. Diante dos fatos, o casal foi encaminhado à Delegacia de Icoaraci, onde foram adotados os procedimentos cabíveis (BO n.º 0008/2025.102132-4). Diante da atuação diligente e eficaz, reconheco e elogio esses policiais militares que, com profissionalismo e empenho, desarticularam mais um ponto de tráfico de drogas, retirando entorpecentes de circulação e reforçando a segurança da comunidade. A pronta resposta e a técnica empregada reafirmam o compromisso da Polícia Militar do Pará no combate à criminalidade e na proteção da sociedade (INDIVIDUAL).
- 2) ELOGIO: ao 3º SGT QPMP-0 RG 32692 MICHEL HENRIQUE BARRETO CRUZ. 3º SGT QPMP-0 RG 37020 EVERALDO DE CARVALHO COSTA, SD QPMP-0 RG 43833 ALEXANDRE EMMANUEL BARATA, SD QPMP-0 RG 43796 ALYSON ESTANISLAU DA SILVA LUNA, SD QPMP-0 RG 43963 TIAGO DO ESPIRITO SANTO MACEDO, SD QPMP-0 RG 43849 WENDERSON DO ESPIRITO SANTO DE MIRANDA. No dia 14 de março de 2025, por volta de 12h30, a VTR 2410, composta pelo 3° SGT MICHEL CRUZ, SD BARATA e SD LUNA, com o apoio da VTR 2417, composta pelo 3° SGT C. COSTA, SD MACEDO e SD W. MIRANDA, realizava patrulhamento quando foi abordada por um transeunte. Este informou que um indivíduo, trajando roupa de mototaxista amarela e conhecido pelo apelido de "Molequinho", estaria comercializando entorpecentes na ocupação Duas Irmãs, situada na Rua Samaumeira, Bairro da Pratinha II. As guarnições se deslocaram até o local e visualizaram um indivíduo com as características informadas. Ao perceber a presença das viaturas, o suspeito tentou sair do local, mas foi prontamente abordado. Quando foi informado sobre a busca pessoal, o nacional resistiu à abordagem, tentando se jogar ao chão, gritando por ajuda aos transeuntes e tentando fugir. Por isso foi necessário uso moderado da força para ser contido, sendo então realizada a busca pessoal, onde foram encontrados, em sua roupa íntima, quatro sacos plásticos contendo substância semelhante à Oxi. Três dos sacos

continham 30 porções prontas para comercialização, e o quarto saco, 9 porções, totalizando 99 porções, além da quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) em espécie. Em ato contínuo, os policiais se deslocaram até a residência do indivíduo para a identificação pessoal, sendo constatado que se tratava de ISAEL DANILO AMARAL DOS SANTOS. Diante dos fatos, ele foi conduzido à Seccional do Tapanã para os procedimentos legais cabíveis (BO nº 00538/2025.100713-1). Diante da atuação diligente e eficaz, reconheço e elogio esses policiais militares que, com profissionalismo e empenho, desarticularam mais um ponto de tráfico de drogas, retirando entorpecentes de circulação e reforçando a segurança da comunidade. A pronta resposta e a técnica empregada reafirmam o compromisso da Polícia Militar do Pará no combate à criminalidade e na proteção da sociedade (INDIVIDUAL).

3) ELOGIO: ao 2º SGT QPMP-0 RG 24381 EDIVALDO JOSÉ ARAÚJO PINA. 3º SGT QPMP-0 RG 38009 IVANEI DA COSTA BELO, 3º SGT QPMP-0 RG 35187 BENILSON DE CARVALHO BALIEIRO, CB QPMP-0 RG 38852 ADENILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, SD QPMP-0 RG 43644 ANDRÉ LUIS DO NASCIMENTO SANTOS, SD QPMP-0 RG 44803 ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA TRINDADE. No dia 13 de março de 2025, por volta de 1h, durante rondas no Bairro Parque Verde, a GU da VTR 2425 (3º SGT COSTA, CB ADENILSON e SD ANTONIO) foi abordada por um transeunte, que relatou a presença de três indivíduos comercializando entorpecentes na Rua Dom Manuel. Com o apoio da GÚ da VTR 030 (2º SGT PINA, 3º SGT DE CARVALHO e SD LUIS SANTOS), foi realizado o cerco no local, momento em que os suspeitos, ao avistarem a presenca policial, empreenderam fuga. Após diligências, os três foram localizados em um terreno baldio, sendo identificado entre eles o nacional ANDERSON DA LUZ DIAS, que se encontrava evadido do Sistema Penal. No local de onde haviam fugido, os policiais localizaram um saco plástico contendo 76 invólucros de substância entorpecente, aparentemente pasta base de cocaína. Todos os envolvidos foram conduzidos à Delegacia da Marambaia, onde foram adotados os procedimentos cabíveis (BO nº 00006/2025.102211-5). Diante da atuação diligente e eficaz, reconheco e elogio esses policiais militares que, com profissionalismo e empenho, desarticularam mais um ponto de tráfico de drogas, retirando entorpecentes de circulação e reforçando a segurança da comunidade. A pronta resposta e a técnica empregada reafirmam o compromisso da Polícia Militar do Pará no combate à criminalidade e na proteção da sociedade (INDIVIDUAL).

4) ELOGIO: ao 3º SGT QPMP-0 RG 37032 FABIO HOLANDA NUNES, CB QPMP-0 RG 39785 STIVE ALAN SILVA DE LIMA PINHEIRO, SD QPMP-0 RG 43581 IAGO CAMARGO OLIVEIRA DA SILVA. No dia 31 de março de 2025, por volta das 16h30, a guarnição da VTR 2424 (3º SGT HOLANDA, CB ALAN, SD CAMARGO), durante patrulhamento na passagem Brasil, no Bairro da Cabanagem, avistou o indivíduo identificado como MAYCON JHONATHA BORGES DA CONCEICAO. Ao perceber a aproximação da viatura, o suspeito tentou se evadir, motivando a abordagem policial. Durante a busca pessoal, foram encontrados em seu bolso 05 papelotes de substância semelhante ao oxi. Durante a entrevista, ao ser questionado sobre a existência de mais entorpecentes, o abordado informou que havia mais material armazenado em sua residência. A guarnição deslocou-se até o local indicado, onde foi realizada a averiguação e localizados mais 141

invólucros de substância análoga ao oxi, 02 pedaços de maconha totalizando 148 gramas e uma pedra de oxi pesando 34 gramas. Diante dos fatos, o indivíduo foi conduzido, juntamente com todo o material apreendido, à Delegacia da Cabanagem, onde foi lavrado o flagrante por tráfico de drogas, conforme registrado no BO nº 00292/2025.100779-2. Diante da atuação diligente e eficaz, reconheço e elogio esses policiais militares que, com profissionalismo e empenho, desarticularam mais um ponto de tráfico de drogas, retirando entorpecentes de circulação e reforçando a segurança da comunidade. A pronta resposta e a técnica empregada reafirmam o compromisso da Polícia Militar do Pará no combate à criminalidade e na proteção da sociedade (INDIVIDUAL).

# JUSTIÇA COMUM

### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. EDMAR SILVA PEREIRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capitalo, solicitou que seja apresentado naquele juizado, o SD PM REF RG 38971 ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS, do DGP, no dia 6 de maio de 2025, às 8h, para participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0014946-65.2018.814.0006.

## OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais de Conceição do Araguaia, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 27088 CLEOMAGNO DE SOUSA GOMES, do 7° BPM e o SD PM RG 44784 VALDEVINO NETO PEREIRA DOS SANTOS, do DGP, no dia 25 de junho de 2025, às 13h, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0800984-30.2023.8.14.0017.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 – PJ

O Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 36564 FRANCK RODRIGUES BRICIO e o CB PM RG 41596 DIEGO HENRIQUE ALVES LIMA, ambos do 20° BPM, no dia 6 de maio de 2025, às 10h, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0804299-10.2025.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais de Conceição do Araguaia, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o SUBTEN PM RR RG 19112 FÉLIX PINTO DA COSTA, 2° SGT PM RR RG 14393 MANOEL SOUSA GONÇALVES e o 2° SGT PM RR RG 22162 FRANCISCO DA SILVA TORRES, todos do CVP, no dia 26 de junho de 2025, às 11h, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0005274-68.2016.8.14.0017.

# OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. NIVALDO OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária da Comarca de Bujaru, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 27580 MÁRCIO TELES DE SOUSA, 3° SGT PM RG 36617 MARCOS SALES DA SILVA BARBOSA e o CB PM RG 39828 SIVIRINO ARAUJO NASCIMENTO FILHO, todos do 12° BPM, no dia 7 de maio de 2025, às 11h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, nos autos do processo n.º 0800484-63.2023.8.14.0081.

#### OFÍCIO S/Nº DE 07 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 3º SGT PM RG 36229 ANDERDRETH GOMES CORDOVIL e o 3º SGT PM RG 38587 AGUINALDO CORREA DE OLIVEIRA, ambos do 36º BPM, no dia 8 de maio de 2025, às 12h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0800088-39.2024.8.14.0053.

# OFÍCIO S/Nº DE 07 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MENDES CRUZ, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, solicitou que seja apresentado naquele juizado, o 3º SGT PM RG 38719 DIEGO JORGE BARATA BARROS, do CIAP, no dia 15 de maio de 2025, às 10h30, para participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0803998-18.2024.8.14.0201.

#### OFÍCIO S/Nº DE 7 ABRIL 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. WAGNER SOARES DA COSTA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marituba, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 1° SGT PM REF RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, do CVP e o 2° SGT PM RG 22993 JOSÉ SILVA CRUZ, do 31° BPM, no dia 26 de junho de 2025, às 12h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0002304-96.2020.8.14.0133.

## OFÍCIO N.º 165 DE 7 ABRIL 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Curuçá, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 25329 CARLOS ALBERTO BARROS DE ALMEIDA JUNIOR, da BROTAM, CB PM RG 42071 EDIMAYCON VILHENA CARVALHO, do 2° BPR e o CB PM RG 42058 THIAGO MANGABEIRA VIEIRA, do 29° BPM, no dia 8 de maio de 2025, às 11h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800067-73.2021.8.14.0019.

#### OFÍCIO S/Nº DE 7 ABRIL 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruará, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 1° TEN PM RG 40290 RANIERY HELAN LEMOS DOS SANTOS, do 46° BPM, 3° SGT PM RG 35555 EDENILSON MORAES SILVA e o CB PM RG 42325 MARCOS RÔNEY MARINHO SANTOS, ambos da 17° CIPM, no dia 8 de maio de 2025, às 9h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será

realizada por meio de videoconferência na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800336-63.2024.8.14.0066.

#### OFÍCIO S/Nº DE 7 ABRIL 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 37235 LUIZ ARAÚJO CABRAL, SD PM RG 46364 CAIO RIAN PEREIRA DE ANDRADE, ambos do 42° BPM e o SD PM RG 43356 ADRIANO KLLEBSON SANTOS RIBEIRO, do 11° BPM, no dia 15 de maio de 2025, às 9h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800262-42.2024.8.14.0055.

#### OFÍCIO N.º 138 DE 7 ABRIL 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. NIVALDO OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bujaru, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 39863 ROBSON SOUSA DA CONCEIÇÃO, SD PM RG 43585 LEONARDO SILVA ARAUJO e o SD PM RG 46201 DEIVED POOL LIMA FONSECA, todos do 12° BPM, no dia 2 de junho de 2025, às 11h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800173-38.2024.8.14.0081.

## OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. CORNÉLIO JOSÉ HOLANDA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ourém, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 27540 SIMPLÍCIO DE SOUSA AMORIM e o CB PM RG 39245 FABIO ALEXANDRE LIMA PEREIRA, ambos do BPRV, no dia 12 de maio de 2025, às 9h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800037-44.2022.8.14.0038.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruará, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 40436 JOSÉ IVANILSO SOUSA DE OLIVEIRA e o CB PM RG 42296 ARTUR JORGE RODRIGUES XAVIER, ambos da 17°CIPM, no dia 10 de abril de 2025, às 12h30 para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0801511-97.2021.8.14.0066.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. YURY YOLDI DOS REIS, Auxiliar de Secretaria da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 24570 RAIMUNDO GIOVANI ALEIXO TEIXEIRA e o 2º SGT PM RG 27217 EDIVALDO DE BRITO HOEIRAS, ambos do 10°BPM, no dia 15 de maio de 2025, às 11h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0801844-95.2022.8.14.0201.

# OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. SHEILA DO SOCORRO S. DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciária da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou, que seja apresentado naquele juizado, o 2º SGT PM RG 23919 GERSON DE SOUZA RIBEIRO, do 26º BPM, no dia 15 de maio de 2025, às 9h00 para participar da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0801307-47.2023.8.14.0401.

#### OFÍCIO N.º 317 DE 8 DE ABRIL DE 2025 – PJ

O Sr. LUIS MARCELO DE ARAUJO PEDROSO, Auxiliar de Secretaria da 9.º Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 2º TEN PM RG 44475 JOÃO PEDRO DOURADO GOUVÊA COSTA e o SD PM RG 43968 ALESSANDRO MORENO ALMEIDA GUIMARÃES, ambos do EMG, no dia 9 de junho de 2025, às 10h30 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0801986-13.2024.8.14.0401.

# OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. WELANE PEREIRA SANTOS, Auxiliar Judiciária da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 2° TEN PM RG 39841 RENAN WESLEY FONSECA DE OLIVEIRA e o 3° SGT PM RG 37312 GEOVANE CUNHA DE SOUZA, ambos do 36°BPM, no dia 7 de maio de 2025, às 9h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0801859-86.2023.8.14.0053.

#### OFÍCIO N.º 268 DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. FRANCISCO WELLINGTON MOURA REIS, Assistente Administrativo da Vara Criminal da Comarca de Capanema, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 28534 ANTONIO CESAR NASCIMENTO SOUSA, 3° SGT PM RG 33110 FRANCISCO ALMIR LIMA SILVA e o CB PM RG 41490 RODRIGO SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA, todos do 11°BPM, no dia 2 de junho de 2025, às 9h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0802781-19.2024.8.14.0013.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. THIAGO MAGNO MAGALHÃES CARVALHO, Auxiliar Judiciário da 1.ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 3º SGT PM RG 37630 JOSE LUCIVAL CARDOSO MACIEL, 3º SGT PM RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO e o CB PM RG 42380 DANIEL SOARES TORRES DA SILVA JUNIOR, todos do 9ºBPM, no dia 9 de julho de 2025, às 10h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0802847-42.2023.8.14.0010.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. DOWNEY VIDAL DIAS, Analista Judiciário da 1.ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou, que seja apresentado naquele juizado, o CB PM RG 42072 CLEBER LUÍS OLIVEIRA DE OLIVEIRA, do 26°BPM, no dia 29 de maio de 2025, às 9h00 para participar da

audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0804569-86.2024.8.14.0201.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. FABRICIO LOBATO MORAES, Analista Judiciário da 7.ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 36816 JOEL SALES MORAIS JUNIOR e o CB PM RG 39103 JOÃO BATISTA PALHETA VIANA NETO, ambos do 2°BPM, no dia 2 de junho de 2025, às 9h30 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0804554-02.2024.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. RODRIGO MENDES CRUZ, Servidor da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou, que seja apresentado naquele juizado, o CB PM RG 39424 RENATO MONTEIRO REIS, do 26°BPM, no dia 13 de maio de 2025, às 9h00 para participar da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0805014-75.2022.8.14.0201.

#### OFÍCIO N.º 315 DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. LUIS MARCELO DE ARAUJO PEDROSO, Analista Judiciário da 9.ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 1º SGT PM RG 22285 MÁRIO PINHEIRO MODESTO FILHO e o CB PM RG 40541 CARLOS BRENO DA SILVA MIRANDA, ambos do 37ºBPM, no dia 9 de junho de 2025, às 9h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0817093-34.2023.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. ANTONIO CAVALCANTE SOARES, Servidor da 2.ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belém, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o TEN CEL PM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, 3º SGT PM RG 36250 ENALDO MIRANDA RIBEIRO JUNIOR e o SD PM RG 43757 CRISTOVAO PINHEIRO DA COSTA FAVACHO, todos do 2°BPM, no dia 26 de maio de 2025, às 10h30 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0823461-25.2024.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 – PJ

A Sra. JAYLINNE GASPAR MEDEIROS MENDES, Auxiliar de Secretaria da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 3º SGT PM RG 35073 AURELIO MENDONÇA TAVARES, 3º SGT PM RG 36295 WEVERTON ROGÉRIO MONTEIRO DA GAMA e o SD PM RG 42985 JOSIVAN PANTOJA TEIXEIRA, todos do 37ºBPM, no dia 27 de maio de 2025, às 9h30 para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0818479-02.2023.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. KARINE RAQUEL DE LIMA BARBOSA, Auxiliar Judiciária da 3.ª Vara Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 1º SGT PM RG 21550 JOSÉ ALMEIDA MISERICÓRDIA, 3º SGT PM RG 36869

EXPEDITO ALMEIDA DOS SANTOS e o SD PM RG 46236 HUDSON DA SILVA PEREIRA, todos do 10°BPM, no dia 21 de maio de 2025, às 9h30 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0819618-52.2024.8.14.0401.

#### OFÍCIO N.º 136 DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. MARCELO SOUZA, Analista Judiciário da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o SUBTEN PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, do 1°BPM e o CB PM RG 39648 WILS JARDIM CORREA JUNIOR, do BEP, no dia 5 de junho de 2025, às 10h30 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0824513-90.2023.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. JAMISSON HELK FONSECA DE JESUS, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açú, solicitou, que seja apresentado naquele juizado, o SUBTEN PM RR RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO, do 5°BPM, no dia 16 de maio de 2025, às 10h00 para participar da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0000783-45.2012.8.14.0021.

# OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. KEILLA MARIA DE AZEVEDO LEITE, Analista Judiciária da Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 35079 LUIS ANDRÉ DA COSTA VILHENA, da 3°CIPM e o CB PM RG 24354 DELCIDIO LISBÔA FERREIRA, do CVP, no dia 24 de julho de 2025, às 11h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0002290-79.2013.8.14.0094.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 – PJ

A Sra. BRENDA CARLA PEREIRA DO CARMO, Auxiliar Judiciária da Vara Criminal da Comarca de Redenção, solicitou, que seja apresentado naquele juizado, o 2° SGT PM RR RG 17471 OSMAR ALVES GUEDES, do CVP, no dia 2 de junho de 2025, às 10h00 para participar da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0001426-23.2015.8.14.0045.

# OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. EUDSON DOS SANTOS PATRICIO, Analista Judiciário da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o TEN CEL PM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, 3º SGT PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA, ambos do 15ºBPM e o CB PM RG 34887 SHARLY DA SILVA FERREIRA, do CVP, no dia 4 de junho de 2025, às 9h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0005810-88.2011.8.14.0006.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Auxiliar de Secretaria da 10.ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 39019 CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS DE SOUZA, do 24°BPM e o SD PM RG 43202 DALTON

DIAS FARIAS, do 38°BPM, no dia 25 de abril de 2025, às 9h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0012080-92.2020.8.14.0401.

# OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. ALINE SILVEIRA RODRIGUES, Analista Judiciária da Vara Criminal da Comarca de Benevides, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 3º SGT PM RG 33470 MARCIO RODRIGO RAMOS FRANÇA, CB PM RG 39107 JOELSON CAVALCANTE DE MENEZES, ambos do 39ºBPM e o CB PM RG 39324 JUBERVANE DE JESUS RODRIGUES CUNHA, do BPRV, no dia 21 de maio de 2025, às 13h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0009134-26 2019 8 14 0097

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. JAMISSON HELK FONSECA DE JESUS, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açú, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 25635 ARTHUR HEBER DA COSTA, 3° SGT PMRG 38209 WOLNER DIEGO PINHEIRO CAMPELO e o SD PM RG 44808 JOSÉ DE JESUS COSMO DA ROCHA, todos do 5°BPM, no dia 23 de maio de 2025, às 10h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800024-91.2025.8.14.0021.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. WELANE PEREIRA SANTOS, Auxiliar Judiciária da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, solicitou, que seja apresentado naquele juizado, o 3° SGT PM RG 33188 CESAR AUGUSTO DA SILVA BEZERRA, do 36°BPM, no dia 28 de maio de 2025, às 9h00 para participar da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0055398-78.2015.8.14.0053.

#### OFÍCIO N.º 233 DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. MYLENE DE FREITAS BORGES LEAL, Analista Judiciária da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 3º SGT PM RG 35679 GLADSON RAIMUNDO DA COSTA SILVA, do 6ºBPM e o SD PM RG 43649 JULIO GLEISON MACHADO DA SILVA, do 29ºBPM, no dia 26 de maio de 2025, às 12h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha. nos autos do processo n.º 0800155-90.2025.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. FLÁVIO BEZERRA DE ABREU, Analista Judiciário da Vara Única da Comarca de Terra Santa, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 42304 BRUNO LEITE, do 41°BPM e o SD PM RG 45134 JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO LIMA, ambos do 41°BPM, no dia 13 de maio de 2025, às 10h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800363-54.2024.8.14.0128.

# OFÍCIO N.º 166 DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. EDINALDA MACEDO, Auxiliar Administrativo da Vara Única da Comarca de Curuça, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 33158 FRANCILEI OLIVEIRA LIMA, 3° SGT PM RG 36796 CLENILSON FERREIRA FONSECA e o CB PM RG 42013 FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR, todos do 5°BPM, no dia 20 de maio de 2025, às 11h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800453-69.2022.8.14.0019.

### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. WELANE PEREIRA SANTOS, Auxiliar Judiciária da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 38605 ALAN JONES BARATA GALVAO e o SD PM RG 45487 FRANCISCO CHAGAS DA SILVA NETO, ambos do 36°BPM, no dia 14 de maio de 2025, às 9h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800317-33.2023.8.14.0053.

# OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. JESSÉ GOMES GONÇALVES, Atendente Judiciário da Vara Única da Comarca de Portel, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 15573 PETER COLMAN DE SOUZA COSTA, da 22°CIPM e o CB PM RG 42547 FRANKLIN CHAVES PEREIRA JUNIOR, do 12°BPM, no dia 26 de junho de 2025, às 10h30 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800383-14.2021.8.14.0043.

#### OFÍCIO N.º 154 DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. IZABEL CRISTINA PINTO DA ROCHA RAMOS, Servidora da Vara Única da Comarca de Baião, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 33573 WELTON JOHN DA CONCEIÇAO TOCANTINS e o SD PM RG 45613 JOSÉ ANDRÉ FONSECA MACIEL, ambos do 32°BPM, no dia 9 de maio de 2025, às 10h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800634-38.2024.8.14.0007.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. WELANE PEREIRA SANTOS, Auxiliar Judiciária da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o 1° SGT PM RG 25464 ALEXANDRE MIRANDA SILVA, do BPRV, 3° SGT PM RG 32680 PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, do 15°BPM e o 3° SGT PM RG 37263 MADSON DAMASCENO DA SILVA, do BPRV, no dia 28 de maio de 2025, às 11h00 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800677-02.2022.8.14.0053.

#### OFÍCIO S/Nº DE 8 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. MAURO ANDRÉ FIGUEIREDO PENA, Analista Judiciário da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio, solicitou, que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 41695 JOEL DOS SANTOS BRITO e o SD PM RG 44735 JOÃO VICTOR ACÁCIO DE MIRANDA, ambos

do19°BPM, no dia 8 de outubro de 2025, às 10h30 para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0801207-16.2024.8.14.0027.

#### OFÍCIO S/Nº DE 7 ABRIL 2025 - PJ

O Sr. FABRICIO LOBATO MORAES, Analista Judiciário da 7ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA e o 3º SGT PM RG 37186 LUIS GUILHERME FONSECA MOURÃO, ambos do 37º BPM, no dia 28 de maio de 2025, às 10h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0822742-43.2024.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/Nº DE 7 ABRIL 2025 - PJ

A Sra. LUCIANA M. O. FARIAS, Auxiliar Judiciária da 2º Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente da Comarca de Belém, solicitou que seja apresentado naquele juizado, o 3º SGT PM RG 31839 ENEIS LIMA DE FIGUEIREDO, do 37º BPM, no dia 28 de maio de 2025, às 11h00, para participar da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0823220-51.2024.8.14.0401.

# OFÍCIO S/Nº DE 7 ABRIL 2025 - PJ

O Sr. ALEXEI BATISTA COSTA, Diretor de Secretaria da 2° Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, solicitou que seja apresentado naquele juizado, o 1° SGT PM RG 20034 JAIR DE JESUS AMADOR CUIMAR, do 1°BPM, no dia 15 de abril de 2025, às 9h30, para participar da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0882003-45.2024.8.14.0301.

# OFÍCIO S/Nº DE 7 ABRIL 2025 - PJ

A Sra. DANIELE DA NATIVIDADE FELICIO, Servidora da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açú, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 1° SGT PM RR RG 18968 RAIMUNDO NONATO SODRÉ RIBEIRO, do CVP e o 2° SGT PM RG 29091 JOSÉ GUILHERME DIAS NUNES, do 5° BPM, no dia 24 de junho de 2025, às 9h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0000582-53.2012.8.14.0021.

### OFÍCIO N.º 222 DE 7 ABRIL 2025 - PJ

A Sra. KELLY BATISTA DA SILVA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Bragança, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 28185 DENIS CESAR SOUSA DA SILVA, 3º SGT PM RG 30603 MARCIO VALÉRIO QUADROS DE ALMEIDA e o 3º SGT PM RG 33366 MANOEL BRITO LIMA, todos do 33º BPM, no dia 19 de maio de 2025, às 12h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0002102-40 2019 8 14 0009

# OFÍCIO S/Nº DE 7 ABRIL 2025 - PJ

A Sra. CARLA THALITA TRINDADE SANTOS, Analista Judiciária da Vara Única da Comarca de Curralinho, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 42664

JORGE FABRÍCIO DA SILVA TRINDADE, CB PM RG 43409 DIEGO DA SILVA ALVES e o SD PM RG 43226 JOELSON DA COSTA ROCHA, todos do 9° BPM, no dia 11 de abril de 2025, às 9h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0008231-33.2019.8.14.0083.

# OFÍCIO S/Nº DE 7 ABRIL 2025 - PJ

A Sra. WESLANY DA SILVA ALVES, Auxiliar Judiciária da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o CEL PM RR RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, 3° SGT PM RR RG 12307 CÍCERO SOARES DA SILVA e o CB PM REF RG 19246 AILTON PEREIRA DE SOUZA, todos do CVP, no dia 14 de julho de 2025, às 12h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0000062-05.2005.8.14.0065.

# OFÍCIO S/Nº DE 07 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO, Servidor da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 1º SGT PM RG 27151 ONOFRE FERREIRA PINHEIRO e o SD PM RG 43630 ANDRÉ GUILHERME MARTINS GOMES, ambos do 7º BPM, no dia 7 de maio de 2025, às 11h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, nos autos do processo n.º 0801144-34.2024.8.14.0045.

#### OFÍCIO S/Nº DE 07 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. LUIZA MARTA SOUSA DO NASCIMENTO, Servidora da Vara Criminal da Comarca de Paragominas, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 3º SGT PM RG 34669 ANTONIO ANISVAN LEAL COSTA, CB PM RG 39953 DANILO SILVA MAXIMINO, ambos do 19º BPM e o CB PM RG 40238 HÉLIO DA SILVA VIANA, do 23º BPM, no dia 6 de maio de 2025, às 11h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0800285-07.2022.8.14.0039.

#### OFÍCIO Nº 123 DE 07 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. ELIEZER PUREZA MACHADO, Delegado de Polícia Civil, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 27425 ANGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, 3º SGT PM RG 37669 DIEGO RODRIGO PINHEIRO LIMA, CB PM RG 41318 LEANDRO LADISLAU FERREIRA e o SD PM RG 45419 CICERO HERON SABINO SILVA, todos da BROTAM, no dia 9 de abril de 2025, às 10h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º.

#### OFÍCIO N.º 264 DE 7 ABRIL 2025 - PJ

O Sr. FRANCISCO WELLINGTON MOURA REIS, Assistente Administrativo da Vara Criminal da Comarca de Capanema, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 40731 RAFAEL FARIAS DE LIMA e o SD PM RG 46267 DANIEL SILVA DA SILVA, ambos do 11° BPM, no dia 23 de abril de 2025, às 12h00, para participarem da audiência de instrução e

julgamento, que será realizada por meio de videoconferência na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800021-97.2024.8.14.0013.

#### **OFÍCIO N.º 137 DE 7 ABRIL 2025 – PJ**

A Sra. JULIETA DO SOCORRO NASCIMENTO PAIVA, Servidora da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 1° SGT PM RG 27445 AMADEU DOMICIANO DA SILVA, 2° SGT PM RG 28703 EMERSON CARLOS DUARTE DE CARVALHO e o SD PM RG 44978 LEONAN RAMOS DOS SANTOS, todos do 5° BPM, no dia 14 de maio de 2025, às 9h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800079-46.2025.8.14.0052.

#### **OFÍCIO N.º 123 DE 7 ABRIL 2025 – PJ**

O Sr. ELIEZER PUREZA MACHADO, Delegado de Polícia Civil da Comarca de Belém, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2º SGT PM RG 27425 ANGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, 3º SGT PM RG 37669 DIEGO RODRIGO PINHEIRO LIMA, CB PM RG 41318 LEANDRO LADISLAU FERREIRA e o SD PM RG 45419 CICERO HERON SABINO SILVA, todos da BROTAM, no dia 9 de abril de 2025, às 10h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º

#### OFÍCIO N.º 260 DE 7 ABRIL 2025 - P.J.

A Sra. KELLY BATISTA DA SILVA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Bragança, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 34853 DIONISIO ANTONIO ANSELMO JUNIOR, 3° SGT PM RG 33059 WELLINGTON JOSÉ DE SOUZA SARMENTO, ambos do 33° BPM e o 3° SGT PM RG 33277 LUCIANO CARVALHO DA SILVA, do 51° BPM, no dia 9 de maio de 2025, às 9h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0001510-30.2018.8.14.0009.

#### OFÍCIO S/Nº DE 7 ABRIL 2025 - PJ

A Sra. ANTONIA ALDENIRA BALIEIRO GUIMARAES, Atendente Judiciária da Vara Única da Comarca de Gurupá, solicitou que seja apresentado naquele juizado, o 2° SGT PM RG 26091 ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES, do 9° BPM, no dia 29 de maio de 2025, às 11h00, para participar da audiência de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo n.º 0800652-20.2024.8.14.0020.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 – PJ

O Sr. VALLERY SANTANA DE ARAUJO, Servidor da 1ª Vara Criminal de Altamira, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o SUBTEN PM RR RG 23721 ANTONIO LOPES DE ARAUJO, do CVP e o CB PM RG 37535 CLEDSON DE SOUZA SILVA, da 4ª CIME, no dia 23 de maio de 2025, às 10h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, nos autos do processo n.º 0001261-57.2019.8.14.0005.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 – PJ

O Sr. MARCELO SOUZA, Analista Judiciário da 6ª Vara Criminal de Belém, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 37621 AUGUSTO GIOVANNI IGREJA DA

SILVA e o SD PM RG 43374 JOSIAS DAS CHAGAS FERREIRA, ambos do 20° BPM, no dia 4 de junho de 2025, às 11h10, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0810238-05.2024.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. SAMIR PINHEIRO DE SÁ, Analista Judiciária da 3ª Vara Penal de Ananindeua, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 24859 ALAN CARLOS LOBATO MENDES e o SD PM RG 44206 GUILHERME DO ROSÁRIO SENA JÚNIOR, ambos do 6° BPM, no dia 7 de abril de 2025, às 10h, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0801820-65.2025.8.14.0006.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. TASSIO RAFAEL DA SILVA RODRIGUES, Servidor da Vara do Tribunal do Juri de Ananindeua, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 36379 EDERSON COUTINHO DE SOUSA, do 6° BPM e o CB PM RG 39100 JHONATA ALBUQUERQUE BOTELHO, do BPRV, no dia 11 de junho de 2025, às 10h, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, nos autos do processo n.º 0008965-21.2019.8.14.0006.

# OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. JEFFERSON ALCÂNTARA VEIGA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário da 10ª Vara Criminal de Belém, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o CB PM RG 39294 GUILHERME XAVIERBAHIA, do 27° BPM, SD PM RG 43745 VITOR DA SILVA DE LIMA, da CIPFLU e o SD PM RG 42082 JACY ROCHA DE SOUZA JUNIOR, do CVP, no dia 15 de abril de 2025, às 10h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0801540-73.2025.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. KARINE RAQUEL DE LIMA BARBOSA, Servidora da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 24422 EDIBERTO PEREIRA RODRIGUES, SD PM RG 43796 ALYSON ESTANISLAU DA SILVA LUNA e o SD PM RG 43644 ANDRÉ LUIS DO NASCIMENTO SANTOS, todos do 24° BPM, no dia 19 de maio de 2025, às 9h, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0814948-68.2024.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 – PJ

A Sra. ANA CARLA SOARES, Analista Judiciária da 8ª Vara Criminal de Belém, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 34818 LUCRECIO DA SILVA TEIXEIRA, 3° SGT PM RG 37666 ALBERTO MARTINS DE SOUZA e o CB PM RG 39258 EMANOEL OLIVEIRA DA ROSA, todos do 37° BPM, no dia 5 de agosto de 2025, às 11h40, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0820741-22.2023.8.14.0401.

## OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

O Sr. VERSALHES E. N. FERREIRA, servidor da vara de combate ao crime organizado da comarca de belém, solicitou que seja apresentado naquele juizado, o sd pm rg 44224 jackson rean moreira de castro, do 24° bpm, no dia 22 de julho de 2025, às 9h, para participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0814606-57.2024.8.14.0401.

## OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. SIMONE FEITOSA DE SOUZA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Belém, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 24815 LUIZ CLAUDIO GOMES BAHIA, 3° SGT PM RG 36865 FAGNER IDRES GUEDES DA SILVA e o 3° SGT PM RG 32372 RAIMISO RODRIGUES DA SILVA LIMA, todos do 24° BPM, no dia 2 de julho de 2025, às 10h, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, nos autos do processo n.º 0817029-24.2023.8.14.0401.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 – PJ

A Sra. FABIANI DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA, Analista Judiciária da Vara Única de Marapanim, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 35118 MARIO LAFAYETE TEIXEIRA DA SILVA, CB PM RG 39855 ALEX SOUSA DOS REIS COSTA, ambos do 5° BPM e o CB PM REF RG 40203 ESDRAS DOS REIS SOUSA, do CVP, no dia 21 de maio de 2025, às 13h, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, nos autos do processo n.º 0001943-68.2018.8.14.0030.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. MYRTES SOUZA OLIVEIRA, Auxiliar Judiciária da 2ª Vara Criminal de Altamira, solicitou que seja apresentado naquele juizado, o CB PM RG 42585 MAXSUEL DOS SANTOS SOUZA, do 16° BPM, no dia 2 de junho de 2025, às 10h, para participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0804387-09.2024.8.14.0005.

# OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. KELLY BATISTA DA SILVA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Bragança, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 2° SGT PM RG 27385 ANTONIO MARIA ZACARIAS ROSA ALVES e o 3° SGT PM RG 33260 ANDERSON HELDER BRITO PEREIRA, ambos do 33° BPM, no dia 14 de maio de 2025, às 8h, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n.º 0004113-86.2012.8.14.0009.

#### OFÍCIO S/N.º DE 4 DE ABRIL DE 2025 - PJ

A Sra. SIMONE FEITOSA DE SOUZA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Belém, solicitou que sejam apresentados naquele juizado, o 3° SGT PM RG 34949 MAURICIO MAIA MATOS, CB PM RG 42173 FABIO ALAN OLIVEIRA LIMA e o CB PM RG 42168 HUDSON EDUARDO ALBARADO COUTINHO, todos do 27° BPM, no dia 12 de agosto de 2025, às 9h, para participarem da audiência de instrução e julgamento, que será realizada por meio de videoconferência, nos autos do processo n.º 0803458-15.2025.8.14.0401.

DESPACHO: Em cumprimento às requisições da Justiça Comum acima transcritas, que tomem conhecimento o Chefe do Centro de Veteranos e Pensionistas e os Comandantes dos policiais militares citados para que providenciem a respeito. INFORMAR COM URGÊNCIA AO PODER JUDICIÁRIO, caso haja algum impedimento para o cumprimento das respectivas apresentações.

